Diário Oficial Eletrônico de Mamborê

Edição Nº 1526 - Ordinária - TERÇA-FEIRA, 17 de novembro de 2026
Mamborê - Paraná, 17 de Novembro de 2026
CONFORME LEI N° 23/2020, DE 08/04/2020

MUNICIPIO DE MAMBORE

Decreto

Decreto 180/2026, de 17/11/2026

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial Suplementar através de Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município Orçamento e dá outras providências.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc730f1a45cb16

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná
CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - Fone (44) 3568-1272 - Fax (44) 3568-1149
Fax Compras (44) 3568-2222 - Caixa Postal 01 - Cep 87.340-000
E-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

DECRETO Nº 180/2026

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial Suplementar através de Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município Orçamento e dá outras providências.

O SENHOR SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ, PREFEITO DO MUNICIPIO DE MAMBORE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 095/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Pode Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício Credito Adicional Especial Suplementar, no orçamento geral do Município por Excesso de Arrecadação, no valor de até R$ 7.779,36 (sete mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), na seguinte Dotação Orçamentária:

UNID.ORÇAMENT. PROJ. / CODIGOS	VINCULO FONTE	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR R$
08.000		SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	
08.001		DEPARTAMENTO DE CULTURA	
0013.0392.0017.2076		FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
34000.00.00.00		DESPESA CAPITAL	
34400.00.00.00		INVESTIMENTOS	
34490.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	
34490.30.00.00	834	MATERIAL DE CONSUMO	7.779,36
		TOTAL GERAL	7.779.36

Art.2º - Para cobertura das despesas citadas no artigo anterior ficam indicados como recursos o Excesso de Arrecadação em igual importância na seguinte rubrica de receita:

REBRICA DA RECEITA	FONTE RECURSO	D E S C R I Ç Ã O	VALOR
4171960010100000000	834	Transferência exercício 2025 Adir Blanc	7.779,36
TOTAL GERAL			7.779,36

Art. 3º - Ficam alterados as Ações e Projetos no mesmo teor e valor os anexos do PPA – Plano Plurianual de Investimento 2026 a 2029 e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária nº 48/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NELSON CHIMINÁCIO,
Em 17 de Novembro de 2026

SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ:66126924991

Assinado de forma digital por SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ:66126924991
Dados: 2026.11.17 09:04:51 -03'00'

SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito Municipal
CPF 661.269.249-91

MUNICIPIO DE MAMBORE

Decreto

Decreto 181/2026, de 17/11/2026

Abrir Credito Adicional Suplementar, e da outras providências.

DECRETO C/Nº 181/2026

SÚMULA: Abrir Credito Adicional Suplementar, e da outras providências.

O SENHOR SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ, PREFEITO DO MUNICIPIO DE MAMBORE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 108/2025 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício Credito Adicional Suplementar, no orçamento geral do Município, no valor de **R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)**, nas seguintes Dotações Orçamentarias:

UNID. ORÇAMENT. PROJ. / CÓDIGOS	VÍNCULO FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
03.002.0004.0129.0006.2009.3339040000000000000	00000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	15.000,00
06.003.0018.0541.0023.2059.3339039000000000000	00000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	25.000,00
06.003.0018.0542.0026.2058.3339030000000000000	00000	Material de consumo	50.000,00
02.004.0004.0122.0006.2003.3339030000000000000	00000	Material de consumo	57.000,00
TOTAL GERAL			147.000,00

Art.2º - Para cobertura das despesas citadas no artigo anterior ficam indicados como recursos o Cancelamento em igual importâncias nas seguintes dotações orçamentárias:

UNID. ORÇAMENT. PROJ. / CÓDIGOS	VÍNCULO FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
03.002.0004.0129.0006.2009.3339047000000000000	00000	Obrigações tributárias e contributivas	15.000,00
06.003.0018.0541.0023.2059.3339036000000000000	00000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	25.000,00
06.003.0018.0542.0026.2058.3339039000000000000	00000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	50.000,00
02.004.0004.0122.0006.2003.3339033000000000000	00000	Passagens e despesas com locomoção	7.000,00
02.004.0004.0122.0006.2003.3339032000000000000	00000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	20.000,00
02.004.0004.0122.0006.2003.3339014000000000000	00000	Diárias - civil	30.000,00
TOTAL GERAL			147.000,00

Art. 3º - Ficam alterados as Ações e Projetos no mesmo teor e valor os anexos do PPA – Plano Plurianual de Investimento 2018 a 2021 e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária nº 54/2019.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacao, revoga-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NELSON CHIMINÁCIO,
Em 17 de novembro de 2026

SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ:66126924991
Assinado de forma digital por SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ:66126924991
Dados: 2026.11.17 09:05:22 -03'00'

SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE MAMBORE

Decreto

Decreto 182/2026, de 17/11/2026

DECRETO Nº 182/2026-GP
De 17 de novembro de 2026
APROVA O MANUAL DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESA E ORDEM DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 182/2026-GP

De 17 de novembro de 2026

APROVA O MANUAL DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESA E ORDEM DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ, Prefeito de Mamborê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o **MANUAL DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESA E ORDEM DE PAGAMENTO** que tem o objetivo de proporcionar a padronização, difundir e homogeneizar o conhecimento dos procedimentos técnicos e viabilizar a padronização das liquidações de despesas e pagamentos no âmbito do Município de Mamborê. Nesse sentido, as orientações abaixo têm como finalidade auxiliar a compreensão do fluxo desse processo sem, contudo, substituir os manuais e legislações em vigor, com a observância da Lei n° 4.320/1964, Lei n° 14.133/2021 e Lei n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, entre outros, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINADO DIGITALMENTE
SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E GOVERNO

MANUAL

LIQUIDAÇÃO E ORDEM DE PAGAMENTO

PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

MAMBORÊ – PARANÁ

2026

Versão 01

SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito Municipal

JOSÉ CORCHAK
Vice-Prefeito

THIAGO ANTONIO ZANINI
Secretário de Administração, Fazenda E Governo.

EQUIPE TÉCNICA:

IDIMARA SCHLINDVEIN
Contadora

ORISVALDO CORREA
Controlador Interno

Sumário

1 - INTRODUÇÃO 4
2 – LIQUIDAÇÃO 5
2.1 – FUNDAMENTAÇÃO 5
2.1.1 - Lei n° 14.133/2021. 5
2.1.2 Lei n° 4320/1964 5
2.2 FISCAIS DO CONTRATO 6
2.2.1 - FUNDAMENTAÇÃO 6
2.2.1.1 Lei Federal nº 14.133/2021 6
2.3 LIQUIDAÇÕES E AS MODALIDADES DE EMPENHO 7
2.4 PRAZOS 7
2.5 CONFERÊNCIAS NA LIQUIDAÇÃO 8
2.6 PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS 8
2.7 AQUISIÇÕES DE BENS 8
2.8 AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL 9

2.9 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 9
2.10 ADIANTAMENTO E RESSARCIMENTO (ADIANTAMENTO DE VIAGEM) 10
2.11 DIÁRIAS 10
2.12 RESTITUIÇÕES DE RECEITAS 10
2.13 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 11
2.14 LIQUIDAÇÕES NO SISTEMA DO MUNICÍPIO 11
3 – REFERÊNCIAS 13

1 - INTRODUÇÃO

Este Manual de LIQUIDAÇÃO DE DESPESA E ORDEM DE PAGAMENTO tem o objetivo de proporcionar a padronização, difundir e homogeneizar o conhecimento dos procedimentos técnicos e viabilizar a padronização das liquidações de despesas e pagamentos no âmbito do Município de Mamborê. Nesse sentido, as orientações abaixo têm como finalidade auxiliar a compreensão do fluxo desse processo sem, contudo, substituir os manuais e legislações em vigor, com a observância da Lei n° 4.320/1964, Lei n° 14.133/2021 e Lei n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, entre outros.

Equipe Técnica

2 – LIQUIDAÇÃO

É o segundo estágio da despesa orçamentária. É processada pelas Unidades Executoras ao receberem o objeto do empenho (o material, serviço, bem ou obra).

É a verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do crédito. Precisa observar o cumprimento da obrigação com todas as suas especificações contratadas, serviços executados e especificações previstas no edital. O documento de Liquidação é apenas formal, o principal é a conferência objetiva realizada pelos fiscais e gestores do contrato.

Deste modo, a liquidação da despesa é a comprovação de que o bem fornecido ou serviço prestado está em total conformidade com as condições de entrega e documento apresentado, considerando os critérios de qualidade, quantidade e valores dispostos na Nota de Empenho, Documento Fiscal, acordo ou ajuste.

2.1 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1.1 - Lei n° 14.133/2021[1].

CAPÍTULO IX
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO
Art. 140. O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.
§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

2.1.2 Lei n° 4320/1964

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor

[1] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
§ 1° Essa verificação tem por fim apurar:
I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
II - a importância exata a pagar;
III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
II - a nota de empenho;
III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

2.2 FISCAIS DO CONTRATO

Os servidores responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais, medições e prestação de serviços são responsáveis por atestar os documentos fiscais. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

2.2.1 - FUNDAMENTAÇÃO

2.2.1.1 Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicar, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:
I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da

Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

2.3 LIQUIDAÇÕES E AS MODALIDADES DE EMPENHO

Empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

O empenho será formalizado mediante a emissão de um documento denominado "Nota de Empenho", do qual deve constar o nome do credor, a especificação do objeto e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária.

[...]

Quando o valor empenhado for insuficiente para atender à despesa a ser realizada, o empenho poderá ser reforçado. Caso o valor do empenho exceda o montante da despesa realizada, o empenho deverá ser anulado parcialmente. Será anulado totalmente quando o objeto do contrato não tiver sido cumprido, ou ainda, no caso de ter sido emitido incorretamente.

Os **empenhos** podem ser classificados em:

a. **Ordinário:** é o tipo de empenho utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez;

b. **Estimativo:** é o tipo de empenho utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente, tais como serviços de fornecimento de água e energia elétrica, aquisição de combustíveis e lubrificantes e outros; e

c. **Global**: é o tipo de empenho utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento, como, por exemplo, os compromissos decorrentes de aluguéis.

A **liquidação** da despesa será realizada de acordo com sua modalidade, que se subdivide em:

a) **Ordinária:** onde o valor total da despesa é previamente conhecido e a liquidação deste empenho deverá ocorrer de uma só vez, com seu valor total do título/documento comprobatório.

Exceção: no caso de uma liquidação onde haja desconto oferecido pelo contratado, à liquidação deverá ser feita pelo valor líquido, nesse caso o saldo não utilizado deverá ser anulado.

b) **Estimativa**: a liquidação da despesa decorrente de empenhos efetivados por estimativa, cujo valor a ser pago pelo bem ou pela prestação do serviço é desconhecido, deverá ser processada após a verificação do bem fornecido ou do serviço prestado, devendo estar de acordo com o estabelecido contratualmente, como da importância exata a ser paga, sendo determinante para identificar a necessidade da realização de empenho complementar, se for o caso.

c) **Global**: nos empenhos globais, a liquidação será feita de forma parcelada, com o valor de acordo com o serviço prestado e recebido naquele documento comprobatório.

2.4 PRAZOS

As liquidações em que incidam retenção de tributos (contribuição previdenciária e imposto de renda) deverão ser efetuadas obrigatoriamente no mesmo mês de emissão do

documento fiscal, considerando o fechamento contábil das retenções, para transmissão de arquivos com as informações para os órgãos competentes.

As Liquidações de combustíveis, material de consumo e material permanente devem ser efetuadas dentro do mês de Competência em que se deu entrada nos seus respectivos Sistemas de Controle, após a confirmação da entrega dos serviços e/ou produtos, estando o documento comprobatório devidamente atestado.

2.5 CONFERÊNCIAS NA LIQUIDAÇÃO

a) Processo específico de pagamento;
b) O objeto do que se deve pagar;
c) Importância exata a ser paga, observando os seguintes documentos: o contrato, a nota de empenho, comprovante de entrega do bem ou da prestação do serviço (nota fiscal/fatura/recibo/outros);
d) A quem se deve pagar a importância para extinção da obrigação e se os documentos comprobatórios pertencem àquela nota de empenho;
e) Se o CNPJ/CPF do emitente (fornecedor do bem/serviço) que consta no documento fiscal está de acordo com o empenho;
f) Se a entrega do material ou a execução do serviço foi realizada dentro do prazo, de acordo com as especificações, quantidades e preços contratados;
g) Se os produtos/serviços guardam relação com aqueles informados na Nota de Empenho, bem como se o valor corresponde exatamente ao do empenho ou se o saldo deste (no caso de empenho estimativo ou global) é suficiente para liquidação da despesa;
h) Se a Nota Fiscal está devidamente atestada, conforme portaria de recebimento de bens/serviços e outros vigente identificado com carimbo legível ou, na falta deste, com os dados completos e por extenso;
i) Se deve ser retido tributo, no caso de haver retenções, verificar se os percentuais, base de cálculo, alíquotas e valores correspondem com os previstos em lei e nos Manuais de Retenções; em caso de dispensa de retenção (simples nacional), se consta a informação específica no documento fiscal e declarações nos termos da IN 1234/2012[2].
j) Se constam outros documentos como: planilhas, autorizações, procurações e justificativas, quando necessários;
k) Se constam os dados bancários do fornecedor para pagamento. Lembrando que as contas dos credores deverão estar registradas no banco com o mesmo número de CNPJ/CPF em conformidade com o empenho, devendo ser cadastradas no sistema antes de iniciar o processo de liquidação;

2.6 PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

a) Verificar a incidência de contribuição previdenciária patronal no caso de pessoa física;
b) Verificar se é devida a retenção de imposto de renda - IRRF, contribuição previdenciária - INSS e de imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISSQN;

2.7 AQUISIÇÕES DE BENS

a) Conferir se no caso de bens permanentes foram devidamente inscritos no patrimônio da prefeitura, representado nesse caso pelo “tombamento”;
b) No caso de produtos se recebidos pelo almoxarifado central estarão registrados no estoque do Município.

[2] http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200

2.8 AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL

a) Conferir se foi preenchido corretamente: quilometragem do veículo, quantidade de litros de combustível, tipo de combustível (gasolina, etanol, diesel, outros), a liquidação tem que ser feita no mesmo mês de emissão da nota fiscal.

2.9 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Para as obras e serviços de engenharia é necessário conferir principalmente:
a) Verificar se consta a planilha com discriminação detalhada dos serviços executados, de acordo com o cronograma físico financeiro pactuado, por período de execução da etapa, número da licitação, número do termo de contrato de empreitada, lote e outros que se fizerem necessários;
b) Em se tratando de convênio verificar se a medição também passou para aprovação pela fiscalização do órgão responsável pelo convênio;
c) Se a Nota Fiscal está devidamente atestada, assim como as medições autorizadas pelo fiscal da obra, devidamente identificado com carimbo (legível) ou, na falta deste, com os dados completos e por extenso;
d) Se o CNPJ/CPF do emitente (fornecedor do bem/serviço) que consta no documento fiscal está de acordo com o empenho;
e) Na Nota Fiscal consta discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação e do contrato, lote, número do Cadastro Nacional de Obras – CNO, valores de base de cálculo, alíquota e valor dos tributos a serem retidos e outros que julgar conveniente, sem rasuras e/ou entrelinhas;
f) No caso de haver retenções, verificar se os percentuais, base de cálculo, alíquotas e valores correspondem com os previstos em lei e nos Manuais de Retenções; em caso de dispensa de retenção (simples nacional), se consta a informação específica no documento fiscal;
g) Verificar antes da liberação da primeira parcela a inscrição no:
CREA/PR, através da ART;
INSS, através de matrícula (CNO);
FGTS/CEF, através do CRF;
Comprovações da regularidade trabalhista;
Licença ambiental quando for o caso;
Alvarás e Comunicados de Reforma quando for o caso;
Apresentação do Diário de Obra.
h) Verificar nas demais parcela :
Comprovação de pagamento do salário (inclusive 13º salário) dos funcionários;
Comprovação de regular recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
Comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias;
Comprovações da regularidade trabalhista;
Apresentação do Diário de Obra.
Emissão de laudos ou ensaios quando for o caso;
Quando do pagamento da penúltima parcela, a Administração Municipal reterá 5% (cinco por cento) do valor da medição para garantia da última liberação, nos termos do instrumento contratual.
i) A liberação da última parcela ficará condicionada a:
Comprovação de pagamento do salário (inclusive 13º salário) dos funcionários;
Comprovação de regular recolhimento do fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS;
Comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias;
Comprovações da regularidade trabalhista;
Entrega do “manual de operação, uso e manutenção da edificação”, conforme NBR 14037[3].

[3] chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://ufsb.edu.br/propa/images/dinfra/coman/Legisla%C3%A7%C3%B5es/NBR14037-1.pdf

O aceite do material será realizado pela fiscalização da execução do contrato de obra;
Apresentar finalização de termo de ajustamento de conduta, quando houver;
Apresentação do diário de obra;
Dar baixa na matrícula CEI/CNO;
Se for o último pagamento deve constar o parecer da Comissão de Fiscalização Jurídica dos Contratos e o termo de recebimento definitivo da obra na forma do art.140 da Lei n° 14.133/2021;
j) Se constam os dados bancários do fornecedor para pagamento.
Lembrando que as contas dos credores deverão estar registradas no banco com o mesmo número de CNPJ/CPF em conformidade com o empenho, devendo ser cadastradas no sistema antes de iniciar o processo de liquidação.

2.10 ADIANTAMENTO E RESSARCIMENTO (ADIANTAMENTO DE VIAGEM)

Regime de Adiantamento e Ressarcimento destina-se à cobertura de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, que economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento em função do reduzido valor a ser pago, pela impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem, e, em casos de emergência, que possam causar prejuízo ao Município ou perturbar o atendimento dos serviços públicos, conforme a Lei n° 035/2025 do Município de Mamborê.

Na liquidação do adiantamento é inscrito como valor pendente (no ativo) na contabilidade vinculada ao CPF do servidor até a prestação de contas.
No momento da liquidação deverá ser verificado:
a) Verificar se as despesas estão de acordo com valores estipulados e datas do mês contábil;
b) Se existe a informação do período correspondente da solicitação de Adiantamento/Ressarcimento conforme na descrição do empenho;
c) Se o cadastro no sistema coincide com os dados bancários do servidor de acordo com a solicitação.
Observação: No caso de adiantamento para combustível na prestação de contas deverá ser reempenhado no elemento correto e se consta os dados específicos do veículo, quilometragem, litros.

2.11 DIÁRIAS

As diárias de que trata a presente Lei são exclusivas para os deslocamentos acima de 400 km (ida e volta) e serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à cobertura dos gastos dos Agentes Políticos na esfera do Poder Executivo quando se deslocarem da sede do Município a serviço, em missão oficial de representação do Município, ou com a finalidade de participação em eventos de aperfeiçoamento profissional ou de capacitação ao exercício da função pública.
São disciplinadas pela Lei Municipal n° 036/2013. Para liquidação deverá ser conferido:
a) Requerimento do servidor, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da viagem, nos moldes de formulário disponível no sítio oficial do Poder Executivo na internet;
b) Autorização do Prefeito, Secretário ou dirigente máximo das entidades da Administração Indireta;
c) Se estão calculadas nos termos da lei municipal n° 036/2013;
d) Documento da Controladoria Geral do Município que realizou a conferência das provas de viagem realizada, e fixou o montante da diária nos termos do regulamento.
e) No momento da liquidação deverá ser verificado:
O cálculo da diária e se o servidor cumpre os requisitos legais para recebimento da diária;
Constam os dados bancários do servidor para pagamento, devendo ser cadastradas no sistema antes de iniciar o processo de liquidação.

2.12 RESTITUIÇÕES DE RECEITAS

A restituição de receitas consiste na devolução total ou parcial de receitas orçamentárias que foram recolhidas a maior ou indevidamente e não há necessidade de autorização orçamentária para sua devolução. Deve-se proceder à restituição de receitas orçamentárias recebidas em qualquer exercício por empenhamento em elemento especifico.
Observação: Caso o recolhimento ocorra no mesmo mês de apuração, a devolução pode-ser ser feita por estorno de receita e se for receita municipal a devolução ao cliente.

E, para rendas extintas em exercícios anteriores, deve-se registrar a devolução integralmente como despesa orçamentária do exercício.

No momento da liquidação deverá ser verificado:

a) O montante da restituição a ser efetuada e o valor que consta no empenho;

b) Se o número da conta bancária informada é do restituído e se coincide com o CPF/CNPJ do empenho.

2.13 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

São despesas cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores àquele em que deva ocorrer o pagamento. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. Para fins de identificação como despesas de exercícios anteriores, considera-se:

a) Despesas que não se tenham processado na época própria, como aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;

b) Restos a pagar com prescrição interrompida, a despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;

c) Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

d) O reconhecimento da obrigação de pagamento das despesas com exercícios anteriores, pela autoridade competente, deverá ocorrer em procedimento administrativo específico, sendo necessário, no mínimo, os seguintes elementos:

Identificação do credor/favorecido;

Descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado;

Data de vencimento do compromisso;

Importância exata a pagar;

Documentos fiscais comprobatórios;

Certificação do cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido; Motivação pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria;

Ressalta-se que o Ordenador de Despesas será responsabilizado pelas consequências advindas da inobservância do disposto na legislação. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade(art. 15 e 16 da Lei Complementar n° 101/2000. É importante destacar que, de acordo com o disposto no artigo 60 da Lei nº 4.320/64, é vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

No momento da liquidação deverá ser verificado:

a) Se consta no processo a motivação pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria, assim como o reconhecimento da obrigação pelo ordenador da despesa;

2.14 LIQUIDAÇÕES NO SISTEMA DO MUNICÍPIO

No momento da liquidação é conferido os dados de liquidação da Nota fiscal com

os dados do empenho e após liquidação é anexado a Nota Fiscal com relatório de serviço em anexo no sistema para posteriormente liberação no portal da transparência.

Etapas de liquidação:

Etapa	Responsável típico	Procedimento
1. Recebimento	Protocolo ou setor demandante	Receber a nota fiscal e os documentos de suporte.
2. Conferência documental	Setor administrativo ou compras	Conferir empenho, contrato e demais documentos exigidos.
3. Verificação do objeto	Fiscal do contrato ou servidor designado	Confirmar a entrega dos bens ou a execução dos serviços.
4. Atesto	Fiscal ou servidor competente	Atestar a efetiva entrega ou execução, conforme as evidências disponíveis.
5. Liquidação	Setor contábil ou unidade competente	Verificar o direito do credor, a origem e o objeto da obrigação e o valor exato devido.
6. Registro contábil	Contabilidade	Registrar a liquidação no sistema oficial.
7. Pagamento	Ordenador de despesas e Tesouraria, conforme competências locais	Cumprir os procedimentos de autorização e efetuar o pagamento.
8. Arquivamento	Setores responsáveis	Manter os documentos e registros para controle interno e fiscalização.



O município possui Portaria especifica com rol de servidores designados para compor a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, que atesta as notas fiscais, as quais são posteriormente conferidas pelo ordenador de despesa.

3 – REFERÊNCIAS

Secretaria do Tesouro Nacional – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público(MCASP) – 9ª Edição. Brasília: STN, 2022.
Manual Prático de Conferência e Liquidação do Instituto Federal do Paraná. Disponível em: https://www.uff.br/sites/default/files/paginas-internas-orgaos/manual_pratico_para_liquidacao_da_despesauff.pdf .
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012. Disponível em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009. Disponível em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937.
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, de 11 de fevereiro de 2015 (Atualizada). Disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-11-de-fevereiro-de-2015.
BRASIL. Lei Complementar n° 116, de 31 DE JULHO DE 2003.
BRASIL. Lei Complementar n°123, de 14 de dezembro de 2006.
Portaria Interministerial nº 1.677 de 7 de outubro de 2015.
Secretaria do Tesouro Nacional – Manual do Usuário SIAFI. Disponível em: http://manualsiafi.tesouro.gov.br/manual_completo.pdf/view.
BRASIL. Lei n°4.320, de 17 de março de 1964.
BRASIL. Lei n°12.546, de 14 de dezembro de 2011.
BRASIL. Decreto nº 64.752, de 27 de junho de 1969.
BRASIL. Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal).
BRASIL. Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021(Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
BRASIL. Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991(Plano de Custeio da Seguridade Social).

MUNICIPIO DE MAMBORE

Decreto

Decreto 183/2026, de 17/11/2026

DECRETO Nº 183/2026-GP
SÚMULA: Institui modelos referenciais de Atas de Registro de Preços e de Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo do Município de Mamborê/PR, e dá outras providências.

DECRETO Nº 183/2026-GP

SÚMULA: Institui modelos referenciais de Atas de Registro de Preços e de Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo do Município de Mamborê/PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMBORÊ, Estado do Paraná, **SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso IV e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a instituição de modelos padronizados de documentos utilizados nas contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior uniformidade, eficiência administrativa e segurança jurídica na elaboração das Atas de Registro de Preços e dos Contratos Administrativos do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Mamborê/PR, os modelos referenciais de Atas de Registro de Preços e de Contratos Administrativos, constantes dos Anexos I a V deste Decreto.

Parágrafo único. Os modelos têm caráter exemplificativo e norteador, destinando-se a orientar a elaboração dos instrumentos administrativos, promover a uniformização de procedimentos e assegurar a observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Integram o presente Decreto os seguintes modelos:

I – Anexo I: Modelo de Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Bens;

II – Anexo II: Modelo de Ata de Registro de Preços para Prestação de Serviços;

III – Anexo III: Modelo de Ata de Registro de Preços para Prestação de Serviços com Fornecimento de Materiais;

IV – Anexo IV: Modelo de Contrato Administrativo para Aquisição de Bens;

V – Anexo V: Modelo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;

VI – Anexo VI: Modelo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços com Fornecimento de Materiais;

VII – Anexo VII: Modelo de Contrato Administrativo de Execução de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 3º Os modelos instituídos por este Decreto deverão ser adotados como referência na elaboração das Atas de Registro de Preços e dos Contratos Administrativos celebrados pelo Município, podendo ser adaptados, complementados ou modificados conforme as particularidades e necessidades de cada contratação.

§ 1º As disposições constantes dos modelos não possuem caráter exaustivo ou imutável, devendo ser adequadas à natureza do objeto, às condições de execução, às exigências técnicas e às demais circunstâncias específicas de cada caso concreto.

§ 2º Poderão ser incluídas, alteradas ou excluídas cláusulas, desde que respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92, quando aplicáveis, e as demais normas pertinentes.

§ 3º As adaptações deverão observar as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, nos projetos, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes do procedimento administrativo.

§ 4º A utilização dos modelos referenciais não afasta a responsabilidade dos agentes públicos pela adequada elaboração dos instrumentos e pela análise das particularidades de cada contratação.

Art. 4º A adoção dos modelos não dispensa a análise jurídica prevista no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando exigível, nem substitui as manifestações técnicas e administrativas necessárias à regular instrução do procedimento.

Art. 5º A não utilização dos modelos referenciais deverá ser justificada por escrito e registrada no respectivo processo administrativo, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O preenchimento de campos variáveis, a exclusão de cláusulas opcionais e as adaptações destinadas a adequar o instrumento às características do objeto não caracterizam, por si só, afastamento do modelo referencial.

Art. 6º Compete aos setores responsáveis pelas licitações e contratações administrativas utilizar os modelos como orientação para a elaboração dos respectivos instrumentos, observando a legislação vigente e as particularidades de cada procedimento.

Art. 7º A Procuradoria Jurídica Municipal poderá propor a revisão, atualização ou aperfeiçoamento dos modelos referenciais, especialmente em razão de alterações legislativas, regulamentares ou de entendimentos dos órgãos de controle.

Parágrafo único. As atualizações dos modelos que impliquem alteração de seu conteúdo jurídico padronizado poderão ser aprovadas por ato do Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo das adaptações específicas admitidas pelo art. 3º deste Decreto.

Art. 8º Os modelos referenciais previstos neste Decreto serão disponibilizados aos setores municipais responsáveis pelas licitações e contratações administrativas, para utilização nos procedimentos realizados sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º Este Decreto aplica-se aos procedimentos administrativos iniciados após sua entrada em vigor, não sendo necessária a alteração dos instrumentos anteriormente formalizados exclusivamente para adequação aos modelos ora instituídos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mamborê, 17 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito

ANEXO I - REGISTRO DE PREÇO – FORNECIMENTO DE BENS

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [000]/[ANO]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [000]/[ANO]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [000]/[ANO]

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de [DESCRIÇÃO DO OBJETO], destinados a atender às necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(is) de [IDENTIFICAR AS SECRETARIAS] do Município de Mamborê/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

O MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Guadalajara, nº 645, Centro Cívico, Mamborê/PR, inscrito no CNPJ sob nº 75.368.928/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, [NOME DO PREFEITO MUNICIPAL], doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], no Município de [MUNICÍPIO/UF], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], doravante denominada FORNECEDOR REGISTRADO, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº [NÚMERO/ANO], Processo Administrativo nº [NÚMERO/ANO], resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86, e da regulamentação municipal aplicável.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de [DESCREVER O OBJETO], conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no edital da licitação e na proposta apresentada pelo fornecedor registrado.

1.2. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº [NÚMERO/ANO] e seus anexos;

b) Termo de Referência;

c) Proposta de preços apresentada pelo fornecedor registrado;

d) Documentos de habilitação;

e) Demais documentos pertinentes ao procedimento licitatório.

1.3. O fornecimento dos bens deverá observar integralmente as especificações técnicas, marcas, modelos, quantidades, condições de entrega e demais exigências estabelecidas nos documentos que integram a presente ata.

2 – DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é o Município de Mamborê/PR, responsável pelo gerenciamento, acompanhamento e controle dos preços e quantitativos registrados.

2.2. Integram a presente ata, na condição de órgãos participantes, quando houver, os seguintes órgãos ou entidades: [IDENTIFICAR OS PARTICIPANTES OU INFORMAR QUE NÃO HÁ].

2.3. Compete ao órgão gerenciador realizar os procedimentos de controle da ata, acompanhar sua vigência, controlar os quantitativos registrados, conduzir eventuais alterações de preços, prorrogações e cancelamentos, bem como adotar as demais providências necessárias à sua regular execução.

2.4. Os órgãos participantes, quando houver, deverão observar as condições estabelecidas nesta ata, no edital e na legislação aplicável, responsabilizando-se pelo acompanhamento e fiscalização das contratações que realizarem.

3 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as especificações dos bens, as marcas, os quantitativos e os respectivos valores são os constantes da tabela abaixo:

[PREENCHER TABELA]

3.2. Os preços registrados compreendem todos os custos necessários ao fornecimento dos bens, incluindo tributos, encargos, transporte, frete, seguros, embalagens e demais despesas indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

3.3. Os quantitativos registrados representam o limite de fornecimento previsto para a respectiva ata, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração Pública.

3.4. A Administração poderá realizar aquisições de forma parcelada, de acordo com suas necessidades, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

3.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços durante sua vigência, ressalvadas as hipóteses de renovação dos quantitativos em eventual prorrogação, quando expressamente admitidas no edital e na regulamentação aplicável.

4 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de [DATA OU MARCO INICIAL DEFINIDO NO EDITAL], podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

4.2. A prorrogação não ocorrerá automaticamente e dependerá de:

a) manifestação de interesse da Administração;

b) comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos em relação aos praticados no mercado;

c) concordância do fornecedor registrado;

d) justificativa da necessidade de continuidade do registro de preços;

e) formalização da prorrogação antes do término da vigência da ata;

f) observância das demais exigências previstas na legislação e na regulamentação municipal aplicável.

4.3. A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo ou instrumento próprio, devidamente assinado pelas partes, com a correspondente publicação e divulgação nos meios legalmente exigidos.

4.4. Compete ao órgão gerenciador acompanhar o prazo de vigência da ata e adotar, em tempo hábil, as providências necessárias à eventual prorrogação.

4.5. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não implica, por si só, a prorrogação automática dos contratos dela decorrentes, os quais observarão seus próprios prazos e condições de vigência.

5 – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

5.1. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a realizar contratações, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, observadas as disposições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A Administração convocará o fornecedor registrado para formalizar a contratação ou aceitar o instrumento equivalente no prazo de [PRAZO] dias úteis, contados do recebimento da convocação.

5.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor, apresentada tempestivamente e aceita pela Administração.

5.5. A recusa injustificada do fornecedor em formalizar a contratação, retirar a nota de empenho ou aceitar instrumento equivalente poderá ensejar o cancelamento de seu registro e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.6. As contratações decorrentes da ata deverão ser formalizadas durante seu prazo de vigência, observando-se, quanto à execução, as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente.

5.7. Os contratos decorrentes da presente ata poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições legais aplicáveis.

6 – DAS CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

6.1. O fornecimento dos bens será realizado de forma [PARCELADA/INTEGRAL], conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

6.2. O prazo para entrega dos produtos será de [NÚMERO] dias [ÚTEIS/CORRIDOS], contados a partir do recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme estabelecido no Termo de Referência.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no seguinte local: [ENDEREÇO COMPLETO], nos dias e horários [INFORMAR], ou nos demais locais expressamente previstos no Termo de Referência.

6.4. As entregas deverão observar rigorosamente os quantitativos, especificações, marcas, modelos, condições de acondicionamento e demais características estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta do fornecedor.

6.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva nota fiscal e dos demais documentos exigidos para o fornecimento.

6.6. Todas as despesas decorrentes da entrega dos bens, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos, serão de responsabilidade do fornecedor registrado.

6.7. Caso o fornecedor identifique circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, deverá comunicar formalmente o fato à Administração, apresentando justificativa e documentação pertinente, para avaliação da autoridade competente, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

6.8. Não será admitida a substituição de marca, modelo ou especificação do produto registrado sem prévia autorização da Administração, mediante justificativa devidamente fundamentada, comprovação da equivalência ou superioridade do produto substituto e observância das condições previstas no edital, sem prejuízo da economicidade e da competitividade do procedimento.

6.9. As demais condições específicas de fornecimento, inclusive prazos, garantias e requisitos técnicos, serão aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

7 – DO RECEBIMENTO DOS BENS

7.1. O recebimento dos bens observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo as seguintes etapas:

I – Recebimento provisório: realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as exigências estabelecidas.

II – Recebimento definitivo: realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos com as condições da contratação, formalizando-se o respectivo recebimento.

7.2. Os prazos e procedimentos para recebimento provisório e definitivo serão os previstos no Termo de Referência e na regulamentação municipal aplicável.

7.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, quantidades, marcas, modelos ou demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

7.4. Constatada qualquer irregularidade, o fornecedor será formalmente notificado para realizar a substituição, complementação ou correção dos produtos, no prazo de [NÚMERO] dias [ÚTEIS/CORRIDOS], sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.5. A substituição ou correção dos produtos não afasta a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança, adequação e conformidade dos bens fornecidos, nem afasta as responsabilidades previstas na legislação aplicável.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado:

a) cumprir integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no edital, no Termo de Referência e em sua proposta;

b) fornecer os produtos nas quantidades, especificações, marcas, modelos, prazos e condições estabelecidos;

c) atender às autorizações de fornecimento regularmente emitidas pela Administração, observados os quantitativos registrados;

d) responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento dos bens, incluindo transporte, frete, tributos, seguros e demais encargos;

e) substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas, os produtos entregues em desacordo com as condições estabelecidas;

f) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

g) manter, durante a vigência da ata e das contratações decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) apresentar, quando solicitado, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação;

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução das obrigações assumidas, na forma da legislação aplicável;

j) atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e pelo fiscal da contratação;

k) prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração;

l) manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, correio eletrônico e identificação do representante legal;

m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento;

n) observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao objeto;

o) cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

8.2. O fornecedor registrado responderá pela qualidade e adequação dos produtos entregues, inclusive quanto a vícios, defeitos ou irregularidades identificados após o recebimento, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis.

8.3. O fornecedor não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia autorização da Administração e sem observância das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. Constituem obrigações da Administração:

a) realizar o gerenciamento e o controle da Ata de Registro de Preços;

b) acompanhar sua vigência e os quantitativos registrados;

c) emitir as autorizações de fornecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes, conforme suas necessidades;

d) fornecer ao fornecedor registrado as informações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações;

e) acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;

f) realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens, observadas as disposições legais e as condições previstas no Termo de Referência;

g) comunicar formalmente ao fornecedor as irregularidades identificadas no fornecimento;

h) exigir a substituição ou correção dos produtos entregues em desacordo com as especificações;

i) efetuar os pagamentos devidos, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação;

j) analisar os pedidos de alteração dos preços registrados, mediante procedimento administrativo devidamente instruído;

k) aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

l) providenciar a publicação e divulgação da ata e de suas alterações, na forma da legislação vigente.

9.2. A Administração não estará obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados, realizando as contratações de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária, observadas as condições legalmente estabelecidas.

10 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, observadas as disposições dos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Ficam designados os seguintes servidores:

Gestor da Ata de Registro de Preços:

Nome: [NOME COMPLETO]

Cargo: [CARGO]

Matrícula: [MATRÍCULA]

Fiscal(is) responsável(is):

Nome: [NOME COMPLETO]

Cargo: [CARGO]

Secretaria: [SECRETARIA]

Matrícula: [MATRÍCULA]

Fiscal suplente, quando designado:

Nome: [NOME COMPLETO]

Cargo: [CARGO]

Matrícula: [MATRÍCULA]

10.3. Compete ao gestor acompanhar a vigência da ata, controlar os saldos e quantitativos registrados, promover os encaminhamentos necessários à sua execução e adotar providências relacionadas à prorrogação, alteração ou cancelamento do registro, observadas suas atribuições.

10.4. Compete ao fiscal acompanhar e verificar a conformidade dos produtos fornecidos com as condições estabelecidas, registrar as ocorrências identificadas e comunicar ao gestor as situações que demandem providências.

10.5. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando, dentro dos limites de sua competência, as medidas necessárias à correção de falhas ou irregularidades.

10.6. As situações que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser comunicadas ao gestor ou à autoridade competente, para adoção das providências cabíveis.

10.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pela adequada execução das obrigações assumidas.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até [PRAZO] dias, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e comprovação do regular recebimento dos produtos.

11.2. A nota fiscal deverá conter a identificação dos produtos fornecidos, os quantitativos, os valores e as demais informações exigidas pela Administração, observadas as condições da respectiva autorização de fornecimento ou nota de empenho.

11.3. Constatada irregularidade na documentação apresentada, o fornecedor será comunicado para promover as correções necessárias, observadas as regras de liquidação da despesa.

11.4. Na hipótese de controvérsia quanto à quantidade, dimensão ou qualidade dos produtos fornecidos, deverá ser observada a disposição do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

11.5. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, quando aplicável, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. As demais condições relativas à liquidação e ao pagamento serão aquelas estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação correspondente.

12 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. Por se tratar de Ata de Registro de Preços destinada a contratações futuras e eventuais, a indicação das dotações orçamentárias será realizada por ocasião da formalização das respectivas contratações.

12.2. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias dos órgãos requisitantes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.3. A emissão da nota de empenho e a formalização da contratação deverão observar as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

13 – DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de circunstâncias que elevem comprovadamente os custos dos bens registrados, observadas as condições previstas no edital, na regulamentação aplicável e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A alteração dos preços registrados poderá ser admitida nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento das condições inicialmente pactuadas;

b) criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) aplicação de reajustamento, quando expressamente previsto no edital, observados o índice, a data-base e a periodicidade estabelecidos;

d) redução dos preços praticados no mercado, mediante procedimento de negociação conduzido pelo órgão gerenciador.

13.3. O pedido de alteração dos preços deverá ser apresentado pelo fornecedor mediante requerimento formal, acompanhado de documentos que comprovem os fatos alegados e sua efetiva repercussão sobre os custos dos produtos registrados.

13.4. A mera apresentação do pedido não autoriza a alteração automática dos preços registrados, dependendo sua concessão de análise técnica e administrativa, devidamente fundamentada.

13.5. Compete ao órgão gerenciador analisar a solicitação, verificar a documentação apresentada e decidir motivadamente sobre o pedido, observadas as condições do edital e da regulamentação aplicável. A Administração deverá analisar e apresentar resposta fundamentada ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês, contado do recebimento da solicitação devidamente instruída, observadas as disposições do art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

13.6. Enquanto não houver decisão administrativa que altere ou cancele o registro, o fornecedor deverá observar as obrigações regularmente assumidas, ressalvadas as hipóteses de liberação ou outras medidas expressamente autorizadas pela Administração.

13.7 – Da redução dos preços registrados

13.7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.

13.7.2. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado, poderão ser adotadas as providências previstas no edital e na regulamentação aplicável, inclusive sua liberação do compromisso, quando cabível, e a convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.8 – Da elevação dos preços de mercado

13.8.1. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, poderá apresentar pedido fundamentado de alteração do preço.

13.8.2. A Administração avaliará a documentação apresentada, a efetiva alteração das condições de mercado e o enquadramento nas hipóteses legalmente admitidas, decidindo fundamentadamente quanto à manutenção, alteração ou cancelamento do registro.

13.8.3. Não demonstrados os requisitos necessários à alteração pretendida, o pedido será indeferido, observadas as providências previstas na regulamentação aplicável.

13.9 – Do reajustamento

13.9.1. Os preços registrados poderão ser reajustados quando houver previsão expressa no edital e observância da periodicidade mínima legal, mediante aplicação do índice [ÍNDICE PREVISTO NO EDITAL OU COLOCAR ÍNDICE CASO NÃO PREVISTO NO EDITAL], com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9.2. O reajustamento observará os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, vedada a adoção de índice diverso daquele previamente definido, salvo hipótese legalmente admitida.

13.9.3. As alterações dos preços registrados deverão ser formalizadas e divulgadas nos meios legalmente exigidos.

14 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

14.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pela Administração;

b) recusa injustificada em retirar a nota de empenho, assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c) não aceitação das condições legalmente aplicáveis à manutenção dos preços registrados, nas hipóteses previstas na regulamentação;

d) aplicação de sanção administrativa que impeça a continuidade das contratações decorrentes da ata, observadas as disposições legais;

e) ocorrência de circunstância devidamente comprovada que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas;

f) outras hipóteses previstas no edital e na regulamentação municipal aplicável.

14.2. O cancelamento do registro poderá ocorrer por iniciativa do fornecedor, mediante solicitação formal devidamente fundamentada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente, sujeita à análise e aceitação da Administração.

14.3. O cancelamento do registro, nas hipóteses decorrentes de descumprimento das obrigações pelo fornecedor, será precedido de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. O cancelamento do registro não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem exclui a responsabilidade por obrigações anteriormente constituídas.

15 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

a) decurso do prazo de vigência, sem prorrogação;

b) cancelamento de todos os preços registrados;

c) razões de interesse público devidamente justificadas;

d) ocorrência de circunstâncias comprovadas que inviabilizem a manutenção das condições registradas;

e) demais hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicável.

15.2. O cancelamento deverá ser formalizado mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observadas as exigências legais e procedimentais pertinentes.

15.3. Quando o cancelamento decorrer de conduta imputada ao fornecedor, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. O cancelamento da ata não prejudicará a apuração de responsabilidades nem afastará os efeitos das contratações anteriormente formalizadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

16 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes somente será admitida quando autorizada no edital e observadas as condições estabelecidas no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

16.2. A adesão dependerá de:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

b) demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado;

c) consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor registrado;

d) observância dos limites quantitativos e demais condições legais aplicáveis.

16.3. A autorização do órgão gerenciador somente poderá ocorrer após a manifestação de concordância do fornecedor registrado.

16.4. A adesão não poderá prejudicar o atendimento das obrigações anteriormente assumidas pelo fornecedor perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

16.5. Deverão ser observados os limites de adesão previstos no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as exceções legais.

16.6. Compete ao órgão gerenciador analisar os pedidos de adesão, verificar o atendimento dos requisitos exigidos e decidir fundamentadamente quanto à sua autorização.

[CASO O EDITAL NÃO ADMITA ADESÕES, SUBSTITUIR A CLÁUSULA PELO SEGUINTE TEXTO:]

16.1. Não será admitida adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

17.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. As multas moratórias e compensatórias observarão as hipóteses de incidência, bases de cálculo e percentuais expressamente estabelecidos no edital e no Termo de Referência, respeitados os limites legais.

17.4. A aplicação das sanções administrativas dependerá de procedimento próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os prazos previstos na legislação aplicável.

17.5. Na aplicação das sanções, deverão ser considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

17.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, nas hipóteses legalmente admitidas.

17.8. Compete ao órgão gerenciador promover os procedimentos de apuração de responsabilidade relacionados ao descumprimento das obrigações diretamente decorrentes da ata, observadas as competências estabelecidas na regulamentação aplicável.

17.9. Nos casos de descumprimento de contratações realizadas por órgãos participantes ou aderentes, a apuração de responsabilidade observará as competências e os procedimentos previstos na legislação e na regulamentação aplicável.

18 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Será observado o cadastro de reserva formado no procedimento licitatório, quando houver, conforme as regras estabelecidas no edital e no art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O cadastro de reserva será composto pelos licitantes que aceitarem registrar seus preços em condições iguais às do adjudicatário e por aqueles que mantiverem suas propostas originais, observadas as regras e a ordem de classificação estabelecidas no edital.

18.3. Os fornecedores integrantes do cadastro de reserva poderão ser convocados nas hipóteses previstas no edital e na regulamentação aplicável, especialmente quando ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor inicialmente classificado.

18.4. A convocação deverá respeitar a ordem de classificação, as condições estabelecidas no edital e os procedimentos de habilitação exigíveis.

19 – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

19.1. A presente Ata de Registro de Preços e suas eventuais alterações e prorrogações serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A ata também será disponibilizada no Portal da Transparência do Município de Mamborê/PR, sem prejuízo das publicações exigidas pela legislação e pela regulamentação municipal.

19.3. Os atos de alteração, prorrogação e cancelamento dos registros deverão ser formalizados e divulgados nos meios legalmente exigidos.

20 – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

20.1. As comunicações relacionadas à presente Ata de Registro de Preços serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail informados pelas partes.

20.2. Para fins de comunicação, o Município indica o seguinte endereço eletrônico institucional: contratos@mambore.pr.gov.br.

20.3. O fornecedor registrado indica como endereço eletrônico oficial: [E-MAIL DO FORNECEDOR].

20.4. O fornecedor deverá manter seus dados de contato permanentemente atualizados, comunicando à Administração qualquer alteração.

20.5. As comunicações que produzam efeitos processuais, especialmente notificações relativas à aplicação de sanções, deverão observar os requisitos de validade, comprovação de ciência e prazos estabelecidos na legislação aplicável.

21 – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

21.1. As partes deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e demais disposições aplicáveis às contratações públicas.

21.2. É vedada a prática de atos destinados a fraudar a licitação, frustrar os objetivos da contratação ou obter vantagem indevida em decorrência da presente ata.

21.3. A prática de atos ilícitos sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 12.846/2013, quando aplicáveis.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A presente Ata de Registro de Preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, nos termos do art. 6º, inciso XLVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. O registro de preços não gera direito à contratação integral dos quantitativos registrados, permanecendo as aquisições condicionadas às necessidades da Administração e à observância das exigências legais pertinentes.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as disposições constantes do edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

22.4. As alterações da presente ata deverão observar as hipóteses e procedimentos legalmente admitidos, mediante formalização nos respectivos autos administrativos.

22.5. As condições específicas de fornecimento previstas no Termo de Referência integrarão a presente ata e deverão ser observadas pelo fornecedor registrado e pela Administração.

22.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Mamborê/PR para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução da presente ata que não possam ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais admitidos em lei, observadas as regras de competência legalmente estabelecidas.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus efeitos legais.

Mamborê/PR, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

[NOME DO PREFEITO MUNICIPAL]

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS (QUANDO APLICÁVEL)

Nome: [NOME]

CPF: [CPF]

Nome: [NOME]

CPF: [CPF]

ANEXO II - REGISTRO DE PREÇO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [000]/[ANO]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [000]/[ANO]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [000]/[ANO]

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de [DESCRIÇÃO DO OBJETO], destinados a atender às necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(is) de [IDENTIFICAR], conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

O MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Guadalajara, nº 645, Centro Cívico, inscrito no CNPJ sob nº 75.368.928/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, [NOME DO PREFEITO MUNICIPAL], doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], doravante denominada FORNECEDOR REGISTRADO, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº [NÚMERO/ANO], Processo Administrativo nº [NÚMERO/ANO], resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86, e da regulamentação municipal aplicável.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de [DESCRIÇÃO DO OBJETO], conforme especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e no edital da licitação.

1.2. A prestação dos serviços ocorrerá conforme as necessidades da Administração, mediante solicitação e formalização das contratações decorrentes desta ata, observadas as condições estabelecidas no procedimento licitatório.

1.3. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

a) o edital do Pregão Eletrônico nº [NÚMERO/ANO] e seus anexos;

b) o Termo de Referência;

c) a proposta apresentada pelo fornecedor registrado;

d) os documentos de habilitação;

e) os demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

1.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos, locais, critérios de medição e demais exigências previstas nos documentos que integram a presente ata.

2 – DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é o Município de Mamborê/PR, responsável pelo gerenciamento, acompanhamento e controle dos preços e quantitativos registrados.

2.2. Integram a presente ata, na condição de órgãos participantes, quando houver: [IDENTIFICAR OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES].

2.3. Compete ao órgão gerenciador:

a) acompanhar e controlar a vigência da ata;

b) controlar os quantitativos e saldos registrados;

c) acompanhar as contratações decorrentes da ata;

d) conduzir os procedimentos relativos à alteração e atualização dos preços registrados;

e) promover os procedimentos de prorrogação e cancelamento dos registros;

f) analisar eventuais pedidos de adesão, quando admitidos;

g) providenciar a publicação e divulgação dos atos relacionados à ata;

h) adotar as demais providências necessárias ao seu regular gerenciamento.

2.4. Os órgãos participantes, quando houver, deverão observar as condições estabelecidas nesta ata e nos demais documentos da licitação, responsabilizando-se pelas contratações que realizarem e pelo respectivo acompanhamento e fiscalização.

3 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

3.1. Os serviços, preços, unidades de medida, quantitativos e valores registrados são os constantes da tabela abaixo:

[ESCREVER A TABELA]

3.2. Os preços registrados compreendem todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, deslocamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

3.3. Os quantitativos registrados representam os limites estimados para as futuras contratações, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

3.4. A Administração poderá solicitar a execução dos serviços de forma parcelada ou sob demanda, conforme suas necessidades, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

3.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preços durante sua vigência, observadas as hipóteses de renovação de quantitativos eventualmente admitidas na prorrogação, conforme o edital e a regulamentação aplicável.

4 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de [MARCO INICIAL PREVISTO NO EDITAL], podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

4.2. A prorrogação da vigência não ocorrerá automaticamente e dependerá de:

a) manifestação de interesse da Administração;

b) justificativa da necessidade de manutenção do registro de preços;

c) comprovação da vantajosidade dos preços registrados em relação aos valores praticados no mercado;

d) concordância do fornecedor registrado;

e) formalização da prorrogação antes do término da vigência da ata;

f) observância das demais condições previstas no edital e na regulamentação aplicável.

4.3. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo ou instrumento próprio, devidamente assinado pelas partes e divulgado nos meios legalmente exigidos.

4.4. Compete ao órgão gerenciador acompanhar os prazos de vigência da ata e adotar, em tempo hábil, as providências necessárias à eventual prorrogação.

4.5. A prorrogação da ata não implica a prorrogação automática dos contratos dela decorrentes, os quais observarão suas próprias condições de vigência e execução, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

5.1. A existência de preços registrados implica compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. As contratações decorrentes desta ata serão formalizadas mediante instrumento contratual, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, observadas as disposições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da contratação.

5.3. O fornecedor registrado será convocado para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo de [NÚMERO] dias úteis, contados do recebimento da convocação.

5.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.5. A recusa injustificada do fornecedor em formalizar a contratação poderá ensejar o cancelamento de seu registro e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.6. As contratações decorrentes da presente ata deverão ser formalizadas durante seu prazo de vigência.

5.7. Os contratos decorrentes da ata poderão ter vigência própria, observadas as disposições legais aplicáveis à natureza e à duração dos serviços contratados.

5.8. As alterações dos contratos decorrentes da presente ata observarão as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições legais pertinentes.

6 – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados sob o regime de [REGIME DE EXECUÇÃO], observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

6.2. A execução ocorrerá de forma [PARCELADA/SOB DEMANDA/CONTÍNUA], conforme a necessidade da Administração e a natureza do objeto contratado.

6.3. O prazo para início da execução dos serviços será de [NÚMERO] dias [ÚTEIS/CORRIDOS], contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou do marco expressamente estabelecido no instrumento de contratação.

6.4. Os serviços deverão ser executados nos seguintes locais: [IDENTIFICAR OS LOCAIS], conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.5. Os prazos, horários, cronogramas e demais condições de execução serão aqueles previstos no Termo de Referência e nas respectivas ordens de serviço.

6.6. O fornecedor deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários à execução dos serviços, observadas as responsabilidades expressamente atribuídas às partes.

6.7. A execução deverá observar as normas técnicas, de segurança, ambientais, sanitárias e demais disposições aplicáveis à natureza dos serviços.

6.8. O fornecedor deverá comunicar formalmente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer a execução regular dos serviços, apresentando as justificativas e informações necessárias à avaliação da situação.

6.9. Eventuais alterações de cronograma, local ou condições de execução dependerão de autorização da Administração, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

6.10. A execução dos serviços deverá observar os padrões de qualidade, desempenho, produtividade e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência.

6.11. As condições específicas da prestação dos serviços, inclusive quanto à disponibilização de pessoal, equipamentos, materiais e execução das atividades, serão disciplinadas no Termo de Referência.

7 – DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A medição e o recebimento dos serviços observarão as disposições do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os critérios estabelecidos no edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

7.2. Os serviços serão medidos conforme as unidades de medida, quantitativos efetivamente executados e critérios de aferição estabelecidos no Termo de Referência.

7.3. O pagamento será realizado com base nos serviços efetivamente prestados, regularmente medidos e aceitos pela Administração, observadas as condições estabelecidas na contratação.

7.4. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento provisório: realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Recebimento definitivo: realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.5. Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão aqueles previstos no Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

7.6. Constatada irregularidade, deficiência ou execução em desacordo com as condições estabelecidas, o fornecedor deverá ser formalmente notificado para promover as correções necessárias, no prazo de [NÚMERO] dias [ÚTEIS/CORRIDOS], quando cabível.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações, condições ou exigências estabelecidas no instrumento de contratação.

7.8. O fornecedor ficará responsável pela correção ou reexecução dos serviços inadequadamente prestados, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos em lei ou no contrato.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado:

a) cumprir integralmente as condições estabelecidas nesta ata, no edital, no Termo de Referência e em sua proposta;

b) executar os serviços nas condições, prazos, locais, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos;

c) atender às ordens de serviço e demais solicitações regularmente emitidas pela Administração;

d) disponibilizar os recursos humanos, materiais, equipamentos e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;

f) manter, durante a vigência da ata e das contratações decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação;

h) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

i) atender às determinações regulares do gestor e do fiscal da contratação;

j) corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas;

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução das obrigações assumidas, nos termos da legislação aplicável;

l) observar as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, ambientais, sanitárias e demais exigências pertinentes ao objeto;

m) manter seus dados cadastrais, endereço, telefone e correio eletrônico permanentemente atualizados;

n) prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração;

o) não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia autorização da Administração, observadas as condições previstas no edital;

p) cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.2. O fornecedor será responsável pela adequada execução dos serviços, não sendo a fiscalização exercida pela Administração causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade.

8.3. A contratada deverá observar as condições específicas relativas à disponibilização de pessoal, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução, conforme previsto no Termo de Referência.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. Constituem obrigações da Administração:

a) realizar o gerenciamento e controle da Ata de Registro de Preços;

b) acompanhar os quantitativos registrados e o prazo de vigência da ata;

c) emitir as ordens de serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes, conforme suas necessidades;

d) disponibilizar as informações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações pelo fornecedor;

e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

f) verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas;

g) realizar as medições e os recebimentos provisórios e definitivos, quando cabíveis;

h) comunicar formalmente ao fornecedor as irregularidades identificadas na execução;

i) exigir a correção ou reexecução dos serviços inadequadamente prestados;

j) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na contratação;

k) analisar os pedidos de alteração dos preços registrados;

l) aplicar as sanções administrativas cabíveis, mediante regular procedimento administrativo;

m) providenciar a publicação e divulgação da ata e de suas alterações, na forma da legislação vigente.

9.2. A Administração não estará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, realizando as contratações conforme suas necessidades e disponibilidade orçamentária.

10 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes da presente ata serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, observadas as disposições dos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Ficam designados os seguintes servidores:

Gestor da Ata de Registro de Preços:

Nome: [NOME COMPLETO]

Cargo: [CARGO]

Matrícula: [MATRÍCULA]

Fiscal(is) responsável(is):

Nome: [NOME COMPLETO]

Cargo: [CARGO]

Secretaria: [SECRETARIA]

Matrícula: [MATRÍCULA]

Fiscal suplente, quando designado:

Nome: [NOME COMPLETO]

Cargo: [CARGO]

Matrícula: [MATRÍCULA]

10.3. Compete ao gestor acompanhar a vigência da ata, controlar os saldos e quantitativos registrados e promover os encaminhamentos necessários à sua regular execução.

10.4. Compete ao fiscal acompanhar a prestação dos serviços, verificar sua conformidade com as condições estabelecidas, realizar ou subsidiar as medições e registrar as ocorrências identificadas.

10.5. O fiscal deverá comunicar ao gestor as situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência.

10.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pela adequada execução das obrigações assumidas.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até [PRAZO] dias, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização.

11.2. A nota fiscal deverá conter a identificação dos serviços prestados, os quantitativos executados, os valores correspondentes e as demais informações necessárias à liquidação da despesa.

11.3. O pagamento dependerá da regular liquidação da despesa, observados os critérios de medição e recebimento estabelecidos na contratação.

11.4. Constatada irregularidade na documentação apresentada, o fornecedor será comunicado para promover as correções necessárias, observadas as disposições legais pertinentes.

11.5. Na hipótese de controvérsia quanto à execução dos serviços, deverá ser observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

11.6. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, quando aplicável, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. As demais condições relativas à liquidação, retenções tributárias e pagamento serão aquelas estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação correspondente.

12 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. Por se tratar de Ata de Registro de Preços destinada a contratações futuras e eventuais, as dotações orçamentárias serão indicadas por ocasião da formalização das respectivas contratações.

12.2. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias dos órgãos requisitantes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.3. A emissão das notas de empenho e a formalização das contratações deverão observar as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

13 – DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de circunstâncias que elevem comprovadamente os custos dos serviços registrados, observadas as condições previstas no edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

13.2. A alteração dos preços registrados poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento das condições inicialmente pactuadas;

b) criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) aplicação de reajustamento ou repactuação, conforme a natureza dos serviços e desde que observadas as condições estabelecidas no edital;

d) redução dos valores praticados no mercado, mediante procedimento de negociação conduzido pelo órgão gerenciador.

13.3. Os pedidos de alteração dos preços deverão ser apresentados mediante requerimento formal, acompanhado de documentação comprobatória da situação alegada e de sua efetiva repercussão sobre os custos dos serviços.

13.4. A apresentação do pedido não autoriza a alteração automática dos preços registrados, dependendo sua concessão de análise e decisão administrativa devidamente fundamentada.

13.5. Compete ao órgão gerenciador analisar os pedidos e decidir sobre a manutenção, alteração ou cancelamento dos preços registrados, observadas as condições do edital e da regulamentação aplicável. A Administração deverá analisar e apresentar resposta fundamentada ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês, contado do recebimento da solicitação devidamente instruída, observadas as disposições do art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

13.5.1 A apresentação de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza, por si só, a suspensão do fornecimento ou da execução contratual, devendo a contratada cumprir as obrigações regularmente assumidas enquanto não houver decisão administrativa ou outra medida legalmente admitida, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

13.6 – Da redução dos preços registrados

13.6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.

13.6.2. Não havendo acordo, poderão ser adotadas as providências previstas no edital e na regulamentação aplicável, inclusive a liberação do fornecedor do compromisso assumido, quando cabível, e a convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva.

13.7 – Da elevação dos preços de mercado

13.7.1. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, poderá apresentar pedido fundamentado de alteração do preço.

13.7.2. A Administração avaliará a documentação apresentada, a efetiva alteração das condições de mercado e o enquadramento nas hipóteses legalmente admitidas, decidindo fundamentadamente quanto ao pedido.

13.7.3. Não comprovados os requisitos necessários à alteração pretendida, o pedido será indeferido, observadas as providências previstas na regulamentação aplicável.

13.8 – Do reajustamento dos preços

[UTILIZAR PARA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA OU PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA, CONFORME A NATUREZA DA CONTRATAÇÃO]

13.8.1. Os preços registrados poderão ser reajustados quando houver previsão expressa no edital, observada a periodicidade mínima anual e a data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.2. O reajustamento observará o índice [ÍNDICE PREVISTO NO EDITAL OU COLOCAR CASO NÃO ESTEJA PREVISTO NO EDITAL], bem como os critérios e condições expressamente estabelecidos no instrumento convocatório.

13.8.3. O reajustamento dos preços registrados dependerá da verificação do atendimento às condições estabelecidas no edital e na regulamentação aplicável.

13.9 – Da repactuação dos preços

[CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA OU PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA]

13.9.1. Nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, os preços poderão ser repactuados, observadas as disposições dos arts. 92, § 4º, inciso II, e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições previstas no edital.

13.9.2. A repactuação dependerá de solicitação do fornecedor e de demonstração analítica da variação dos custos, mediante apresentação de planilha de custos e formação de preços e dos demais documentos pertinentes.

13.9.3. Para fins de repactuação, deverá ser observada a data vinculada:

a) à apresentação da proposta, para os custos decorrentes do mercado;

b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, para os custos decorrentes de mão de obra.

13.9.4. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme os critérios legais aplicáveis a cada parcela de custos.

13.9.5. A Administração não estará vinculada às disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos que estabeleçam obrigações não admitidas pelo art. 135, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9.6. O pedido será analisado mediante procedimento administrativo devidamente instruído, observadas as condições previstas no edital, no Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

13.9.7. A repactuação dos preços registrados não se confunde com a repactuação dos preços dos contratos decorrentes da ata, devendo cada procedimento observar as condições e os efeitos jurídicos próprios.

13.10. As alterações dos preços registrados deverão ser formalizadas e divulgadas nos meios legalmente exigidos.

14 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

14.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pela Administração;

b) recusa injustificada em formalizar a contratação ou aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c) descumprimento das obrigações assumidas, nas hipóteses previstas no edital e na regulamentação aplicável;

d) aplicação de sanção administrativa que impeça a continuidade das contratações, observadas as disposições legais;

e) ocorrência de circunstância devidamente comprovada que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas;

f) demais hipóteses previstas no edital e na regulamentação municipal aplicável.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro mediante requerimento formal devidamente fundamentado, acompanhado da documentação pertinente, sujeito à análise e aceitação da Administração.

14.3. O cancelamento do registro decorrente de conduta imputada ao fornecedor será precedido de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. O cancelamento do registro não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem exclui a responsabilidade por obrigações anteriormente constituídas.

15 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

a) decurso do prazo de vigência, sem prorrogação;

b) cancelamento de todos os preços registrados;

c) razões de interesse público devidamente justificadas;

d) ocorrência de circunstâncias comprovadas que inviabilizem a manutenção das condições registradas;

e) demais hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicável.

15.2. O cancelamento deverá ser formalizado mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

15.3. Quando o cancelamento decorrer de conduta imputada ao fornecedor, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. O cancelamento da ata não prejudicará a apuração de responsabilidades, nem afastará os efeitos das contratações anteriormente formalizadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

16 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes somente será admitida quando autorizada no edital e observadas as condições previstas no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

16.2. A adesão dependerá de:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

b) demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado;

c) consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor registrado;

d) observância dos limites quantitativos e demais condições legais aplicáveis.

16.3. A autorização da adesão dependerá de manifestação favorável do fornecedor registrado.

16.4. A adesão não poderá prejudicar o atendimento das obrigações anteriormente assumidas pelo fornecedor perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

16.5. Deverão ser observados os limites previstos no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as exceções legais.

16.6. Compete ao órgão gerenciador analisar os pedidos de adesão e decidir fundamentadamente quanto à sua autorização.

[CASO O EDITAL NÃO ADMITA ADESÕES, SUBSTITUIR A CLÁUSULA PELO SEGUINTE TEXTO:]

16.1. Não será admitida adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

17.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. As multas moratórias e compensatórias observarão as hipóteses de incidência, bases de cálculo e percentuais expressamente previstos no edital e no Termo de Referência, respeitados os limites legais.

17.4. A aplicação das sanções dependerá de procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os prazos legalmente estabelecidos.

17.5. Na aplicação das sanções, serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos causados à Administração.

17.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

17.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, nas hipóteses legalmente admitidas.

17.8. A apuração das infrações relacionadas ao descumprimento das obrigações diretamente decorrentes da ata será realizada pelo órgão gerenciador, observadas as competências estabelecidas na regulamentação aplicável.

17.9. Nos casos de descumprimento de contratos decorrentes da ata, a apuração de responsabilidade observará as competências e os procedimentos legalmente estabelecidos.

18 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Será observado o cadastro de reserva formado no procedimento licitatório, quando houver, conforme as regras previstas no edital e no art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O cadastro de reserva será composto pelos licitantes que aceitarem registrar seus preços em condições iguais às do adjudicatário e por aqueles que mantiverem suas propostas originais, observadas as regras de classificação estabelecidas no edital.

18.3. Os fornecedores integrantes do cadastro de reserva poderão ser convocados nas hipóteses previstas no edital e na regulamentação aplicável, especialmente quando ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor inicialmente classificado.

18.4. A convocação deverá respeitar a ordem de classificação, as condições estabelecidas no edital e os procedimentos de habilitação exigíveis.

19 – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

19.1. A presente Ata de Registro de Preços e suas eventuais alterações e prorrogações serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A ata também será disponibilizada no Portal da Transparência do Município de Mamborê/PR, sem prejuízo das demais publicações exigidas pela legislação e pela regulamentação municipal.

19.3. Os atos de alteração, prorrogação e cancelamento dos registros deverão ser formalizados e divulgados nos meios legalmente exigidos.

20 – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

20.1. As comunicações relacionadas à presente Ata de Registro de Preços serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail informados pelas partes.

20.2. Para fins de comunicação, o Município indica o seguinte endereço eletrônico institucional: contratos@mambore.pr.gov.br.

20.3. O fornecedor registrado indica como endereço eletrônico oficial: [E-MAIL DO FORNECEDOR].

20.4. O fornecedor deverá manter seus dados de contato permanentemente atualizados, comunicando à Administração qualquer alteração.

20.5. As comunicações que produzam efeitos processuais deverão observar os requisitos de validade e comprovação de ciência estabelecidos na legislação aplicável.

21 – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

21.1. As partes deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e demais disposições aplicáveis às contratações públicas.

21.2. É vedada a prática de atos destinados a fraudar a licitação, frustrar os objetivos da contratação ou obter vantagem indevida em decorrência da presente ata.

21.3. A prática de atos ilícitos sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 12.846/2013, quando aplicáveis.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A presente Ata de Registro de Preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, nos termos do art. 6º, inciso XLVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. O registro de preços não gera direito à contratação integral dos quantitativos registrados, permanecendo as contratações condicionadas às necessidades da Administração e à observância das exigências legais pertinentes.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as disposições constantes do edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

22.4. As alterações da presente ata deverão observar as hipóteses e procedimentos legalmente admitidos, mediante formalização nos respectivos autos administrativos.

22.5. As condições específicas de execução dos serviços previstas no Termo de Referência integrarão a presente ata e deverão ser observadas pelo fornecedor registrado e pela Administração.

22.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Mamborê/PR para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução da presente ata que não possam ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais admitidos em lei, observadas as regras de competência legalmente estabelecidas.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus efeitos legais.

Mamborê/PR, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

[NOME DO PREFEITO MUNICIPAL]

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS (QUANDO APLICÁVEL)

Nome: [NOME]

CPF: [CPF]

Nome: [NOME]

CPF: [CPF]

ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [000]/[ANO]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [000]/[ANO]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [000]/[ANO]

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de [DESCRIÇÃO DO OBJETO], incluindo o fornecimento de materiais, peças, componentes, equipamentos e demais insumos necessários à execução, destinados a atender às necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(is) de [IDENTIFICAR], conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

O MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Guadalajara, nº 645, Centro Cívico, Mamborê/PR, inscrito no CNPJ sob nº 75.368.928/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, [NOME DO PREFEITO MUNICIPAL], doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], no Município de [MUNICÍPIO/UF], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], doravante denominada FORNECEDOR REGISTRADO, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº [NÚMERO/ANO], Processo Administrativo nº [NÚMERO/ANO], resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86, e da regulamentação municipal aplicável.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de [DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO], compreendendo o fornecimento dos materiais, peças, componentes, equipamentos e demais insumos necessários à sua adequada execução, conforme especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e no edital da licitação.

1.2. A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais ocorrerão conforme as necessidades da Administração, mediante solicitação e formalização das respectivas contratações, observados os quantitativos e preços registrados.

1.3. Os materiais necessários à execução poderão estar incluídos nos preços dos serviços ou possuir preços individualizados, conforme a composição do objeto e a sistemática de remuneração definida no edital e no Termo de Referência.

1.4. A execução deverá observar integralmente as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições de fornecimento, prazos, locais, critérios de medição e demais exigências estabelecidas no procedimento licitatório.

1.5. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

a) o edital do Pregão Eletrônico nº [NÚMERO/ANO] e seus anexos;

b) o Termo de Referência;

c) a proposta de preços apresentada pelo fornecedor registrado;

d) as planilhas de composição de preços, quando existentes;

e) os documentos de habilitação;

f) os demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

1.6. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais deverão observar as disposições dos documentos que integram a presente ata, não sendo admitidas modificações que comprometam as condições originalmente estabelecidas.

2 – DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é o Município de Mamborê/PR, responsável pelo gerenciamento, acompanhamento e controle dos preços e quantitativos registrados.

2.2. Integram a presente ata, na condição de órgãos participantes, quando houver: [IDENTIFICAR OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES].

2.3. Compete ao órgão gerenciador:

a) acompanhar e controlar a vigência da ata;

b) controlar os quantitativos e saldos registrados;

c) acompanhar as contratações decorrentes da ata;

d) conduzir os procedimentos relativos à alteração e atualização dos preços registrados;

e) promover os procedimentos de prorrogação e cancelamento dos registros;

f) analisar eventuais pedidos de adesão, quando admitidos;

g) providenciar a publicação e divulgação dos atos relacionados à ata;

h) adotar as demais providências necessárias ao seu regular gerenciamento.

2.4. Os órgãos participantes, quando houver, deverão observar as condições estabelecidas nesta ata e nos demais documentos da licitação, responsabilizando-se pelas contratações que realizarem e pelo respectivo acompanhamento e fiscalização.

3 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as especificações dos serviços e materiais, os quantitativos e os respectivos valores são os constantes da tabela abaixo:

[INSERIR A TABELA AQUI]

3.2. Os preços registrados compreendem todos os custos necessários à adequada execução dos serviços e ao fornecimento dos materiais, incluindo mão de obra, peças, componentes, equipamentos, ferramentas, transporte, deslocamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas, conforme a composição dos preços registrados.

3.3. Os quantitativos registrados representam os limites estimados para as futuras contratações, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

3.4. A Administração poderá solicitar a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais de forma parcelada ou sob demanda, conforme suas necessidades, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

3.5. Quando houver preços individualizados para serviços e materiais, a contratação e o pagamento deverão observar os respectivos itens, quantitativos, valores registrados e critérios de medição estabelecidos.

3.6. Quando o fornecimento dos materiais estiver incluído no valor dos serviços, não será admitida cobrança adicional pelos insumos necessários à execução, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e expressamente previstas nos instrumentos da contratação.

3.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preços durante sua vigência, observadas as hipóteses de renovação dos quantitativos eventualmente admitidas na prorrogação, conforme o edital e a regulamentação aplicável.

4 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de [MARCO INICIAL PREVISTO NO EDITAL], podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

4.2. A prorrogação da vigência não ocorrerá automaticamente e dependerá de:

a) manifestação de interesse da Administração;

b) justificativa da necessidade de manutenção do registro de preços;

c) comprovação da vantajosidade dos preços registrados em relação aos valores praticados no mercado;

d) concordância do fornecedor registrado;

e) formalização da prorrogação antes do término da vigência da ata;

f) observância das demais condições previstas no edital e na regulamentação aplicável.

4.3. A comprovação da vantajosidade deverá considerar as condições efetivamente registradas, inclusive os custos dos serviços e dos materiais empregados, conforme a sistemática de composição e remuneração estabelecida no edital.

4.4. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo ou instrumento próprio, devidamente assinado pelas partes e divulgado nos meios legalmente exigidos.

4.5. Compete ao órgão gerenciador acompanhar os prazos de vigência da ata e adotar, em tempo hábil, as providências necessárias à eventual prorrogação.

4.6. A prorrogação da ata não implica a prorrogação automática dos contratos dela decorrentes, os quais observarão suas próprias condições de vigência e execução, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

5.1. A existência de preços registrados implica compromisso de prestação dos serviços e fornecimento dos materiais nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. As contratações decorrentes desta ata serão formalizadas mediante instrumento contratual, nota de empenho ou outro instrumento hábil, observadas as disposições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a natureza da contratação.

5.3. As ordens de serviço e autorizações de fornecimento serão utilizadas para solicitar e detalhar a execução das obrigações, conforme as condições previstas no instrumento contratual ou equivalente.

5.4. O fornecedor registrado será convocado para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo de [NÚMERO] dias úteis, contados do recebimento da convocação.

5.5. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.6. A recusa injustificada do fornecedor em formalizar a contratação poderá ensejar o cancelamento de seu registro e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.7. As contratações decorrentes da presente ata deverão ser formalizadas durante seu prazo de vigência.

5.8. Os contratos decorrentes da ata poderão ter vigência própria, observadas as disposições legais aplicáveis à natureza e à duração dos serviços contratados.

5.9. As alterações dos contratos decorrentes da presente ata observarão as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições legais pertinentes.

6 – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados sob o regime de [REGIME DE EXECUÇÃO], observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

6.2. A execução ocorrerá de forma [PARCELADA/SOB DEMANDA/CONTÍNUA/POR ESCOPO], conforme a necessidade da Administração e a natureza do objeto contratado.

6.3. O prazo para início da execução será de [NÚMERO] dias [ÚTEIS/CORRIDOS], contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou do marco expressamente estabelecido no instrumento de contratação.

6.4. Os serviços deverão ser executados nos seguintes locais: [IDENTIFICAR OS LOCAIS], conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.5. Os prazos, horários, cronogramas e demais condições de execução serão aqueles previstos no Termo de Referência e nas respectivas ordens de serviço.

6.6. O fornecedor deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, observadas as responsabilidades expressamente atribuídas às partes.

6.7. A execução deverá observar as normas técnicas, de segurança, ambientais, sanitárias e demais disposições aplicáveis à natureza dos serviços e materiais.

6.8. O fornecedor deverá comunicar formalmente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer a execução regular dos serviços ou o fornecimento dos materiais, apresentando as justificativas e informações necessárias à avaliação da situação.

6.9. Eventuais alterações de cronograma, local ou condições de execução dependerão de autorização da Administração, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

6.10. A execução dos serviços deverá observar os padrões de qualidade, desempenho, produtividade e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência.

6.11. Quando previsto no Termo de Referência, a execução poderá depender de prévia avaliação técnica, diagnóstico, orçamento ou autorização específica da Administração, observados os preços registrados e as condições da contratação.

6.12. Não será admitida a execução de serviços ou o fornecimento de materiais adicionais sem autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7 – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, PEÇAS E INSUMOS

7.1. Os materiais, peças, componentes e demais insumos utilizados na execução deverão atender integralmente às especificações técnicas, características, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

7.2. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em quantidade e qualidade compatíveis com os serviços autorizados pela Administração, respeitados os quantitativos e preços registrados.

7.3. Os materiais deverão ser [NOVOS/ORIGINAIS/COMPATÍVEIS/DE PRIMEIRA LINHA/OUTRA CONDIÇÃO DEFINIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA], conforme as exigências técnicas previamente estabelecidas e justificadas na contratação.

7.4. A contratada será responsável pela aquisição, transporte, acondicionamento, armazenamento e disponibilização dos materiais necessários à execução dos serviços, conforme as condições previstas no Termo de Referência.

7.5. Não será admitida a utilização de materiais de qualidade inferior ou em desacordo com as especificações contratadas.

7.6. A substituição de marca, modelo ou especificação dos materiais dependerá de prévia autorização da Administração, mediante justificativa fundamentada e comprovação da equivalência ou superioridade do produto substituto, observadas as condições do edital e da legislação aplicável.

7.7. Os materiais empregados deverão possuir as garantias legais e contratuais aplicáveis, observadas as características e a natureza dos produtos.

7.8. Quando solicitado pela fiscalização, o fornecedor deverá apresentar documentos que permitam verificar a procedência, a identificação, as especificações e a conformidade dos materiais utilizados, respeitadas as exigências previstas na contratação.

7.9. Os materiais fornecidos deverão ser utilizados exclusivamente na execução dos serviços regularmente autorizados, quando vinculados a uma contratação específica.

7.10. Os materiais eventualmente fornecidos em quantidades superiores às autorizadas ou utilizados sem necessidade comprovada não serão remunerados, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Administração.

7.11. Quando o Termo de Referência exigir, a contratada deverá apresentar relatório discriminando os materiais utilizados, as quantidades, os serviços correspondentes e os respectivos valores.

7.12. Nos serviços que envolverem substituição de peças ou componentes, os itens removidos deverão receber a destinação prevista no Termo de Referência, observadas as normas ambientais e as orientações da fiscalização.

8 – DA MEDIÇÃO, CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

8.1. A medição e o recebimento observarão as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os critérios estabelecidos no edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

8.2. Os serviços serão medidos conforme as unidades de medida, quantitativos efetivamente executados, resultados alcançados e critérios de aferição estabelecidos no Termo de Referência.

8.3. Os materiais empregados serão verificados quanto à quantidade, qualidade, conformidade e efetiva utilização, conforme as condições estabelecidas na contratação.

8.4. Quando os serviços e os materiais possuírem preços individualizados, as medições deverão discriminar separadamente os quantitativos e valores correspondentes.

8.5. Quando o fornecimento dos materiais estiver incluído no preço global ou unitário dos serviços, a medição observará o cumprimento da obrigação contratada, vedado o pagamento adicional pelos materiais já abrangidos pelo preço registrado.

8.6. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento provisório: realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Recebimento definitivo: realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.7. Os materiais entregues separadamente dos serviços observarão, quando aplicável, os procedimentos de recebimento de compras previstos no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

8.9. Constatada irregularidade, deficiência ou execução em desacordo com as condições estabelecidas, o fornecedor deverá ser formalmente notificado para promover as correções necessárias no prazo de [NÚMERO] dias [ÚTEIS/CORRIDOS], quando cabível.

8.10. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não atenderem às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.11. O fornecedor ficará responsável pela correção ou reexecução dos serviços e pela substituição dos materiais inadequados, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, nem afasta as responsabilidades previstas na legislação aplicável.

9 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

9.1. Os serviços executados e os materiais fornecidos deverão observar as garantias legais e contratuais aplicáveis, conforme os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.2. O prazo de garantia dos serviços será de [NÚMERO] meses, contados a partir de [MARCO INICIAL], observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

9.3. O prazo de garantia dos materiais e peças será de [NÚMERO] meses, observadas as garantias legais, as condições do fabricante e as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

9.4. Durante o período de garantia, o fornecedor deverá corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou irregularidades cobertos pela garantia.

9.5. A garantia dos materiais não afasta a responsabilidade do fornecedor pela adequada execução dos serviços, nem a garantia dos serviços exclui a responsabilidade pela qualidade dos materiais empregados.

9.6. Os prazos e procedimentos de atendimento das solicitações de garantia serão os estabelecidos no Termo de Referência.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado:

a) cumprir integralmente as condições estabelecidas nesta ata, no edital, no Termo de Referência e em sua proposta;

b) executar os serviços e fornecer os materiais nas condições, especificações, prazos, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos;

c) atender às ordens de serviço e demais solicitações regularmente emitidas pela Administração;

d) disponibilizar os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários à adequada execução do objeto;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;

f) manter, durante a vigência da ata e das contratações decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) apresentar, quando solicitado, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação;

h) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o fornecimento dos materiais;

i) atender às determinações regulares do gestor e do fiscal da contratação;

j) corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas;

k) substituir os materiais que apresentem defeitos, irregularidades ou desconformidade com as especificações exigidas;

l) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução das obrigações assumidas, nos termos da legislação aplicável;

m) observar as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, ambientais, sanitárias e demais exigências pertinentes ao objeto;

n) manter seus dados cadastrais, endereço, telefone e correio eletrônico permanentemente atualizados;

o) prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração;

p) não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia autorização da Administração, observadas as condições previstas no edital;

q) apresentar relatórios dos serviços executados e materiais utilizados, quando exigidos no Termo de Referência;

r) responsabilizar-se pela garantia dos serviços e materiais, conforme as condições estabelecidas na contratação;

s) cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.2. O fornecedor será responsável pela adequada execução dos serviços e pelo fornecimento dos materiais, não sendo a fiscalização exercida pela Administração causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade.

10.3. A contratada deverá observar as condições específicas relativas à disponibilização de pessoal, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução, conforme previsto no Termo de Referência.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Constituem obrigações da Administração:

a) realizar o gerenciamento e o controle da Ata de Registro de Preços;

b) acompanhar os quantitativos registrados e o prazo de vigência da ata;

c) emitir as ordens de serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes, conforme suas necessidades;

d) disponibilizar as informações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações pelo fornecedor;

e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais;

f) verificar a conformidade dos serviços prestados e dos materiais utilizados com as condições estabelecidas;

g) realizar as medições e os recebimentos provisórios e definitivos, quando cabíveis;

h) comunicar formalmente ao fornecedor as irregularidades identificadas na execução;

i) exigir a correção ou reexecução dos serviços e a substituição dos materiais inadequados;

j) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na contratação;

k) analisar os pedidos de alteração dos preços registrados;

l) aplicar as sanções administrativas cabíveis, mediante regular procedimento administrativo;

m) providenciar a publicação e divulgação da ata e de suas alterações, na forma da legislação vigente.

11.2. A Administração não estará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, realizando as contratações conforme suas necessidades e disponibilidade orçamentária.

12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão da ata e a fiscalização das contratações decorrentes serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, observadas as disposições dos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Ficam designados os seguintes servidores:

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nome: [NOME COMPLETO]

Cargo: [CARGO]

Matrícula: [MATRÍCULA]

FISCAL RESPONSÁVEL

Nome: [NOME COMPLETO]

Cargo: [CARGO]

Secretaria: [SECRETARIA]

Matrícula: [MATRÍCULA]

FISCAL SUPLENTE, QUANDO DESIGNADO

Nome: [NOME COMPLETO]

Cargo: [CARGO]

Matrícula: [MATRÍCULA]

12.3. Compete ao gestor acompanhar a vigência da ata, controlar os saldos e quantitativos registrados e promover os encaminhamentos necessários à sua regular execução.

12.4. Compete ao fiscal acompanhar a prestação dos serviços, verificar a qualidade e a conformidade dos materiais empregados, realizar ou subsidiar as medições e registrar as ocorrências identificadas.

12.5. A fiscalização deverá verificar se os materiais utilizados correspondem às quantidades, especificações e valores autorizados, quando individualizados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.6. O fiscal deverá comunicar ao gestor as situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência.

12.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pela adequada execução das obrigações assumidas.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em até [PRAZO] dias, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e aos materiais regularmente fornecidos, com o respectivo atesto da fiscalização.

13.2. A nota fiscal deverá conter a identificação dos serviços prestados, os quantitativos executados, os materiais fornecidos, quando remunerados individualmente, os valores correspondentes e as demais informações necessárias à liquidação da despesa.

13.3. Quando os materiais estiverem incluídos no preço dos serviços, a remuneração observará a unidade de medida e os valores registrados, vedada a cobrança em duplicidade.

13.4. O pagamento dependerá da regular liquidação da despesa, observados os critérios de medição e recebimento estabelecidos na contratação.

13.5. Constatada irregularidade na documentação apresentada, o fornecedor será comunicado para promover as correções necessárias, observadas as disposições legais pertinentes.

13.6. Na hipótese de controvérsia quanto à execução dos serviços ou ao fornecimento dos materiais, deverá ser observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

13.7. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, quando aplicável, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. As demais condições relativas à liquidação, retenções tributárias e pagamento serão aquelas estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação correspondente.

14 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. Por se tratar de Ata de Registro de Preços destinada a contratações futuras e eventuais, as dotações orçamentárias serão indicadas por ocasião da formalização das respectivas contratações.

14.2. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias dos órgãos requisitantes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

14.3. A emissão das notas de empenho e a formalização das contratações deverão observar as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

15 – DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de circunstâncias que elevem comprovadamente os custos dos serviços ou materiais registrados, observadas as condições previstas no edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

15.2. A alteração dos preços registrados poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento das condições inicialmente pactuadas;

b) criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) aplicação de reajustamento ou repactuação, conforme a natureza dos serviços e as condições estabelecidas no edital;

d) redução dos valores praticados no mercado, mediante procedimento de negociação conduzido pelo órgão gerenciador.

15.3. Os pedidos de alteração dos preços deverão ser apresentados mediante requerimento formal, acompanhado de documentação comprobatória da situação alegada e de sua efetiva repercussão sobre os custos dos serviços ou materiais.

15.4. Quando os preços dos serviços e dos materiais estiverem individualizados, a análise deverá considerar as parcelas efetivamente afetadas, respeitada a composição originalmente registrada e as condições estabelecidas no edital.

15.5. Quando os materiais estiverem incluídos no preço dos serviços, a análise deverá considerar a composição global dos custos, evitando-se a remuneração em duplicidade ou a alteração injustificada da relação econômica originalmente estabelecida.

15.6. A apresentação do pedido não autoriza a alteração automática dos preços registrados, dependendo sua concessão de análise e decisão administrativa devidamente fundamentada.

15.7. Compete ao órgão gerenciador analisar os pedidos e decidir sobre a manutenção, alteração ou cancelamento dos preços registrados, observadas as condições do edital e da regulamentação aplicável.

15.8. A Administração deverá analisar e apresentar resposta fundamentada ao pedido de alteração ou restabelecimento dos preços registrados no prazo de 1 (um) mês, contado do recebimento da solicitação devidamente instruída, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

15.9. A mera apresentação do pedido de alteração dos preços registrados não autoriza, por si só, a suspensão dos serviços ou do fornecimento dos materiais, devendo o fornecedor cumprir as obrigações regularmente assumidas enquanto não houver decisão administrativa ou outra medida legalmente admitida, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

15.10 – Da redução dos preços registrados

15.10.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.

15.10.2. Não havendo acordo, poderão ser adotadas as providências previstas no edital e na regulamentação aplicável, inclusive a liberação do fornecedor do compromisso assumido, quando cabível, e a convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva.

15.11 – Da elevação dos preços de mercado

15.11.1. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, poderá apresentar pedido fundamentado de alteração do preço.

15.11.2. A Administração avaliará a documentação apresentada, a efetiva alteração das condições de mercado e o enquadramento nas hipóteses legalmente admitidas, decidindo fundamentadamente quanto ao pedido.

15.11.3. Não comprovados os requisitos necessários à alteração pretendida, o pedido será indeferido, observadas as providências previstas na regulamentação aplicável.

15.12 – Do reajustamento dos preços

15.12.1. Os preços registrados poderão ser reajustados quando houver previsão expressa no edital, observada a periodicidade mínima anual e a data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12.2. O reajustamento observará o índice [ÍNDICE PREVIAMENTE ESTABELECIDO NO EDITAL], bem como os critérios e condições expressamente estabelecidos no instrumento convocatório.

15.12.3. Quando a composição dos preços compreender parcelas de custos de natureza distinta, poderão ser adotados índices específicos, desde que previamente previstos no edital e compatíveis com a contratação.

15.13 – Da repactuação dos preços

[CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA OU PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA]

15.13.1. Nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, os preços poderão ser repactuados, observadas as disposições dos arts. 92, § 4º, inciso II, e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições previstas no edital.

15.13.2. A repactuação dependerá de solicitação do fornecedor e de demonstração analítica da variação dos custos, mediante apresentação de planilha de custos e formação de preços e dos demais documentos pertinentes.

15.13.3. Para fins de repactuação, deverão ser observadas as datas-base e os critérios previstos na legislação e no edital, de acordo com a natureza das parcelas de custos.

15.13.4. A repactuação observará o interregno mínimo anual, conforme os critérios legais aplicáveis.

15.13.5. O pedido será analisado mediante procedimento administrativo devidamente instruído, observadas as condições previstas no edital, no Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

15.13.6. A repactuação dos preços registrados não se confunde com a repactuação dos contratos decorrentes da ata, devendo cada procedimento observar as condições e os efeitos jurídicos próprios.

15.14. As alterações dos preços registrados deverão ser formalizadas e divulgadas nos meios legalmente exigidos.

16 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pela Administração;

b) recusa injustificada em formalizar a contratação ou aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c) descumprimento das obrigações assumidas, nas hipóteses previstas no edital e na regulamentação aplicável;

d) aplicação de sanção administrativa que impeça a continuidade das contratações, observadas as disposições legais;

e) ocorrência de circunstância devidamente comprovada que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas;

f) demais hipóteses previstas no edital e na regulamentação municipal aplicável.

16.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro mediante requerimento formal devidamente fundamentado, acompanhado da documentação pertinente, sujeito à análise e aceitação da Administração.

16.3. O cancelamento do registro decorrente de conduta imputada ao fornecedor será precedido de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. O cancelamento do registro não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem exclui a responsabilidade por obrigações anteriormente constituídas.

17 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

a) decurso do prazo de vigência, sem prorrogação;

b) cancelamento de todos os preços registrados;

c) razões de interesse público devidamente justificadas;

d) ocorrência de circunstâncias comprovadas que inviabilizem a manutenção das condições registradas;

e) demais hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicável.

17.2. O cancelamento deverá ser formalizado mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

17.3. Quando o cancelamento decorrer de conduta imputada ao fornecedor, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. O cancelamento da ata não prejudicará a apuração de responsabilidades, nem afastará os efeitos das contratações anteriormente formalizadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

18 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes somente será admitida quando autorizada no edital e observadas as condições previstas no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

18.2. A adesão dependerá de:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

b) demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado;

c) consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor registrado;

d) observância dos limites quantitativos e demais condições legais aplicáveis.

18.3. A autorização da adesão dependerá de manifestação favorável do fornecedor registrado.

18.4. A adesão não poderá prejudicar o atendimento das obrigações anteriormente assumidas pelo fornecedor perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

18.5. Deverão ser observados os limites previstos no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as exceções legais.

18.6. Compete ao órgão gerenciador analisar os pedidos de adesão e decidir fundamentadamente quanto à sua autorização.

[CASO O EDITAL NÃO ADMITA ADESÕES, SUBSTITUIR A CLÁUSULA PELO SEGUINTE TEXTO:]

18.1. Não será admitida adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

19.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. As multas moratórias e compensatórias observarão as hipóteses de incidência, bases de cálculo e percentuais expressamente previstos no edital e no Termo de Referência, respeitados os limites legais.

19.4. A aplicação das sanções dependerá de procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os prazos legalmente estabelecidos.

19.5. Na aplicação das sanções, serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos causados à Administração.

19.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

19.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, nas hipóteses legalmente admitidas.

19.8. A apuração das infrações relacionadas ao descumprimento das obrigações diretamente decorrentes da ata será realizada pelo órgão gerenciador, observadas as competências estabelecidas na regulamentação aplicável.

19.9. Nos casos de descumprimento dos contratos decorrentes da ata, a apuração de responsabilidade observará as competências e os procedimentos legalmente estabelecidos.

20 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Será observado o cadastro de reserva formado no procedimento licitatório, quando houver, conforme as regras previstas no edital e no art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. O cadastro de reserva será composto pelos licitantes que aceitarem registrar seus preços em condições iguais às do adjudicatário e por aqueles que mantiverem suas propostas originais, observadas as regras de classificação estabelecidas no edital.

20.3. Os fornecedores integrantes do cadastro de reserva poderão ser convocados nas hipóteses previstas no edital e na regulamentação aplicável, especialmente quando ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor inicialmente classificado.

20.4. A convocação deverá respeitar a ordem de classificação, as condições estabelecidas no edital e os procedimentos de habilitação exigíveis.

20.5. A relação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva, quando existente, constará de anexo próprio, que integrará a presente ata.

21 – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

21.1. A presente Ata de Registro de Preços e suas eventuais alterações e prorrogações serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A ata também será disponibilizada no Portal da Transparência do Município de Mamborê/PR, sem prejuízo das demais publicações exigidas pela legislação e pela regulamentação municipal.

21.3. Os atos de alteração, prorrogação e cancelamento dos registros deverão ser formalizados e divulgados nos meios legalmente exigidos.

22 – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

22.1. As comunicações relacionadas à presente Ata de Registro de Preços serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail informados pelas partes.

22.2. Para fins de comunicação, o Município indica o seguinte endereço eletrônico institucional: contratos@mambore.pr.gov.br.

22.3. O fornecedor registrado indica como endereço eletrônico oficial: [E-MAIL DO FORNECEDOR].

22.4. O fornecedor deverá manter seus dados de contato permanentemente atualizados, comunicando à Administração qualquer alteração.

22.5. As comunicações que produzam efeitos processuais deverão observar os requisitos de validade, comprovação de ciência e prazos estabelecidos na legislação aplicável.

23 – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

23.1. As partes deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e demais disposições aplicáveis às contratações públicas.

23.2. É vedada a prática de atos destinados a fraudar a licitação, frustrar os objetivos da contratação ou obter vantagem indevida em decorrência da presente ata.

23.3. A prática de atos ilícitos sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 12.846/2013, quando aplicáveis.

24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A presente Ata de Registro de Preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, nos termos do art. 6º, inciso XLVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. O registro de preços não gera direito à contratação integral dos quantitativos registrados, permanecendo as contratações condicionadas às necessidades da Administração e à observância das exigências legais pertinentes.

24.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as disposições constantes do edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do procedimento administrativo.

24.4. As alterações da presente ata deverão observar as hipóteses e procedimentos legalmente admitidos, mediante formalização nos respectivos autos administrativos.

24.5. As condições específicas de execução dos serviços e fornecimento dos materiais previstas no Termo de Referência integrarão a presente ata e deverão ser observadas pelo fornecedor registrado e pela Administração.

24.6. A presente ata destina-se às contratações de serviços com fornecimento de materiais cujo objeto não esteja enquadrado como obra ou serviço de engenharia, devendo essas contratações observar os instrumentos próprios aplicáveis, conforme sua natureza e classificação legal.

24.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Mamborê/PR para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente ata que não possam ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais admitidos em lei, observadas as regras de competência legalmente estabelecidas.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus efeitos legais.

Mamborê/PR, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

[NOME DO PREFEITO MUNICIPAL]

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS (QUANDO APLICÁVEL)

Nome: [NOME]

CPF: [CPF]

Nome: [NOME]

CPF: [CPF]

ANEXO IV - CONTRATO – FORNECIMENTO DE BENS

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº [000]/[ANO]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: [000]/[ANO]

PROCEDIMENTO:[PREGÃO ELETRÔNICO/CONCORRÊNCIA/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE] Nº [000]/[ANO]

OBJETO: Aquisição de [DESCRIÇÃO DO OBJETO], destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de [IDENTIFICAR], conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento administrativo.

O MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Guadalajara, nº 645, Centro Cívico, inscrito no CNPJ sob nº 75.368.928/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, [NOME DO PREFEITO MUNICIPAL], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], no Município de [MUNICÍPIO/UF], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Processo Administrativo nº [NÚMERO/ANO], resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de [DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO], conforme condições, especificações, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos integrantes do procedimento administrativo.

1.2. O fornecimento dos bens ocorrerá de forma [INTEGRAL/PARCELADA/CONTÍNUA], conforme estabelecido no Termo de Referência e de acordo com as necessidades da Administração.

1.3. Os bens deverão atender integralmente às especificações técnicas, marcas, modelos, características, requisitos de qualidade, desempenho e demais condições estabelecidas nos documentos da contratação.

1.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

a) o edital da licitação ou o ato que autorizou a contratação direta;

b) o Termo de Referência;

c) a proposta apresentada pela contratada;

d) os documentos de habilitação, quando aplicáveis;

e) os demais documentos integrantes do procedimento administrativo pertinentes à contratação.

1.5. A contratada ficará vinculada às condições estabelecidas neste instrumento e nos documentos que o integram, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato decorre do [IDENTIFICAR PROCEDIMENTO], Processo Administrativo nº [NÚMERO/ANO], e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável e pelas condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. Aplicam-se à execução contratual, especialmente, as disposições dos arts. 89 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

2.3. Deverão ser observadas as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança, de qualidade e de certificação aplicáveis à natureza dos bens adquiridos, quando pertinentes.

2.4. A contratação observará as condições previstas no edital ou no ato que autorizou a contratação direta, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

2.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, observadas as disposições do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento dos bens ocorrerá de forma [INTEGRAL/PARCELADA/CONTÍNUA], mediante [ENTREGA ÚNICA/ENTREGAS PROGRAMADAS/AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO], conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.2. A contratada deverá fornecer os produtos nas quantidades, especificações, marcas, modelos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, na proposta apresentada e neste contrato.

3.3. O fornecimento deverá observar os padrões de qualidade, desempenho e segurança exigidos, bem como as normas técnicas aplicáveis.

3.4. A contratada será responsável pela disponibilização dos meios necessários ao fornecimento dos bens, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento e demais providências previstas no Termo de Referência.

3.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, devidamente acondicionados, identificados e acompanhados da documentação exigida.

3.6. Não será admitida a alteração de marcas, modelos, características ou especificações dos produtos contratados sem prévia autorização da Administração, mediante justificativa fundamentada e comprovação de equivalência ou superioridade do produto substituto, observadas as condições legais e contratuais.

3.7. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não afastam a responsabilidade da contratada pela adequada execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1. O presente contrato terá vigência de [NÚMERO] meses, contados a partir de [MARCO INICIAL], observadas as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de entrega dos bens será de [NÚMERO] dias [ÚTEIS/CORRIDOS], contados a partir de [MARCO INICIAL DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA].

4.3. No caso de fornecimento parcelado, as entregas observarão os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas autorizações de fornecimento.

4.4. Os prazos de início, entrega, observação e recebimento definitivo observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.5. A prorrogação contratual somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa e observância dos requisitos aplicáveis à natureza da contratação.

4.6 – Dos contratos por escopo predefinido

[UTILIZAR QUANDO O CONTRATO TIVER COMO OBJETIVO A ENTREGA DE QUANTITATIVO DEFINIDO DE BENS]

4.6.1. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.2. A prorrogação automática não afasta a necessidade de acompanhamento e registro administrativo das circunstâncias que ocasionaram a não conclusão do objeto no prazo inicialmente previsto.

4.6.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, ficará esta constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção contratual e pela adoção das medidas legalmente previstas.

4.7 – Do fornecimento contínuo

[UTILIZAR SOMENTE NOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO CONTÍNUO ENQUADRADOS NO ART. 6º, INCISO XV, DA LEI Nº 14.133/2021]

4.7.1. Tratando-se de fornecimento de natureza contínua, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e sejam observadas as condições legais aplicáveis.

4.7.2. A prorrogação dependerá de comprovação da vantajosidade das condições e dos preços, manifestação da fiscalização, concordância da contratada, disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e formalização do respectivo termo aditivo.

4.7.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada, dependendo da avaliação administrativa quanto à necessidade e à vantajosidade da continuidade do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte local: [ENDEREÇO COMPLETO], conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.2. As entregas deverão ocorrer nos dias e horários [INFORMAR], mediante prévio agendamento, quando exigido pela Administração.

5.3. O prazo de entrega será de [NÚMERO] dias [ÚTEIS/CORRIDOS], contados a partir do recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou de outro marco definido no Termo de Referência.

5.4. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal e dos documentos exigidos para sua identificação, conferência e recebimento.

5.5. Os bens deverão estar devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte, observadas as condições técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

5.6. Todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos, serão de responsabilidade da contratada, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à Administração.

5.7. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa e documentação pertinente.

5.8. Eventual alteração no prazo ou nas condições de entrega dependerá de avaliação da Administração e observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.9. Os produtos entregues em desacordo com as condições contratadas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover sua substituição ou adequação, sem ônus adicional para a Administração.

5.10. As demais condições específicas de entrega, inclusive quanto à montagem, instalação, testes, treinamento ou outras atividades acessórias, quando previstas, serão aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Pela aquisição dos bens objeto deste contrato, o Município pagará à contratada o valor total de R$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), conforme proposta apresentada e aceita pela Administração.

6.2. Os produtos contratados, seus quantitativos e respectivos valores são os seguintes:

[DESCREVER A TABELA AQUI]

6.3. O valor contratual compreende todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos bens, incluindo aquisição, fabricação, transporte, frete, seguros, carga, descarga, embalagens, tributos, encargos fiscais, comerciais e demais despesas relacionadas ao objeto.

6.4. Não serão admitidos pagamentos adicionais por despesas já compreendidas no preço contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.5. Nos contratos com fornecimento parcelado, os pagamentos corresponderão aos quantitativos efetivamente entregues e regularmente aceitos pela Administração, respeitadas as condições e os limites contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal: [IDENTIFICAR]

Unidade Orçamentária: [IDENTIFICAR]

Projeto/Atividade: [IDENTIFICAR]

Elemento de Despesa: [IDENTIFICAR]

Fonte de Recursos: [IDENTIFICAR]

Dotação Orçamentária: [IDENTIFICAR]

7.2. A execução das despesas observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as normas aplicáveis à realização, liquidação e pagamento das despesas públicas.

7.3. Em caso de prorrogação contratual que alcance exercício financeiro posterior, a Administração deverá providenciar a indicação dos créditos orçamentários correspondentes, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até [NÚMERO] dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal correspondente aos bens efetivamente entregues, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. O prazo para liquidação da despesa será de [NÚMERO] dias, contados do recebimento da documentação necessária, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

8.3. O pagamento dependerá da comprovação da entrega dos bens e do respectivo atesto pelo fiscal competente, observados os critérios de recebimento estabelecidos neste contrato.

8.4. A nota fiscal deverá conter a identificação dos produtos, as quantidades entregues, os valores unitários e totais e as demais informações necessárias à liquidação da despesa.

8.5. Constatadas irregularidades na documentação apresentada, a contratada será comunicada para promover as correções necessárias, observadas as normas aplicáveis à liquidação e ao pagamento.

8.6. Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

8.7. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

8.8. A Administração realizará as retenções tributárias legalmente exigidas, quando cabíveis.

8.9. Eventuais multas e indenizações devidas pela contratada poderão ser descontadas dos créditos existentes, observados os procedimentos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.10. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice [ÍNDICE], desde a data em que o pagamento deveria ter ocorrido até a data de sua efetiva realização, observadas as condições legais e contratuais.

8.11. Os encargos moratórios eventualmente incidentes observarão os critérios estabelecidos no edital e neste contrato.

8.12. Eventual antecipação de pagamento somente será admitida nas hipóteses excepcionais previstas no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que expressamente prevista e justificada no procedimento administrativo.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

9.1. O recebimento dos bens observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:

I – Recebimento provisório: realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos materiais com as exigências contratuais.

II – Recebimento definitivo: realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de [NÚMERO] dias, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de [NÚMERO] dias, após a verificação da qualidade, quantidade, especificações e demais condições exigidas.

9.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações, marcas, modelos, quantidades ou demais condições estabelecidas.

9.5. Constatadas falhas, defeitos ou irregularidades, a contratada deverá promover a substituição, correção ou complementação dos produtos, às suas expensas, no prazo de [NÚMERO] dias [ÚTEIS/CORRIDOS], sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.6. A substituição ou correção dos produtos deverá observar as mesmas exigências de qualidade e conformidade estabelecidas para o fornecimento original.

9.7. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos bens, ficando esta condicionada à verificação de sua conformidade com as exigências contratuais.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, irregularidades ou danos decorrentes do fornecimento, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de [NÚMERO] meses, contados a partir de [MARCO INICIAL], observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e os prazos mínimos legalmente aplicáveis.

10.2. A garantia deverá abranger os vícios, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e demais situações previstas nas condições contratuais e na legislação aplicável.

10.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a correção dos defeitos cobertos, mediante reparo ou substituição dos produtos, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.4. Os prazos para atendimento das solicitações de assistência técnica, realização de reparos ou substituição dos produtos serão os estabelecidos no Termo de Referência.

10.5. Quando a natureza do objeto exigir, os bens deverão ser acompanhados de manuais de operação, instruções de uso, certificados de garantia e demais documentos técnicos pertinentes, em língua portuguesa.

10.6. A garantia contratual dos produtos não afasta as garantias legais aplicáveis, nem exclui a responsabilidade da contratada por vícios ou defeitos identificados após o recebimento.

10.7 – Da manutenção e assistência técnica

[UTILIZAR SOMENTE PARA EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, VEÍCULOS OU OUTROS BENS QUE EXIJAM ASSISTÊNCIA TÉCNICA]

10.7.1. A contratada deverá assegurar a assistência técnica dos bens fornecidos, conforme as condições, os prazos e a abrangência estabelecidos no Termo de Referência.

10.7.2. As manutenções preventivas e corretivas abrangidas pela garantia deverão observar as orientações do fabricante e as condições estabelecidas na contratação.

10.7.3. As despesas relacionadas aos reparos cobertos pela garantia, incluindo peças, componentes, mão de obra, transporte e demais custos necessários, serão de responsabilidade da contratada, conforme previsto no Termo de Referência.

10.7.4. A contratada deverá disponibilizar os documentos e orientações necessários à adequada utilização, conservação e manutenção dos bens.

10.7.5. As condições específicas relativas à rede de assistência técnica, prazos de atendimento, fornecimento de peças, revisões e manutenção serão aquelas previstas no Termo de Referência.

10.8 – Da instalação e treinamento

[UTILIZAR SOMENTE QUANDO O OBJETO EXIGIR INSTALAÇÃO, MONTAGEM OU TREINAMENTO]

10.8.1. Quando previsto no Termo de Referência, a contratada deverá realizar a instalação, montagem, configuração, testes de funcionamento ou treinamento dos usuários, sem ônus adicional para a Administração, salvo previsão expressa em contrário na composição do preço contratado.

10.8.2. A execução dessas atividades deverá observar os prazos e requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

10.8.3. A conclusão das atividades acessórias de instalação, testes ou treinamento será considerada para fins de recebimento definitivo, quando constituírem requisitos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da contratada:

a) fornecer os bens em conformidade com as especificações, quantidades, marcas, modelos, prazos e condições estabelecidos neste contrato, no edital, no Termo de Referência e em sua proposta;

b) responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e demais providências necessárias à entrega dos produtos, conforme estabelecido no Termo de Referência;

c) entregar os produtos em perfeitas condições de utilização, observadas as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;

d) responsabilizar-se pelos tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

e) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato;

g) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega dos produtos;

h) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os produtos entregues em desacordo com as condições contratadas;

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

j) observar as normas ambientais, sanitárias, de segurança e demais disposições aplicáveis à natureza dos bens;

k) manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, correio eletrônico e identificação do representante legal;

l) prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração;

m) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

n) cumprir os prazos de entrega estabelecidos no contrato e no Termo de Referência;

o) apresentar, quando exigidos, certificados, laudos, registros, licenças, manuais e demais documentos relacionados aos produtos;

p) responsabilizar-se pela garantia dos produtos e pelos serviços de assistência técnica previstos na contratação;

q) cumprir as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como as demais reservas previstas em normas específicas, quando aplicáveis;

r) não substituir marcas, modelos ou especificações sem prévia autorização da Administração;

s) cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

11.2. A contratada será responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, não sendo a fiscalização exercida pela Administração causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade.

11.3. A contratada não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia autorização da Administração e observância das condições legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da contratante:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

b) designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização;

c) fornecer as informações necessárias à adequada execução das obrigações contratuais;

d) disponibilizar, quando previsto no Termo de Referência, as condições necessárias ao recebimento dos bens;

e) comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas;

f) exigir a substituição, correção ou complementação dos produtos entregues em desacordo com as condições contratadas;

g) realizar os recebimentos provisórios e definitivos dos bens;

h) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato;

i) analisar os pedidos de reajustamento, alteração contratual e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

j) aplicar as sanções administrativas cabíveis, mediante regular procedimento administrativo;

k) providenciar a publicação e divulgação do contrato e de seus aditamentos, nos termos da legislação vigente;

l) cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, observadas as disposições dos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Ficam designados os seguintes servidores:

GESTOR DO CONTRATO

Nome: [NOME COMPLETO]

Cargo: [CARGO]

Matrícula: [MATRÍCULA]

Secretaria: [SECRETARIA]

FISCAL DO CONTRATO

Nome: [NOME COMPLETO]

Cargo: [CARGO]

Matrícula: [MATRÍCULA]

Secretaria: [SECRETARIA]

FISCAL SUPLENTE, QUANDO DESIGNADO

Nome: [NOME COMPLETO]

Cargo: [CARGO]

Matrícula: [MATRÍCULA]

13.3. Compete ao gestor acompanhar a execução contratual, controlar os prazos de vigência, promover os encaminhamentos necessários à prorrogação, alteração ou extinção contratual e adotar as providências inerentes à gestão administrativa do contrato.

13.4. Compete ao fiscal acompanhar o fornecimento dos bens, verificar sua conformidade com as condições contratadas, registrar as ocorrências identificadas e comunicar ao gestor as situações que demandem providências.

13.5. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando, dentro dos limites de sua competência, as medidas necessárias à regularização das falhas ou irregularidades observadas.

13.6. As situações que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser comunicadas ao gestor ou à autoridade competente, para adoção das providências cabíveis.

13.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1. Os preços contratados serão reajustados mediante aplicação do índice [ÍNDICE ESTABELECIDO NO EDITAL], observada a periodicidade mínima anual e a data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A data-base para o reajustamento será [DATA-BASE DO ORÇAMENTO ESTIMADO], conforme estabelecido no instrumento convocatório.

14.3. O reajustamento observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base estabelecida.

14.4. Os reajustamentos subsequentes observarão o interregno mínimo anual, contado dos efeitos financeiros do último reajustamento.

14.5. O reajustamento incidirá sobre as parcelas contratualmente sujeitas à atualização, observadas as condições estabelecidas no edital e neste instrumento.

14.6. O reajustamento poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não caracterize alteração contratual que exija termo aditivo.

14.7. O reajustamento não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as hipóteses legais próprias de cada instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando demonstrada situação legalmente apta a justificar a alteração das condições econômicas inicialmente pactuadas.

15.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado mediante requerimento formal, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados e de sua efetiva repercussão sobre os custos do fornecimento.

15.3. A contratada deverá apresentar, conforme a natureza do objeto e da situação alegada:

a) justificativa fundamentada da ocorrência que teria ocasionado o desequilíbrio;

b) documentos comprobatórios da situação apresentada;

c) planilha de formação de preços original e atualizada, quando aplicável;

d) demonstração da efetiva repercussão dos fatos sobre os custos do fornecimento;

e) documentos que permitam comparar a composição econômica original com a situação alegada;

f) demais documentos necessários à análise administrativa.

15.4. A mera elevação ordinária dos custos de mercado, desacompanhada dos requisitos legais necessários, não assegura o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

15.5. O pedido será analisado pela Administração mediante procedimento administrativo devidamente instruído, com avaliação dos documentos apresentados e decisão fundamentada da autoridade competente.

15.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em favor da contratada ou da Administração, desde que presentes os requisitos legais pertinentes.

15.7. O pedido de restabelecimento deverá observar as disposições do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à sua formulação durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

15.8. O reconhecimento do desequilíbrio e seus efeitos financeiros dependerão de análise fundamentada, consideradas as circunstâncias específicas do caso concreto, a legislação aplicável e a documentação apresentada.

15.9. A Administração deverá analisar e apresentar resposta fundamentada ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês, contado do recebimento da solicitação devidamente instruída, observadas as disposições do art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

15.9.1. A apresentação de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza, por si só, a suspensão do fornecimento ou da execução contratual, devendo a contratada cumprir as obrigações regularmente assumidas enquanto não houver decisão administrativa ou outra medida legalmente admitida, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

15.10. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, será formalizado por meio do instrumento juridicamente adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e observância dos procedimentos legalmente estabelecidos.

16.2. As alterações contratuais poderão ocorrer unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, conforme as hipóteses legalmente admitidas.

16.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários ao objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.5. As alterações deverão ser previamente justificadas e formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de apostilamento.

16.6. As alterações contratuais deverão observar a manutenção das condições de habilitação, a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos aplicáveis.

16.7. As alterações não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, nos termos do art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. Na hipótese de supressão de bens e materiais já adquiridos pela contratada para a execução do contrato, deverão ser observadas as disposições do art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

[SE NÃO HOUVER EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO]

17.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme condições estabelecidas no procedimento administrativo.

[SE HOUVER EXIGÊNCIA DE GARANTIA, SUBSTITUIR PELO TEXTO ABAIXO]

17.1. Será exigida garantia contratual correspondente a [PERCENTUAL]% do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital.

17.2. A contratada poderá optar pelas modalidades de garantia legalmente admitidas, observados os requisitos e prazos estabelecidos na legislação e no instrumento convocatório.

17.3. A garantia deverá ser apresentada e mantida nas condições exigidas no edital e neste contrato.

17.4. Na hipótese de alteração do valor contratual ou prorrogação da vigência, a garantia deverá ser ajustada, quando necessário, para manutenção das condições originalmente exigidas.

17.5. A liberação ou restituição da garantia observará as disposições legais e as condições estabelecidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A subcontratação de parcelas acessórias do objeto, quando admitida, observará o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

[SE A SUBCONTRATAÇÃO NÃO FOR ADMITIDA]

18.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

[SE A SUBCONTRATAÇÃO FOR ADMITIDA, SUBSTITUIR PELO TEXTO ABAIXO]

18.2. Será admitida a subcontratação parcial, limitada a [PARCELA DO OBJETO], mediante prévia autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.3. A subcontratação não afastará a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

19.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A advertência será aplicada na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.4. A multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado no fornecimento dos bens, conforme os critérios estabelecidos no edital e neste contrato.

19.5. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, observados os percentuais e as bases de cálculo previamente estabelecidos no edital e no Termo de Referência, respeitados os limites legais.

19.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a gravidade da infração.

19.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses legalmente previstas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. A aplicação das sanções dependerá de procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os prazos legalmente estabelecidos.

19.9. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos causados à Administração.

19.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, nas hipóteses legalmente admitidas.

19.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais pertinentes.

20.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos administrativos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

20.3. A extinção poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos legalmente admitidos;

b) por acordo entre as partes, mediante conciliação, mediação ou outro meio consensual admitido, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, nos casos em que houver convenção de arbitragem válida;

d) por decisão judicial.

20.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada terá direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, observadas as disposições do art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, poderão ser adotadas as medidas previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

20.6. A extinção não afastará a apuração de responsabilidades nem o pagamento dos bens regularmente entregues e aceitos, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

21.1. A alocação dos riscos relacionados à execução contratual observará a matriz de riscos estabelecida no edital, no Termo de Referência ou em anexo próprio, quando prevista, nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A matriz de riscos, quando adotada, deverá identificar os eventos capazes de comprometer o fornecimento, atribuindo as respectivas responsabilidades às partes e estabelecendo as consequências pertinentes.

21.3. Os pedidos de alteração contratual e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão observar a distribuição de riscos previamente estabelecida, quando existente, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

21.4. Na ausência de matriz de riscos contratual específica, as situações relacionadas ao fornecimento e ao equilíbrio econômico-financeiro serão analisadas conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS NORMAS AMBIENTAIS E DA LOGÍSTICA REVERSA

22.1. A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis à fabricação, comercialização, transporte, entrega, utilização e descarte dos produtos fornecidos, conforme a natureza do objeto.

22.2. Os bens deverão atender às exigências de sustentabilidade, segurança e proteção ambiental previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

22.3. Quando a natureza dos produtos exigir, a contratada deverá observar as obrigações de logística reversa, coleta, recolhimento, destinação ou descarte ambientalmente adequado, conforme a legislação e as condições estabelecidas na contratação.

22.4. As embalagens e resíduos decorrentes do fornecimento deverão receber destinação adequada, quando essa obrigação for atribuída à contratada.

22.5. A contratada responderá pelos danos ambientais decorrentes de conduta de sua responsabilidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber à execução do presente contrato.

23.2. Os dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas e demais hipóteses legalmente autorizadas.

23.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado.

23.4. A contratada deverá manter sigilo sobre as informações pessoais e demais dados protegidos por lei aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.

23.5. A contratada deverá comunicar à Administração, sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais tratados em razão do contrato, apresentando as informações necessárias à avaliação e adoção das providências cabíveis.

23.6. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros somente será admitido quando necessário à execução contratual ou legalmente autorizado, observadas as medidas de segurança pertinentes.

23.7. Encerrada a execução contratual, o tratamento e a conservação dos dados pessoais deverão observar as hipóteses legais de retenção, eliminação ou anonimização.

23.8. A contratada responderá pelos danos decorrentes de tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação aplicável, observadas as respectivas responsabilidades legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

24.1. As partes buscarão, sempre que possível e juridicamente admissível, a solução consensual das controvérsias decorrentes da execução contratual, observadas as disposições do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, especialmente a conciliação e a mediação, quando adequados à natureza da questão e admitidos pela legislação aplicável.

24.3. A utilização dos meios consensuais não afastará as competências legais da Administração, nem prejudicará a adoção das medidas necessárias à proteção do interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

25.1. O presente contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

25.3. A divulgação deverá observar os seguintes prazos, contados da assinatura:

a) 20 (vinte) dias úteis, quando decorrente de licitação;

b) 10 (dez) dias úteis, quando decorrente de contratação direta.

25.4. O contrato também será disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Mamborê/PR, observadas as demais exigências legais de publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

26.1. As comunicações relacionadas ao presente contrato serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail informados pelas partes.

26.2. Para fins de comunicação, o Município indica o seguinte endereço eletrônico institucional: contratos@mambore.pr.gov.br.

26.3. A contratada indica como endereço eletrônico oficial: [E-MAIL DA CONTRATADA].

26.4. A contratada deverá manter seus dados de contato permanentemente atualizados, comunicando à Administração qualquer alteração.

26.5. As comunicações que produzam efeitos processuais deverão observar os requisitos de validade, comprovação de ciência e prazos estabelecidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O presente contrato obriga as partes ao cumprimento integral das condições estabelecidas neste instrumento e nos documentos que o integram.

27.2. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

27.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

27.4. Compete à Administração adotar as providências necessárias à regular gestão e fiscalização do contrato, observadas as competências dos agentes públicos designados.

27.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as disposições constantes do edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do procedimento administrativo.

27.6. As alterações contratuais deverão observar as hipóteses e procedimentos legalmente admitidos, mediante formalização nos respectivos autos administrativos.

27.7. As condições específicas de fornecimento previstas no Termo de Referência integram o presente contrato e deverão ser integralmente observadas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mamborê/PR para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais admitidos em lei, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo de Aquisição de Bens, para que produza seus efeitos legais.

Mamborê/PR, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

[NOME DO PREFEITO MUNICIPAL]

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS (QUANDO APLICÁVEL)

Nome: [NOME]

CPF: [CPF]

Nome: [NOME]

CPF: [CPF]

ANEXO V - CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº [000]/[ANO]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: [000]/[ANO]

PROCEDIMENTO: [PREGÃO ELETRÔNICO/CONCORRÊNCIA/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE] Nº [000]/[ANO]

OBJETO: Contratação de [EMPRESA/PROFISSIONAL] especializado para prestação de serviços de [DESCRIÇÃO DO OBJETO], destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de [IDENTIFICAR], conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento administrativo.

O MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Guadalajara, nº 645, Centro Cívico, inscrito no CNPJ sob nº 75.368.928/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, [NOME DO PREFEITO MUNICIPAL] doravante denominado CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL/NOME DO PROFISSIONAL], inscrito no [CNPJ/CPF] sob nº [NÚMERO], com sede ou domicílio em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, QUANDO APLICÁVEL], doravante denominado CONTRATADO, considerando o resultado do Processo Administrativo nº [NÚMERO/ANO], resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de [DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO], conforme condições, especificações, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos integrantes do procedimento administrativo.

1.2. Os serviços contratados serão classificados, conforme sua natureza e as características da contratação, como [SERVIÇOS COMUNS/SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL], observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma [CONTÍNUA/PERIÓDICA/EVENTUAL/POR ESCOPO/POR DEMANDA], de acordo com as necessidades da Administração e as características do objeto contratado.

1.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos, locais, critérios de medição, resultados esperados e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.5. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

a) o edital da licitação ou o ato que autorizou a contratação direta;

b) o Termo de Referência;

c) a proposta apresentada pelo contratado;

d) os documentos de habilitação, quando aplicáveis;

e) os demais documentos integrantes do procedimento administrativo pertinentes à contratação.

1.6. O contratado ficará vinculado às condições estabelecidas neste instrumento e nos documentos que o integram, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato decorre do [IDENTIFICAR PROCEDIMENTO], Processo Administrativo nº [NÚMERO/ANO], e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável e pelas condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. Aplicam-se à execução contratual, especialmente, as disposições dos arts. 89 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

2.3. Deverão ser observadas as normas técnicas, profissionais, trabalhistas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis à natureza dos serviços, quando pertinentes.

2.4. A contratação observará as condições previstas no edital ou no ato que autorizou a contratação direta, no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo contratado.

2.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, observadas as disposições do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados sob o regime de [EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL/EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO/CONTRATAÇÃO POR TAREFA/FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO/OUTRO REGIME LEGALMENTE ADMITIDO], conforme definido no procedimento administrativo.

3.2. A execução ocorrerá de forma [CONTÍNUA/PARCELADA/PERIÓDICA/POR DEMANDA/POR ESCOPO], conforme as características do objeto e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. O contratado deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, observadas as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

3.4. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade, desempenho, produtividade e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

3.5. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e profissionais aplicáveis, sendo vedada a alteração unilateral das especificações pelo contratado.

3.6. Os serviços serão prestados com autonomia técnica e administrativa do contratado, observadas as condições contratuais e as prerrogativas legais de fiscalização da Administração, não se estabelecendo vínculo empregatício entre o Município e os empregados ou profissionais vinculados ao contratado.

3.7. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não afastam a responsabilidade do contratado pela adequada execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência de [NÚMERO] meses, contados a partir de [MARCO INICIAL], observadas as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de execução dos serviços será de [NÚMERO] dias/meses, contados a partir de [DATA/ORDEM DE SERVIÇO/OUTRO MARCO DEFINIDO], conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.3. Os prazos de início, execução, conclusão e recebimento dos serviços observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência e no cronograma de execução, quando houver.

4.4. A prorrogação contratual observará as hipóteses legalmente admitidas, conforme a natureza da contratação, mediante justificativa da Administração e atendimento dos requisitos aplicáveis.

4.5 – Da prorrogação dos serviços contínuos

[UTILIZAR SOMENTE PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS]

4.5.1. Tratando-se de serviços de natureza contínua, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e sejam observadas as seguintes condições:

a) demonstração da necessidade de continuidade dos serviços;

b) comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

c) manifestação do gestor e do fiscal quanto à regularidade da execução contratual;

d) concordância do contratado;

e) demonstração da disponibilidade orçamentária;

f) manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

g) autorização da autoridade competente;

h) formalização do respectivo termo aditivo antes do término da vigência contratual.

4.5.2. A contratação inicial poderá observar o prazo de até 5 (cinco) anos, quando atendidas as condições estabelecidas no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.3. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo do contratado, dependendo da avaliação da Administração quanto à necessidade e à vantajosidade da continuidade dos serviços.

4.6 – Da prorrogação dos contratos por escopo

[UTILIZAR SOMENTE PARA CONTRATAÇÕES COM ESCOPO PREDEFINIDO]

4.6.1. Nos contratos que prevejam a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.2. A prorrogação automática não afasta a necessidade de acompanhamento, registro e formalização administrativa das circunstâncias que justificaram a não conclusão do objeto no prazo inicialmente previsto.

4.6.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, ficará este constituído em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e pela adoção das medidas legalmente previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados no(s) seguinte(s) local(is): [IDENTIFICAR LOCAL/ENDEREÇO], conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.2. O prazo para início da execução será de [NÚMERO] dias [ÚTEIS/CORRIDOS], contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou do marco definido no instrumento contratual.

5.3. A execução observará os dias, horários, cronogramas, etapas e demais condições previstos no Termo de Referência.

5.4. O contratado deverá executar os serviços de forma adequada, observando os padrões técnicos exigidos e as determinações regulares da fiscalização.

5.5. Todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive transporte, deslocamento, mão de obra, materiais, equipamentos, tributos e demais encargos, serão de responsabilidade do contratado, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à Administração.

5.6. Eventuais alterações nas condições de execução deverão ser previamente submetidas à Administração, mediante justificativa fundamentada e observância das disposições legais aplicáveis.

5.7. O contratado deverá comunicar ao fiscal qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços ou a regularidade da execução.

5.8. As demais condições específicas de execução serão aquelas estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto aos resultados esperados, produtos técnicos, relatórios, atividades ou entregáveis, quando aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Município pagará ao contratado o valor total de R$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), conforme proposta apresentada e aceita pela Administração.

6.2. Os serviços contratados, seus quantitativos e respectivos valores são os seguintes:

[COLOCAR A TABELA DOS ITENS AQUI]

6.3. O valor contratual compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas relacionadas ao objeto.

6.4. Não serão admitidos pagamentos adicionais por despesas já compreendidas no preço contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.5. Nos contratos executados por demanda ou mediante medição, os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, respeitadas as condições e os limites contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal: [IDENTIFICAR]

Unidade Orçamentária: [IDENTIFICAR]

Projeto/Atividade: [IDENTIFICAR]

Elemento de Despesa: [IDENTIFICAR]

Fonte de Recursos: [IDENTIFICAR]

Dotação Orçamentária: [IDENTIFICAR]

7.2. A execução das despesas observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as normas aplicáveis à realização, liquidação e pagamento das despesas públicas.

7.3. Em caso de prorrogação contratual que alcance exercício financeiro posterior, a Administração deverá providenciar a indicação dos créditos orçamentários correspondentes, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até [NÚMERO] dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. O prazo para liquidação da despesa será de [NÚMERO] dias, contados do recebimento da documentação necessária, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

8.3. O pagamento dependerá da comprovação da execução dos serviços e do respectivo atesto pelo fiscal competente, observados os critérios de medição e recebimento estabelecidos neste contrato.

8.4. A nota fiscal deverá conter a identificação dos serviços prestados, o período de execução, os quantitativos e os valores correspondentes, além das demais informações necessárias à liquidação da despesa.

8.5. Constatadas irregularidades na documentação apresentada, o contratado será comunicado para promover as correções necessárias, observadas as normas aplicáveis à liquidação e ao pagamento.

8.6. Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

8.7. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

8.8. A Administração realizará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigidas, quando cabíveis.

8.9. Eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado poderão ser descontadas dos créditos existentes, observados os procedimentos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.10. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice [ÍNDICE], desde a data em que o pagamento deveria ter ocorrido até a data de sua efetiva realização, observadas as condições legais e contratuais.

8.11. Os encargos moratórios eventualmente incidentes observarão os critérios estabelecidos no edital e neste contrato.

8.12. As condições relativas a eventual antecipação de pagamento, quando excepcionalmente admitida, deverão observar o art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições expressamente estabelecidas no procedimento administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão medidos de acordo com os critérios, unidades de medida, periodicidade e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.2. A medição será realizada [MENSALMENTE/POR ETAPA/POR SERVIÇO EXECUTADO/POR PRODUTO TÉCNICO ENTREGUE], mediante verificação da efetiva execução das atividades e da conformidade com as condições contratadas.

9.3. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:

I – Recebimento provisório: realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Recebimento definitivo: realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.4. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de [NÚMERO] dias, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de [NÚMERO] dias, observados os procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações, condições ou exigências estabelecidas.

9.7. Constatadas falhas, irregularidades ou deficiências, o contratado deverá promover a correção ou reexecução dos serviços, às suas expensas, no prazo de [NÚMERO] dias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.8. Nos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, o recebimento deverá considerar a conformidade dos relatórios, estudos, pareceres, documentos, atividades ou demais produtos técnicos com os critérios de aceitação previstos no Termo de Referência.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações do contratado:

a) executar os serviços em conformidade com as especificações, prazos, condições e exigências estabelecidos neste contrato, no edital, no Termo de Referência e em sua proposta;

b) disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários à execução contratual, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;

d) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato;

f) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

g) corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as condições contratadas;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) observar as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, ambientais, sanitárias e demais disposições aplicáveis ao objeto;

j) fornecer aos profissionais envolvidos os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pelas normas aplicáveis, quando necessários;

k) manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, correio eletrônico e identificação do representante legal;

l) prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração;

m) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

n) cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de execução, quando houver;

o) responsabilizar-se pela adequada utilização e conservação dos bens e instalações disponibilizados pela Administração, quando aplicável;

p) cumprir as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como as demais reservas previstas em normas específicas, quando aplicáveis;

q) guardar sigilo sobre informações protegidas por lei às quais tenha acesso em razão da execução contratual;

r) manter as licenças, registros e habilitações profissionais exigidos para a execução do objeto, quando aplicáveis;

s) cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

10.2. O contratado será responsável pela qualidade dos serviços executados, não sendo a fiscalização exercida pela Administração causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade.

10.3. O contratado não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia autorização da Administração e observância das condições legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da contratante:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

b) designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização;

c) fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

d) disponibilizar, quando previsto no Termo de Referência, as condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

e) comunicar formalmente ao contratado as irregularidades identificadas;

f) exigir a correção ou reexecução dos serviços prestados em desacordo com as condições contratadas;

g) realizar as medições e os recebimentos provisórios e definitivos, quando cabíveis;

h) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato;

i) analisar os pedidos de reajustamento, repactuação, alteração contratual e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme a natureza da contratação;

j) aplicar as sanções administrativas cabíveis, mediante regular procedimento administrativo;

k) providenciar a publicação e divulgação do contrato e de seus aditamentos, nos termos da legislação vigente;

l) cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, observadas as disposições dos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Ficam designados os seguintes servidores:

GESTOR DO CONTRATO

Nome: [NOME COMPLETO]

Cargo: [CARGO]

Matrícula: [MATRÍCULA]

Secretaria: [SECRETARIA]

FISCAL DO CONTRATO

Nome: [NOME COMPLETO]

Cargo: [CARGO]

Matrícula: [MATRÍCULA]

Secretaria: [SECRETARIA]

FISCAL SUPLENTE, QUANDO DESIGNADO

Nome: [NOME COMPLETO]

Cargo: [CARGO]

Matrícula: [MATRÍCULA]

12.3. Compete ao gestor acompanhar a execução contratual, controlar os prazos de vigência, promover os encaminhamentos necessários à prorrogação, alteração ou extinção contratual e adotar as providências inerentes à gestão administrativa do contrato.

12.4. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as condições contratadas, registrar as ocorrências identificadas e comunicar ao gestor as situações que demandem providências.

12.5. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando, dentro dos limites de sua competência, as medidas necessárias à regularização das falhas ou irregularidades observadas.

12.6. As situações que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser comunicadas ao gestor ou à autoridade competente, para adoção das providências cabíveis.

12.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

[UTILIZAR PARA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA OU PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA, OBSERVADA A NATUREZA DA CONTRATAÇÃO]

13.1. Os preços contratados serão reajustados mediante aplicação do índice [ÍNDICE ESTABELECIDO NO EDITAL], observada a periodicidade mínima anual e a data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A data-base para o reajustamento será [DATA-BASE DO ORÇAMENTO ESTIMADO], conforme estabelecido no instrumento convocatório.

13.3. O reajustamento observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base estabelecida.

13.4. Os reajustamentos subsequentes observarão o interregno mínimo anual, contado dos efeitos financeiros do último reajustamento.

13.5. O reajustamento incidirá sobre as parcelas contratualmente sujeitas à atualização, observadas as condições estabelecidas no edital e neste instrumento.

13.6. O reajustamento poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não caracterize alteração contratual que exija termo aditivo.

13.7. O reajustamento não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as hipóteses legais próprias de cada instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

[CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA OU PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA. EXCLUIR QUANDO NÃO APLICÁVEL.]

14.1. Nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, os preços poderão ser repactuados, observadas as disposições dos arts. 92, § 4º, inciso II, e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A repactuação dependerá de solicitação do contratado e da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, mediante apresentação de planilha de custos e formação de preços e dos demais documentos comprobatórios pertinentes.

14.3. Para fins de repactuação, deverá ser observada a data vinculada:

a) à apresentação da proposta, para os custos decorrentes do mercado;

b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, para os custos decorrentes de mão de obra.

14.4. A repactuação observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme os critérios legais aplicáveis a cada parcela de custos.

14.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observadas as datas-base específicas das categorias profissionais e dos insumos que compõem os custos contratuais, quando aplicável.

14.6. A Administração não estará vinculada às disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos que estabeleçam obrigações não admitidas pelo art. 135, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. O pedido será analisado mediante procedimento administrativo devidamente instruído, observadas as condições previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.8. A repactuação poderá ser formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

14.9. Deverão ser observadas as disposições relativas ao prazo de resposta ao pedido de repactuação, conforme estabelecido neste contrato e na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando demonstrada situação legalmente apta a justificar a alteração das condições econômicas inicialmente pactuadas.

15.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado mediante requerimento formal, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados e de sua efetiva repercussão sobre os custos da execução contratual.

15.3. O contratado deverá apresentar, conforme a natureza do objeto e da situação alegada:

a) justificativa fundamentada da ocorrência que teria ocasionado o desequilíbrio;

b) documentos comprobatórios da situação apresentada;

c) planilha de formação de preços original e atualizada, quando aplicável;

d) demonstração da efetiva repercussão dos fatos sobre os custos da execução;

e) demais documentos necessários à análise administrativa.

15.4. A mera elevação ordinária dos custos de mercado, desacompanhada dos requisitos legais necessários, não assegura o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

15.5. O pedido será analisado pela Administração mediante procedimento administrativo devidamente instruído, com avaliação dos documentos apresentados e decisão fundamentada da autoridade competente.

15.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em favor do contratado ou da Administração, desde que presentes os requisitos legais pertinentes.

15.7. O pedido de restabelecimento deverá observar as disposições do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à sua formulação durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

15.8. O reconhecimento do desequilíbrio e seus efeitos financeiros dependerão de análise fundamentada, consideradas as circunstâncias específicas do caso concreto, a legislação aplicável e a documentação apresentada. A Administração deverá analisar e apresentar resposta fundamentada ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês, contado do recebimento da solicitação devidamente instruída, observadas as disposições do art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

15.8.1 A apresentação de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza, por si só, a suspensão do fornecimento ou da execução contratual, devendo a contratada cumprir as obrigações regularmente assumidas enquanto não houver decisão administrativa ou outra medida legalmente admitida, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

15.9. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, será formalizado por meio do instrumento juridicamente adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e observância dos procedimentos legalmente estabelecidos.

16.2. As alterações contratuais poderão ocorrer unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, conforme as hipóteses legalmente admitidas.

16.3. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários ao objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.5. As alterações deverão ser previamente justificadas e formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de apostilamento.

16.6. As alterações contratuais deverão observar a manutenção das condições de habilitação, a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos aplicáveis.

16.7. As alterações não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, nos termos do art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

[SE NÃO HOUVER EXIGÊNCIA DE GARANTIA]

17.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, conforme condições estabelecidas no procedimento administrativo.

[SE HOUVER EXIGÊNCIA DE GARANTIA, SUBSTITUIR PELO TEXTO ABAIXO]

17.1. Será exigida garantia contratual correspondente a [PERCENTUAL]% do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital.

17.2. O contratado poderá optar pelas modalidades de garantia legalmente admitidas, observados os requisitos e prazos estabelecidos na legislação e no instrumento convocatório.

17.3. A garantia deverá ser apresentada e mantida nas condições exigidas no edital e neste contrato.

17.4. A liberação ou restituição da garantia observará as disposições legais e as condições estabelecidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A subcontratação do objeto observará as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

[SE A SUBCONTRATAÇÃO NÃO FOR ADMITIDA]

18.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

[SE A SUBCONTRATAÇÃO FOR ADMITIDA, SUBSTITUIR PELO TEXTO ABAIXO]

18.2. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, limitada a [PERCENTUAL OU PARCELA DO OBJETO], mediante prévia autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.3. A subcontratação não afastará a responsabilidade do contratado pela integral execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

18.4. A subcontratação deverá observar as restrições legais aplicáveis, inclusive quanto às condições de habilitação e à vedação de contratação de pessoas com vínculos legalmente impeditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL

[UTILIZAR SOMENTE QUANDO O OBJETO ENVOLVER SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL. EXCLUIR QUANDO NÃO APLICÁVEL.]

19.1. Nos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, o contratado deverá executar as atividades com observância das normas profissionais aplicáveis, dos padrões técnicos exigidos e das condições estabelecidas no Termo de Referência.

19.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, quando a atividade exigir formação específica, registro em conselho profissional ou outra condição legal de exercício.

19.3. O contratado deverá disponibilizar os profissionais indicados na proposta ou na documentação de habilitação, quando sua identificação ou qualificação tiver sido considerada relevante para a contratação, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

19.4. A substituição de profissionais indicados para a execução dos serviços dependerá de prévia autorização da Administração, mediante comprovação de qualificação equivalente ou superior, quando exigível.

19.5. Nos contratos decorrentes de inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observado o disposto no § 4º do referido artigo, sendo vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

19.6. O contratado será responsável pela qualidade técnica dos serviços, pela consistência das informações prestadas e pela observância das normas profissionais aplicáveis.

19.7. Os relatórios, estudos, pareceres, laudos, documentos, levantamentos, orientações, treinamentos ou demais produtos técnicos decorrentes da execução deverão atender às especificações e aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

19.8. A autonomia técnica do contratado deverá ser respeitada, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercidos pela Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

19.9. O contratado deverá manter sigilo sobre informações protegidas por lei às quais tiver acesso durante a execução, observadas as disposições legais e profissionais aplicáveis.

19.10 – Dos direitos patrimoniais sobre os produtos técnicos

19.10.1. Nas contratações abrangidas pelo art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá ceder à Administração Pública os direitos patrimoniais relativos aos projetos e serviços técnicos especializados produzidos em decorrência da contratação, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

19.10.2. A cessão compreenderá os direitos necessários à utilização, reprodução, adaptação e alteração dos produtos técnicos pela Administração, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

19.10.3. Quando a contratação envolver desenvolvimento de sistemas, programas de computador ou outras soluções tecnológicas, deverão ser observadas as disposições específicas relativas à entrega da documentação técnica e dos demais elementos necessários à utilização da solução, quando aplicáveis.

19.10.4. Nas hipóteses legalmente admitidas de dispensa da cessão dos direitos patrimoniais, a situação deverá estar devidamente fundamentada no procedimento administrativo, conforme o art. 93, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.10.5. A cessão de direitos patrimoniais observará a preservação dos direitos morais do autor e as demais disposições da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS NOS SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

[UTILIZAR SOMENTE NAS CONTRATAÇÕES COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ADEQUANDO ÀS CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA]

20.1. Nos serviços executados mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá observar as disposições trabalhistas, previdenciárias e demais obrigações aplicáveis, responsabilizando-se pela regularidade dos vínculos mantidos com seus empregados.

20.2. O contratado deverá comprovar, quando solicitado pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS referentes aos empregados vinculados à execução contratual, observadas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

20.3. Compete ao contratado efetuar tempestivamente o pagamento dos salários, benefícios e demais parcelas trabalhistas devidas aos empregados, conforme legislação e instrumentos coletivos aplicáveis.

20.4. A fiscalização administrativa do contrato poderá exigir os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, observadas as condições estabelecidas no procedimento administrativo.

20.5. A Administração poderá adotar mecanismos de controle e garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, conforme previsto no art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

20.6. A execução dos serviços deverá ocorrer sem subordinação direta dos empregados do contratado aos agentes da Administração, ressalvadas as determinações relacionadas à fiscalização e ao cumprimento das obrigações contratuais.

20.7. As demais condições específicas relativas à gestão da mão de obra, substituição de empregados, jornada, benefícios, fiscalização e comprovação das obrigações trabalhistas serão aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

21.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A advertência será aplicada na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.4. A multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução contratual, conforme os critérios estabelecidos no edital e neste contrato.

21.5. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, observados os percentuais e as bases de cálculo previamente estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

21.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a gravidade da infração.

21.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses legalmente previstas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8. A aplicação das sanções dependerá de procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os prazos legalmente estabelecidos.

21.9. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos causados à Administração.

21.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, nas hipóteses legalmente admitidas.

21.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais pertinentes.

22.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos administrativos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

22.3. A extinção poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos legalmente admitidos;

b) por acordo entre as partes, mediante conciliação, mediação ou outro meio consensual admitido, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, nos casos em que houver convenção de arbitragem válida;

d) por decisão judicial.

22.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado terá direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, observadas as disposições do art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5. Na hipótese de extinção por culpa do contratado, poderão ser adotadas as medidas previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

22.6. A extinção não afastará a apuração de responsabilidades nem o pagamento dos serviços regularmente executados e aceitos, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

23.1. A alocação dos riscos relacionados à execução contratual observará a matriz de riscos estabelecida no edital, no Termo de Referência ou em anexo próprio, quando prevista, nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. A matriz de riscos, quando adotada, deverá identificar os eventos capazes de comprometer a execução contratual, atribuindo as respectivas responsabilidades às partes e estabelecendo as consequências pertinentes.

23.3. Os pedidos de alteração contratual e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão observar a distribuição de riscos previamente estabelecida, quando existente, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

23.4. Na ausência de matriz de riscos contratual específica, as situações relacionadas à execução e ao equilíbrio econômico-financeiro serão analisadas conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NORMAS AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA

24.1. O contratado deverá observar as normas ambientais, de segurança do trabalho, saúde ocupacional e demais disposições aplicáveis à natureza dos serviços.

24.2. A execução contratual deverá ocorrer de forma a prevenir danos ao patrimônio público, ao meio ambiente, aos trabalhadores e a terceiros.

24.3. O contratado será responsável pelo cumprimento das exigências legais relacionadas à execução dos serviços, inclusive quanto às licenças, autorizações e registros profissionais exigíveis, quando aplicáveis.

24.4. Os resíduos eventualmente produzidos durante a execução deverão receber destinação adequada, conforme a legislação e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber à execução do presente contrato.

25.2. Os dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas e demais hipóteses legalmente autorizadas.

25.3. O contratado deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado.

25.4. O contratado deverá manter sigilo sobre as informações pessoais e demais dados protegidos por lei aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.

25.5. O contratado deverá comunicar à Administração, sem demora injustificada e no prazo de [PRAZO] após tomar conhecimento, a ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer

dados pessoais tratados em razão do contrato, apresentando as informações necessárias à avaliação e adoção das providências cabíveis.

25.6. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros somente será admitido quando necessário à execução contratual ou legalmente autorizado, observadas as medidas de segurança pertinentes.

25.7. Encerrada a execução contratual, o tratamento e a conservação dos dados pessoais deverão observar as hipóteses legais de retenção, eliminação ou anonimização.

25.8. O contratado responderá pelos danos decorrentes de tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação aplicável, observadas as respectivas responsabilidades legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

26.1. As partes buscarão, sempre que possível e juridicamente admissível, a solução consensual das controvérsias decorrentes da execução contratual, observadas as disposições do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, especialmente a conciliação e a mediação, quando adequados à natureza da questão e admitidos pela legislação aplicável.

26.3. A utilização dos meios consensuais não afastará as competências legais da Administração, nem prejudicará a adoção das medidas necessárias à proteção do interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

27.1. O presente contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

27.3. A divulgação deverá observar os seguintes prazos, contados da assinatura:

a) 20 (vinte) dias úteis, quando decorrente de licitação;

b) 10 (dez) dias úteis, quando decorrente de contratação direta.

27.4. O contrato também será disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Mamborê/PR, observadas as demais exigências legais de publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

28.1. As comunicações relacionadas ao presente contrato serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail informados pelas partes.

28.2. Para fins de comunicação, o Município indica o seguinte endereço eletrônico institucional: contratos@mambore.pr.gov.br.

28.3. O contratado indica como endereço eletrônico oficial: [E-MAIL DO CONTRATADO].

28.4. O contratado deverá manter seus dados de contato permanentemente atualizados, comunicando à Administração qualquer alteração.

28.5. As comunicações que produzam efeitos processuais deverão observar os requisitos de validade, comprovação de ciência e prazos estabelecidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. O presente contrato obriga as partes ao cumprimento integral das condições estabelecidas neste instrumento e nos documentos que o integram.

29.2. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

29.3. O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

29.4. Compete à Administração adotar as providências necessárias à regular gestão e fiscalização do contrato, observadas as competências dos agentes públicos designados.

29.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as disposições constantes do edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do procedimento administrativo.

29.6. As alterações contratuais deverão observar as hipóteses e procedimentos legalmente admitidos, mediante formalização nos respectivos autos administrativos.

29.7. As condições específicas de execução previstas no Termo de Referência integram o presente contrato e deverão ser integralmente observadas pelas partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mamborê/PR para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais admitidos em lei, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, para que produza seus efeitos legais.

Mamborê/PR, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

[NOME DO PREFEITO MUNICIPAL]

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL/NOME DO CONTRATADO]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE APLICÁVEL]

CONTRATADO

TESTEMUNHAS (QUANDO APLICÁVEL)

Nome: [NOME]

CPF: [CPF]

Nome: [NOME]

CPF: [CPF]

ANEXO VI – CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº [000]/[ANO]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: [000]/[ANO]

PROCEDIMENTO: [PREGÃO ELETRÔNICO/CONCORRÊNCIA/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE] Nº [000]/[ANO]

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de [DESCRIÇÃO DO OBJETO], com fornecimento de materiais, peças, componentes e demais insumos necessários à execução, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de [IDENTIFICAR], conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento administrativo.

O MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Guadalajara, nº 645, Centro Cívico, inscrito no CNPJ sob nº 75.368.928/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, [NOME DO PREFEITO MUNICIPAL], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Processo Administrativo nº [NÚMERO/ANO], resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de [DESCRIÇÃO COMPLETA], compreendendo o fornecimento dos materiais, peças, componentes, acessórios e demais insumos necessários à adequada execução, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. A execução ocorrerá de forma [CONTÍNUA/PERIÓDICA/EVENTUAL/PARCELADA/POR DEMANDA/POR ESCOPO], observadas as características do objeto contratado.

1.3. Os serviços e os materiais deverão atender às especificações técnicas, aos padrões de qualidade, às condições de execução e aos demais requisitos estabelecidos no procedimento administrativo.

1.4. O fornecimento dos materiais poderá compreender itens incorporados ao objeto dos serviços, peças de reposição, componentes, acessórios e demais produtos necessários à execução das atividades contratadas.

1.5. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

a) o edital da licitação ou o ato que autorizou a contratação direta;

b) o Termo de Referência;

c) a proposta apresentada pela contratada;

d) as planilhas de preços e composições de custos, quando existentes;

e) a Ata de Registro de Preços, quando a contratação dela decorrer;

f) os demais documentos integrantes do procedimento administrativo pertinentes à contratação.

1.6. A contratada ficará vinculada às condições estabelecidas neste instrumento e nos documentos que o integram, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato decorre do [IDENTIFICAR PROCEDIMENTO], Processo Administrativo nº [NÚMERO/ANO], e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável e pelas condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. Aplicam-se à execução contratual, especialmente, as disposições dos arts. 89 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

2.3. Deverão ser observadas as normas técnicas, profissionais, ambientais, sanitárias, trabalhistas, tributárias e de segurança aplicáveis à natureza dos serviços e materiais fornecidos.

2.4. As condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada pela contratada integram o presente instrumento, devendo ser integralmente observadas.

2.5. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados sob o regime de [EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL/EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO/CONTRATAÇÃO POR TAREFA/OUTRO REGIME LEGALMENTE ADMITIDO], conforme definido no procedimento administrativo.

3.2. A execução ocorrerá de forma [CONTÍNUA/PARCELADA/POR DEMANDA/POR ESCOPO], conforme as características do objeto.

3.3. A contratada deverá disponibilizar toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, componentes e demais recursos necessários à execução do objeto, observadas as responsabilidades expressamente estabelecidas no Termo de Referência.

3.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, desempenho, produtividade e segurança exigidos.

3.5. Os materiais deverão ser disponibilizados em quantidade e qualidade compatíveis com os serviços contratados, respeitadas as especificações e os quantitativos autorizados.

3.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração.

3.7. O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços e pela qualidade dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência de [NÚMERO] meses, contados a partir de [MARCO INICIAL], observadas as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de execução dos serviços será de [NÚMERO] dias/meses, contados a partir de [ORDEM DE SERVIÇO/OUTRO MARCO DEFINIDO].

4.3. Os prazos de início, execução, conclusão, fornecimento de materiais e recebimento observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.4. A prorrogação contratual somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa administrativa e observância dos requisitos correspondentes à natureza do objeto.

4.5 – Dos serviços contínuos

[UTILIZAR SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA]

4.5.1. Tratando-se de serviços contínuos, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e sejam observadas as condições legais aplicáveis.

4.5.2. A prorrogação dependerá de justificativa quanto à necessidade de continuidade, demonstração da vantajosidade das condições e dos preços, manifestação da fiscalização, concordância da contratada, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

4.5.3. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo antes do término da vigência contratual.

4.5.4. A prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada, dependendo da avaliação administrativa quanto à necessidade e à vantajosidade da manutenção do contrato.

4.6 – Dos contratos por escopo

[UTILIZAR SOMENTE PARA CONTRATAÇÕES COM ESCOPO PREDEFINIDO]

4.6.1. Nos contratos com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.2. A prorrogação automática não afasta a necessidade de registro administrativo das circunstâncias que ocasionaram a não conclusão do objeto.

4.6.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, ficará esta constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados no(s) seguinte(s) local(is): [IDENTIFICAR], conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.2. O prazo para início da execução será de [NÚMERO] dias [ÚTEIS/CORRIDOS], contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou do marco definido na contratação.

5.3. A execução observará os dias, horários, cronogramas, etapas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.4. A contratada deverá executar os serviços de forma adequada, observando as normas técnicas aplicáveis, as especificações exigidas e as determinações regulares da fiscalização.

5.5. A disponibilização dos materiais necessários à execução deverá ocorrer de acordo com o cronograma ou com as solicitações regularmente emitidas pela Administração.

5.6. Eventuais alterações nas condições de execução deverão ser previamente submetidas à Administração, mediante justificativa fundamentada.

5.7. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer os prazos, a qualidade dos serviços ou o fornecimento dos materiais.

5.8. Quando o objeto exigir prévia avaliação, diagnóstico, orçamento ou autorização específica, tais procedimentos deverão ser observados antes da execução, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, PEÇAS E INSUMOS

6.1. Os materiais, peças, componentes e demais insumos utilizados deverão atender integralmente às especificações técnicas, características e padrões de qualidade estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

6.2. Os materiais deverão ser fornecidos em quantidade e qualidade compatíveis com os serviços autorizados pela Administração.

6.3. Os materiais deverão ser [NOVOS/ORIGINAIS/COMPATÍVEIS/OUTRA CONDIÇÃO JUSTIFICADA NO TERMO DE REFERÊNCIA], observadas as exigências previamente estabelecidas na contratação.

6.4. A contratada será responsável pela aquisição, transporte, acondicionamento, armazenamento e disponibilização dos materiais necessários à execução, conforme as condições previstas no Termo de Referência.

6.5. Não será admitida a utilização de materiais de qualidade inferior ou em desacordo com as especificações contratadas.

6.6. A substituição de marca, modelo ou especificação dos materiais dependerá de prévia autorização da Administração, mediante justificativa fundamentada e comprovação da equivalência ou superioridade do produto substituto, observadas as condições do edital e da legislação aplicável.

6.7. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, documentos que permitam verificar a procedência, identificação, especificações e conformidade dos materiais utilizados.

6.8. Os materiais fornecidos deverão ser utilizados exclusivamente na execução dos serviços regularmente autorizados, quando vinculados a uma atividade específica.

6.9. Materiais não autorizados, utilizados em quantidades superiores às necessárias ou em desconformidade com as especificações não serão remunerados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas.

6.10. Quando exigido, a contratada deverá apresentar relatório discriminando os materiais utilizados, suas quantidades, os serviços correspondentes e os respectivos valores.

6.11. Nos serviços que envolverem substituição de peças ou componentes, os itens removidos deverão receber a destinação prevista no Termo de Referência, observadas as normas ambientais e as orientações da fiscalização.

6.12. As garantias aplicáveis aos materiais fornecidos deverão observar as condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1. Pela execução dos serviços e pelo fornecimento dos materiais objeto deste contrato, o Município pagará à contratada o valor total de R$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), conforme proposta apresentada e aceita pela Administração.

7.2. Os serviços e materiais contratados, seus quantitativos e respectivos valores são os seguintes:

[INSERIR TABELA AQUI]

7.3. O valor contratual compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive mão de obra, materiais, peças, equipamentos, ferramentas, transporte, deslocamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas relacionadas ao objeto.

7.4. Os serviços e os materiais poderão possuir preços individualizados ou compor preço único, conforme a sistemática de remuneração definida no edital e no Termo de Referência.

7.5. Quando os materiais estiverem incluídos nos preços dos serviços, não será admitida cobrança adicional pelos insumos já abrangidos pela composição contratada.

7.6. Nos contratos executados por demanda ou mediante medição, os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente executados e aos materiais regularmente fornecidos e aceitos, respeitados os valores e limites contratados.

7.7. A discriminação dos serviços e materiais deverá observar a natureza das parcelas contratadas, inclusive para fins de medição, faturamento, controle de custos e cumprimento das obrigações tributárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até [NÚMERO] dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação dos documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e aos materiais regularmente fornecidos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. O prazo para liquidação da despesa será de [NÚMERO] dias, contados do recebimento da documentação necessária, observadas as condições estabelecidas na regulamentação aplicável.

8.3 – Da emissão separada das notas fiscais de serviços e materiais

8.3.1. A contratada deverá emitir e apresentar separadamente as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços e ao fornecimento dos materiais, peças, componentes e demais bens, quando estes constituírem operações fiscalmente distintas, observada a legislação tributária aplicável.

8.3.2. Para a prestação dos serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, contendo a descrição dos serviços efetivamente executados, o período de realização, os quantitativos, os valores correspondentes e as demais informações exigidas pela legislação aplicável.

8.3.3. Para o fornecimento dos materiais, peças, componentes e demais bens sujeitos à emissão de documento fiscal de mercadorias, deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, com a discriminação dos produtos fornecidos, seus quantitativos, valores unitários e totais, além das demais informações fiscalmente exigíveis.

8.3.4. As notas fiscais deverão identificar o número do processo administrativo, do contrato e, quando aplicável, da ordem de serviço ou autorização de fornecimento correspondente.

8.3.5. Os valores faturados deverão guardar correspondência com os serviços efetivamente executados, os materiais regularmente fornecidos, as medições aprovadas e os preços contratados, sendo vedada a cobrança em duplicidade.

8.3.6. A emissão separada dos documentos fiscais não autoriza alteração da composição dos preços, modificação do valor global contratado ou cobrança de despesas não previstas no contrato.

8.3.7. Quando a legislação tributária aplicável determinar tratamento fiscal unificado ou não admitir a emissão de nota fiscal de mercadorias em separado, deverá ser observado o documento fiscal legalmente exigível para a operação, com discriminação dos serviços e materiais na forma permitida pela legislação, acompanhada de demonstrativo dos respectivos valores, quando necessário à fiscalização.

8.3.8. A contratada deverá apresentar justificativa e documentação pertinente quando, em razão do enquadramento tributário da operação, não for legalmente cabível a emissão de documentos fiscais distintos, ficando a situação sujeita à verificação pelo setor competente da Administração.

8.3.9. A apresentação de documentos fiscais em desacordo com as condições contratadas ou com a legislação tributária poderá ensejar solicitação de correção, substituição ou complementação da documentação, observadas as regras relativas à liquidação da despesa.

8.4 – Das demais condições de pagamento

8.4.1. O pagamento dependerá da comprovação da execução dos serviços e do fornecimento dos materiais, mediante atesto da fiscalização, observados os critérios de medição e recebimento estabelecidos neste contrato.

8.4.2. Constatadas irregularidades na documentação apresentada, a contratada será comunicada para promover as correções necessárias.

8.4.3. Na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto, à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos serviços e materiais, deverá ser observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

8.4.4. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

8.4.5. A Administração realizará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigidas, conforme a natureza das operações e os documentos fiscais apresentados.

8.4.6. Eventuais multas e indenizações devidas pela contratada poderão ser descontadas dos créditos existentes, observados os procedimentos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4.7. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice [ÍNDICE], desde a data em que o pagamento deveria ter ocorrido até a data de sua efetiva realização, observadas as condições legais e contratuais.

8.4.8. Eventual antecipação de pagamento somente será admitida nas hipóteses excepcionalmente previstas no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que justificada e expressamente prevista na contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal: [IDENTIFICAR]

Unidade Orçamentária: [IDENTIFICAR]

Projeto/Atividade: [IDENTIFICAR]

Elemento de Despesa – Serviços: [IDENTIFICAR]

Elemento de Despesa – Materiais: [IDENTIFICAR, QUANDO CABÍVEL]

Fonte de Recursos: [IDENTIFICAR]

Dotação Orçamentária: [IDENTIFICAR]

9.2. A identificação das dotações e a classificação das despesas deverão observar a natureza orçamentária dos itens contratados e as normas de contabilidade pública aplicáveis.

9.3. A execução das despesas observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as normas aplicáveis à realização, liquidação e pagamento das despesas públicas.

9.4. Em caso de prorrogação contratual que alcance exercício financeiro posterior, a Administração deverá providenciar a indicação dos créditos orçamentários correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO, CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

10.1. A medição e o recebimento observarão as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os critérios estabelecidos no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

10.2. Os serviços serão medidos conforme as unidades de medida, os quantitativos efetivamente executados, os resultados alcançados e os critérios de aferição estabelecidos no Termo de Referência.

10.3. Os materiais empregados serão verificados quanto à quantidade, qualidade, conformidade e efetiva utilização, conforme as condições estabelecidas na contratação.

10.4. Quando serviços e materiais possuírem preços individualizados, as medições deverão discriminar separadamente os quantitativos e valores correspondentes a cada parcela.

10.5. Quando os materiais estiverem incluídos no preço global ou unitário dos serviços, a medição observará o cumprimento da obrigação contratada, vedado o pagamento adicional pelos materiais já abrangidos pelo preço.

10.6. O recebimento dos serviços observará as seguintes etapas:

I – Recebimento provisório: realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Recebimento definitivo: realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.7. Os materiais entregues separadamente dos serviços observarão, quando aplicável, os procedimentos de recebimento de compras previstos no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão, respectivamente, de [NÚMERO] e [NÚMERO] dias, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

10.9. Constatadas falhas, irregularidades ou deficiências, a contratada deverá promover a correção, reexecução ou substituição, às suas expensas, no prazo de [NÚMERO] dias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.10. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não atenderem às condições estabelecidas na contratação.

10.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, nem afasta as responsabilidades previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

11.1. Os serviços executados e os materiais fornecidos deverão observar as garantias legais e contratuais aplicáveis, conforme os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

11.2. O prazo de garantia dos serviços será de [NÚMERO] meses, contados a partir de [MARCO INICIAL], observados os prazos mínimos legalmente aplicáveis.

11.3. O prazo de garantia dos materiais será de [NÚMERO] meses, observadas as garantias legais, as condições do fabricante e as exigências estabelecidas na contratação.

11.4. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou irregularidades cobertos pela garantia.

11.5. A garantia dos materiais não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, nem a garantia dos serviços exclui a responsabilidade pela qualidade dos materiais empregados.

11.6. Os prazos e procedimentos de atendimento das solicitações de garantia serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência.

11.7. Quando a natureza do objeto exigir, a contratada deverá fornecer manuais, certificados de garantia e demais documentos técnicos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da contratada:

a) executar os serviços e fornecer os materiais em conformidade com as especificações, prazos, condições e exigências estabelecidos neste contrato, no edital, no Termo de Referência e em sua proposta;

b) disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários à execução contratual;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;

d) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato;

f) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o fornecimento dos materiais;

g) corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as condições contratadas;

h) substituir os materiais que apresentem defeitos, irregularidades ou desconformidade com as especificações exigidas;

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

j) observar as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, ambientais, sanitárias e demais disposições aplicáveis ao objeto;

k) fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pelas normas aplicáveis, quando necessários;

l) manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, correio eletrônico e identificação do representante legal;

m) prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração;

n) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

o) cumprir os prazos estabelecidos no cronograma, quando houver;

p) apresentar relatórios discriminando os serviços executados e os materiais utilizados, quando exigidos;

q) emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços e materiais, observadas as exigências da Cláusula Oitava e a legislação tributária aplicável;

r) manter as licenças, registros e habilitações profissionais exigidos para a execução do objeto, quando aplicáveis;

s) cumprir as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como as demais reservas legalmente exigíveis, quando aplicáveis;

t) cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

12.2. A contratada será responsável pela qualidade dos serviços e materiais, não sendo a fiscalização exercida pela Administração causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade.

12.3. A contratada não poderá transferir a terceiros as obrigações contratuais sem prévia autorização da Administração e observância das condições legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da contratante:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

b) designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização;

c) fornecer as informações necessárias à adequada execução contratual;

d) disponibilizar, quando previsto, as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

e) comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas;

f) exigir a correção ou reexecução dos serviços e a substituição dos materiais inadequados;

g) realizar as medições e os recebimentos provisórios e definitivos, quando cabíveis;

h) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato;

i) analisar os pedidos de reajustamento, repactuação, alteração contratual e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

j) aplicar as sanções administrativas cabíveis, mediante regular procedimento administrativo;

k) providenciar a publicação e divulgação do contrato e de seus aditamentos, nos termos da legislação vigente;

l) cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, observadas as disposições dos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Ficam designados os seguintes servidores:

GESTOR DO CONTRATO

Nome: [NOME COMPLETO]

Cargo: [CARGO]

Matrícula: [MATRÍCULA]

Secretaria: [SECRETARIA]

FISCAL DO CONTRATO

Nome: [NOME COMPLETO]

Cargo: [CARGO]

Matrícula: [MATRÍCULA]

Secretaria: [SECRETARIA]

FISCAL SUPLENTE, QUANDO DESIGNADO

Nome: [NOME COMPLETO]

Cargo: [CARGO]

Matrícula: [MATRÍCULA]

14.3. Compete ao gestor acompanhar a execução contratual, controlar os prazos de vigência, promover os encaminhamentos necessários à prorrogação, alteração ou extinção contratual e adotar as providências inerentes à gestão administrativa do contrato.

14.4. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos materiais utilizados com as condições contratadas, registrar as ocorrências e comunicar ao gestor as situações que demandem providências.

14.5. A fiscalização deverá verificar a correspondência entre os serviços e materiais autorizados, os quantitativos efetivamente executados ou fornecidos, as medições aprovadas e os documentos fiscais apresentados.

14.6. Quando houver emissão de documentos fiscais separados, a fiscalização deverá verificar a discriminação dos valores relativos aos serviços e aos materiais, a fim de prevenir pagamentos em duplicidade ou por itens não autorizados.

14.7. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando, dentro dos limites de sua competência, as medidas necessárias à correção de falhas ou irregularidades.

14.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

[UTILIZAR PARA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA OU PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA, OBSERVADA A NATUREZA DA CONTRATAÇÃO]

15.1. Os preços contratados serão reajustados mediante aplicação do índice [ÍNDICE ESTABELECIDO NO EDITAL], observada a periodicidade mínima anual e a data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A data-base para o reajustamento será [DATA-BASE DO ORÇAMENTO ESTIMADO], conforme estabelecido no instrumento convocatório.

15.3. O reajustamento observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base estabelecida.

15.4. Os reajustamentos subsequentes observarão o interregno mínimo anual, contado dos efeitos financeiros do último reajustamento.

15.5. Quando os serviços e materiais possuírem preços individualizados, poderão ser aplicados índices específicos às respectivas parcelas, desde que previamente previstos no edital e compatíveis com a natureza dos custos.

15.6. O reajustamento incidirá sobre as parcelas contratualmente sujeitas à atualização, observadas as condições estabelecidas no edital e neste instrumento.

15.7. O reajustamento poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. O reajustamento não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as hipóteses legais próprias de cada instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

[UTILIZAR SOMENTE PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA OU PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA]

16.1. Nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, os preços poderão ser repactuados, observadas as disposições dos arts. 92, § 4º, inciso II, e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A repactuação dependerá de solicitação da contratada e de demonstração analítica da variação dos custos contratuais, mediante apresentação de planilha de custos e formação de preços e dos demais documentos comprobatórios pertinentes.

16.3. Para fins de repactuação, deverá ser observada a data vinculada:

a) à apresentação da proposta, para os custos decorrentes do mercado;

b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, para os custos decorrentes de mão de obra.

16.4. A repactuação observará o interregno mínimo anual, conforme os critérios legais aplicáveis a cada parcela de custos.

16.5. Quando a composição dos preços compreender parcelas de mão de obra e de materiais ou insumos, a análise deverá considerar a natureza de cada parcela e os respectivos critérios de atualização previstos no edital.

16.6. A Administração não estará vinculada às disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos que estabeleçam obrigações não admitidas pelo art. 135, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. O pedido será analisado mediante procedimento administrativo devidamente instruído, observadas as condições previstas no edital e no Termo de Referência.

16.8. A Administração deverá apresentar resposta ao pedido de repactuação no prazo de 1 (um) mês, contado do recebimento da documentação necessária à análise, observadas as disposições do art. 92, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

16.9. A repactuação poderá ser formalizada por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando demonstrada situação legalmente apta a justificar a alteração das condições econômicas inicialmente pactuadas.

17.2. O pedido deverá ser apresentado mediante requerimento formal, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados e de sua efetiva repercussão sobre os custos da execução contratual.

17.3. A contratada deverá apresentar, conforme a natureza do objeto e da situação alegada:

a) justificativa fundamentada da ocorrência que teria ocasionado o desequilíbrio;

b) documentos comprobatórios da situação apresentada;

c) planilha de formação de preços original e atualizada, quando aplicável;

d) demonstração da efetiva repercussão dos fatos sobre os custos dos serviços ou materiais;

e) documentos que permitam comparar a composição econômica original com a situação alegada;

f) demais documentos necessários à análise administrativa.

17.4. Quando os preços dos serviços e dos materiais estiverem individualizados, a análise deverá considerar as parcelas efetivamente afetadas, respeitada a composição originalmente contratada.

17.5. Quando os materiais estiverem incluídos no preço dos serviços, a análise deverá considerar a composição global dos custos, evitando-se a remuneração em duplicidade ou a alteração injustificada da relação econômica originalmente estabelecida.

17.6. A mera elevação ordinária dos custos de mercado, desacompanhada dos requisitos legais necessários, não assegura o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

17.7. O pedido será analisado pela Administração mediante procedimento administrativo devidamente instruído, com avaliação dos documentos apresentados e decisão fundamentada da autoridade competente.

17.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em favor da contratada ou da Administração, desde que presentes os requisitos legais pertinentes.

17.9. O pedido deverá observar as disposições do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à sua formulação durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107.

17.10. A Administração deverá analisar e apresentar resposta fundamentada ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês, contado do recebimento da solicitação devidamente instruída, observadas as disposições do art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11. A apresentação do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza, por si só, a suspensão dos serviços ou do fornecimento dos materiais, devendo a contratada cumprir as obrigações regularmente assumidas enquanto não houver decisão administrativa ou outra medida legalmente admitida, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

17.12. O reconhecimento do desequilíbrio e seus efeitos financeiros dependerão de análise fundamentada, consideradas as circunstâncias específicas do caso concreto, a legislação aplicável e a documentação apresentada.

17.13. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, será formalizado por meio do instrumento juridicamente adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e observância dos procedimentos legalmente estabelecidos.

18.2. As alterações contratuais poderão ocorrer unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, conforme as hipóteses legalmente admitidas.

18.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários ao objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior, observadas as disposições legais aplicáveis.

18.5. As alterações deverão ser previamente justificadas e formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de apostilamento.

18.6. Quando os serviços e materiais possuírem preços individualizados, os acréscimos e supressões deverão discriminar os itens, quantitativos e valores afetados.

18.7. As alterações deverão observar a manutenção das condições de habilitação, a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos aplicáveis.

18.8. As alterações não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, nos termos do art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

[SE NÃO HOUVER EXIGÊNCIA DE GARANTIA]

19.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme condições estabelecidas no procedimento administrativo.

[SE HOUVER EXIGÊNCIA DE GARANTIA, SUBSTITUIR PELO TEXTO ABAIXO]

19.1. Será exigida garantia contratual correspondente a [PERCENTUAL]% do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital.

19.2. A contratada poderá optar pelas modalidades de garantia legalmente admitidas, observados os requisitos e prazos estabelecidos na legislação e no instrumento convocatório.

19.3. A garantia deverá ser apresentada e mantida nas condições exigidas no edital e neste contrato.

19.4. Na hipótese de alteração do valor contratual ou prorrogação da vigência, a garantia deverá ser ajustada, quando necessário, para manutenção das condições originalmente exigidas.

19.5. A liberação ou restituição da garantia observará as disposições legais e as condições estabelecidas na contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A subcontratação do objeto observará as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

[SE A SUBCONTRATAÇÃO NÃO FOR ADMITIDA]

20.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

[SE A SUBCONTRATAÇÃO FOR ADMITIDA, SUBSTITUIR PELO TEXTO ABAIXO]

20.2. Será admitida a subcontratação parcial, limitada a [PERCENTUAL OU PARCELA DO OBJETO], mediante prévia autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

20.3. A subcontratação não afastará a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

20.4. A subcontratação deverá observar as restrições legais aplicáveis e as condições de habilitação exigíveis para as parcelas subcontratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

[UTILIZAR SOMENTE QUANDO APLICÁVEL]

21.1. Nos serviços executados mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a contratada deverá observar as disposições trabalhistas, previdenciárias e demais obrigações aplicáveis, responsabilizando-se pela regularidade dos vínculos mantidos com seus empregados.

21.2. A contratada deverá comprovar, quando solicitado pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS referentes aos empregados vinculados à execução contratual, observadas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

21.3. Compete à contratada efetuar tempestivamente o pagamento dos salários, benefícios e demais parcelas trabalhistas devidas aos empregados, conforme a legislação e os instrumentos coletivos aplicáveis.

21.4. A fiscalização administrativa poderá exigir os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

21.5. A Administração poderá adotar os mecanismos previstos no art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que estabelecidos nas condições da contratação.

21.6. A execução dos serviços deverá ocorrer sem subordinação direta dos empregados da contratada aos agentes da Administração, ressalvadas as determinações relacionadas à fiscalização e ao cumprimento das obrigações contratuais.

21.7. As demais condições relativas à gestão da mão de obra, substituição de empregados, jornada, benefícios, fiscalização e comprovação das obrigações trabalhistas serão aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

22.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. A advertência será aplicada na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.4. A multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução contratual, conforme os seguintes critérios estabelecidos no edital.

22.5. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, observados os percentuais e as bases de cálculo previamente estabelecidos no edital e no Termo de Referência, respeitados os limites legais.

22.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses legalmente previstas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.8. A aplicação das sanções dependerá de procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os prazos legalmente estabelecidos.

22.9. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos causados à Administração.

22.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, nas hipóteses legalmente admitidas.

22.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais pertinentes.

23.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos administrativos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

23.3. A extinção poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos legalmente admitidos;

b) por acordo entre as partes, mediante conciliação, mediação ou outro meio consensual admitido, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, nos casos em que houver convenção de arbitragem válida;

d) por decisão judicial.

23.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada terá direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, observadas as disposições do art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.5. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, poderão ser adotadas as medidas previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

23.6. A extinção não afastará a apuração de responsabilidades nem o pagamento dos serviços regularmente executados e dos materiais efetivamente fornecidos e aceitos, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

24.1. A alocação dos riscos relacionados à execução contratual observará a matriz de riscos estabelecida no edital, no Termo de Referência ou em anexo próprio, quando prevista, nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. A matriz de riscos, quando adotada, deverá identificar os eventos capazes de comprometer a execução dos serviços ou o fornecimento dos materiais, atribuindo as respectivas responsabilidades às partes.

24.3. Os pedidos de alteração contratual e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão observar a distribuição de riscos previamente estabelecida, quando existente.

24.4. Na ausência de matriz de riscos específica, as situações relacionadas à execução e ao equilíbrio econômico-financeiro serão analisadas conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NORMAS AMBIENTAIS E DA LOGÍSTICA REVERSA

25.1. A contratada deverá observar as normas ambientais, de segurança do trabalho, saúde ocupacional e demais disposições aplicáveis à natureza dos serviços e materiais.

25.2. A execução contratual deverá ocorrer de forma a prevenir danos ao patrimônio público, ao meio ambiente, aos trabalhadores e a terceiros.

25.3. A contratada será responsável pelo cumprimento das exigências legais relacionadas à execução, inclusive quanto às licenças, autorizações e registros exigíveis, quando aplicáveis.

25.4. Os resíduos eventualmente produzidos durante a execução deverão receber destinação adequada, conforme a legislação e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

25.5. Quando a natureza dos materiais exigir, a contratada deverá observar as obrigações de logística reversa, coleta, recolhimento, destinação ou descarte ambientalmente adequado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber à execução do presente contrato.

26.2. Os dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas e demais hipóteses legalmente autorizadas.

26.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado.

26.4. A contratada deverá manter sigilo sobre as informações pessoais e demais dados protegidos por lei aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.

26.5. A contratada deverá comunicar à Administração, sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais tratados em razão do contrato.

26.6. Encerrada a execução contratual, o tratamento e a conservação dos dados pessoais deverão observar as hipóteses legais de retenção, eliminação ou anonimização.

26.7. A contratada responderá pelos danos decorrentes de tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação aplicável, observadas as respectivas responsabilidades legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

27.1. As partes buscarão, sempre que possível e juridicamente admissível, a solução consensual das controvérsias decorrentes da execução contratual, observadas as disposições do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, especialmente a conciliação e a mediação, quando adequados à natureza da questão.

27.3. A utilização dos meios consensuais não afastará as competências legais da Administração nem prejudicará a adoção das medidas necessárias à proteção do interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

28.1. O presente contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

28.3. A divulgação deverá observar os seguintes prazos, contados da assinatura:

a) 20 (vinte) dias úteis, quando decorrente de licitação;

b) 10 (dez) dias úteis, quando decorrente de contratação direta.

28.4. O contrato também será disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Mamborê/PR, observadas as demais exigências legais de publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

29.1. As comunicações relacionadas ao presente contrato serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços informados pelas partes.

29.2. Para fins de comunicação, o Município indica o seguinte endereço eletrônico institucional: [E-MAIL INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO].

29.3. A contratada indica como endereço eletrônico oficial: [E-MAIL DA CONTRATADA].

29.4. A contratada deverá manter seus dados de contato permanentemente atualizados, comunicando à Administração qualquer alteração.

29.5. As comunicações que produzam efeitos processuais deverão observar os requisitos de validade, comprovação de ciência e prazos estabelecidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. O presente contrato obriga as partes ao cumprimento integral das condições estabelecidas neste instrumento e nos documentos que o integram.

30.2. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

30.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

30.4. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as disposições constantes do edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do procedimento administrativo.

30.5. As alterações contratuais deverão observar as hipóteses e procedimentos legalmente admitidos, mediante formalização nos respectivos autos administrativos.

30.6. As condições específicas de execução dos serviços e fornecimento dos materiais previstas no Termo de Referência integram o presente contrato e deverão ser integralmente observadas pelas partes.

30.7. Este modelo destina-se às contratações de serviços com fornecimento de materiais que não estejam enquadradas como obras ou serviços de engenharia, os quais observarão os instrumentos próprios aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mamborê/PR para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser solucionadas

administrativamente ou pelos meios consensuais admitidos em lei, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços com Fornecimento de Materiais, para que produza seus efeitos legais.

Mamborê/PR, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

[NOME DO PREFEITO MUNICIPAL]

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS (QUANDO APLICÁVEL)

Nome: [NOME]

CPF: [CPF]

Nome: [NOME]

CPF: [CPF]

ANEXO VII - CONTRATO – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº [000]/[ANO]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: [000]/[ANO]

PROCEDIMENTO: [CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA/PREGÃO ELETRÔNICO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE] Nº [000]/[ANO]

REGIME DE EXECUÇÃO: [IDENTIFICAR]

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de [DESCRIÇÃO DO OBJETO], com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do procedimento administrativo.

O MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Guadalajara, nº 645, Centro Cívico, inscrito no CNPJ sob nº 75.368.928/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, [NOME DO PREFEITO MUNICIPAL], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], no Município de [MUNICÍPIO/UF], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Processo Administrativo nº [NÚMERO/ANO], resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de [DESCRIÇÃO COMPLETA DA OBRA OU DO SERVIÇO DE ENGENHARIA], localizado em [ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO], conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do procedimento administrativo.

1.2. O objeto contratado caracteriza-se como [OBRA/SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA/SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA], conforme enquadramento realizado na fase preparatória da contratação.

1.3. A execução compreenderá o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, insumos e demais recursos necessários à conclusão do objeto, salvo quando expressamente atribuídos à Administração.

1.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

a) o edital da licitação ou o ato que autorizou a contratação direta;

b) o Termo de Referência, quando aplicável, e os demais documentos técnicos da contratação;

c) o projeto básico, o projeto executivo ou o anteprojeto, conforme o regime de execução e as exigências legais;

d) o memorial descritivo e as especificações técnicas;

e) a planilha orçamentária e a composição dos preços;

f) o cronograma físico-financeiro;

g) a proposta apresentada pela contratada;

h) a matriz de riscos, quando prevista;

i) os demais documentos técnicos e administrativos integrantes do procedimento.

1.5. A contratada ficará vinculada às condições estabelecidas neste instrumento e nos documentos que o integram, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

1.6. As alterações do objeto deverão observar os limites e procedimentos legalmente admitidos, sendo vedada sua modificação de forma a descaracterizar a contratação originalmente realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato decorre do [IDENTIFICAR PROCEDIMENTO], Processo Administrativo nº [NÚMERO/ANO], e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável e pelas condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. Aplicam-se à contratação, especialmente, as disposições dos arts. 46, 89 a 154 e demais dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A execução deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as regulamentações dos conselhos profissionais competentes, as normas de segurança do trabalho, as normas ambientais e demais exigências legais aplicáveis à natureza do objeto.

2.4. Quando aplicável, deverão ser observadas as especificações técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e dos demais órgãos técnicos competentes.

2.5. Nos contratos financiados mediante convênios, transferências voluntárias ou outros instrumentos de repasse, deverão ser observadas as condições específicas do respectivo instrumento, desde que compatíveis com a legislação vigente.

2.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, o edital, os documentos técnicos e as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de [EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL/EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO/EMPREITADA INTEGRAL/CONTRATAÇÃO POR

TAREFA/CONTRATAÇÃO INTEGRADA/CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA/FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO], nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O regime de execução observará as características do objeto, a distribuição das responsabilidades entre as partes e os critérios de medição e pagamento estabelecidos no procedimento administrativo.

3.3. A contratada deverá executar integralmente o objeto, observando os projetos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos da contratação.

3.4. A execução deverá observar os padrões de qualidade, segurança, desempenho, funcionalidade e durabilidade estabelecidos nos documentos técnicos.

3.5. A contratada responderá pela adequada execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos materiais empregados, dos serviços executados e das soluções técnicas sob sua responsabilidade.

3.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução das obrigações assumidas.

3.7. Nos regimes de contratação integrada ou semi-integrada, deverão ser observadas as responsabilidades específicas relativas à elaboração ou alteração de projetos, à matriz de riscos e às demais exigências estabelecidas no art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto, o Município pagará à contratada o valor total de R$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), conforme proposta apresentada e aceita pela Administração.

4.2. O valor contratual compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administração local, benefícios e despesas indiretas – BDI e demais despesas previstas na composição dos preços.

4.3. A planilha orçamentária contratada, contendo os quantitativos, preços unitários e valores totais, integra o presente contrato.

4.4. Os pagamentos observarão o regime de execução adotado, os quantitativos ou etapas efetivamente executados e os critérios de medição estabelecidos no edital e nos documentos técnicos.

4.5. Não serão admitidos pagamentos por serviços não executados ou por despesas já compreendidas no preço contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.6. Eventuais alterações de quantitativos, serviços ou preços deverão observar os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal: [IDENTIFICAR]

Unidade Orçamentária: [IDENTIFICAR]

Projeto/Atividade: [IDENTIFICAR]

Elemento de Despesa: [IDENTIFICAR]

Fonte de Recursos: [IDENTIFICAR]

Dotação Orçamentária: [IDENTIFICAR]

5.2. A execução das despesas observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as normas aplicáveis à realização, liquidação e pagamento das despesas públicas.

5.3. Quando o objeto for financiado mediante convênio ou instrumento de repasse, deverão ser observadas as condições orçamentárias e financeiras estabelecidas no respectivo instrumento.

5.4. Em caso de prorrogação contratual que alcance exercício financeiro posterior, deverão ser indicados os créditos orçamentários correspondentes, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de execução do objeto será de [NÚMERO] dias [CORRIDOS], contados a partir de [ORDEM DE SERVIÇO/OUTRO MARCO ESTABELECIDO].

6.2. O início da execução deverá ocorrer no prazo máximo de [NÚMERO] dias, contados do recebimento da ordem de serviço ou do marco definido no contrato.

6.3. A contratada obriga-se a concluir o objeto no prazo estabelecido, em condições de recebimento e utilização, observadas as especificações técnicas e o cronograma físico-financeiro.

6.4. A execução deverá seguir o cronograma aprovado pela Administração, que integrará o presente contrato.

6.5. Eventual necessidade de alteração do prazo de execução deverá ser formalmente justificada, instruída com manifestação da fiscalização e submetida à apreciação da autoridade competente.

6.6. Poderão justificar a alteração do prazo de execução, conforme as circunstâncias concretas e as disposições legais aplicáveis:

a) alterações de projeto ou de especificações técnicas determinadas pela Administração;

b) modificações de quantitativos ou serviços que afetem o cronograma;

c) atraso no fornecimento de informações, documentos ou condições necessárias à execução, quando sob responsabilidade da Administração;

d) interrupção ou diminuição do ritmo de execução por determinação administrativa;

e) impedimentos decorrentes de atos de terceiros, devidamente comprovados;

f) circunstâncias excepcionais que comprometam a execução, desde que legalmente admitidas;

g) demais hipóteses previstas na legislação.

6.7. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do prazo de execução.

6.8. Os atrasos imputáveis à contratada poderão ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O presente contrato terá vigência de [NÚMERO] dias/meses, contados a partir de [MARCO INICIAL], observadas as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Nos contratos com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A prorrogação automática não afasta a necessidade de acompanhamento, registro e formalização administrativa das circunstâncias que ocasionaram a não conclusão do objeto.

7.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, ficará esta constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção contratual e pela adoção das medidas legalmente previstas.

7.5. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. A vigência contratual deverá ser acompanhada pelo gestor, cabendo à fiscalização informar as circunstâncias que possam comprometer a conclusão do objeto.

7.7. Nos serviços de engenharia caracterizados como contínuos, quando legalmente cabível, poderão ser utilizadas as regras de duração e prorrogação previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que expressamente previstas no edital e compatíveis com a natureza do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE SERVIÇO E DA REUNIÃO DE PARTIDA

8.1. O início da execução dependerá da emissão de ordem de serviço pela Administração, quando prevista no procedimento administrativo.

8.2. Antes do início da execução, poderá ser realizada reunião de partida, com a participação dos representantes da Administração, da contratada, do responsável técnico, do gestor e do fiscal do contrato.

8.3. Na reunião de partida deverão ser abordados, quando pertinentes:

a) as características e especificações do objeto;

b) o cronograma físico-financeiro;

c) as condições de mobilização e início dos trabalhos;

d) os procedimentos de fiscalização e medição;

e) os critérios de controle tecnológico e qualidade;

f) as normas de segurança aplicáveis;

g) os procedimentos de comunicação entre as partes;

h) as demais condições necessárias à execução.

8.4. A reunião deverá ser registrada em ata, quando realizada, com identificação dos participantes e das providências definidas.

8.5. A contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, a documentação técnica exigida no edital e no Termo de Referência, inclusive ART ou RRT correspondente, quando aplicável.

8.6. Quando houver exigência do órgão concedente ou entidade responsável pelo acompanhamento do empreendimento, a reunião de partida observará também os procedimentos específicos previstos no respectivo instrumento de repasse.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. A execução observará o cronograma físico-financeiro integrante do procedimento administrativo, contendo as etapas de execução, os respectivos prazos e a previsão de desembolso.

9.2. A contratada deverá organizar suas atividades de forma a cumprir as etapas e os prazos estabelecidos no cronograma aprovado.

9.3. O cronograma poderá ser readequado quando houver justificativa técnica e administrativa, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

9.4. Eventual readequação deverá ser submetida à fiscalização e à aprovação da Administração, mediante registro formal.

9.5. A alteração do cronograma não implica, por si só, autorização para acréscimo de valores contratuais.

9.6. O descumprimento injustificado do cronograma poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato.

9.7. As medições e os pagamentos deverão observar a correspondência entre as etapas efetivamente executadas e os critérios estabelecidos para o regime de execução contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da contratada:

a) executar integralmente o objeto em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação;

b) fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à execução;

c) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;

d) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) manter responsável técnico devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente;

f) apresentar e manter atualizada a ART, RRT ou documento de responsabilidade técnica exigível;

g) cumprir as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis;

h) observar as normas de segurança do trabalho e fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários;

i) manter o local de execução organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança;

j) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, a segurança ou a qualidade do objeto;

k) atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização;

l) manter atualizado o Diário de Obra ou documento equivalente, quando exigido;

m) permitir o acesso da fiscalização aos locais de execução e aos documentos relacionados ao contrato;

n) realizar os ensaios, testes, verificações e controles tecnológicos exigidos no procedimento administrativo;

o) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

p) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;

q) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos da legislação aplicável;

r) manter seus dados cadastrais e meios de comunicação atualizados;

s) providenciar as licenças, autorizações e registros que estejam sob sua responsabilidade, conforme estabelecido no procedimento administrativo;

t) cumprir as obrigações ambientais e de destinação de resíduos aplicáveis;

u) cumprir as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como as demais reservas legalmente exigíveis;

v) observar as demais obrigações previstas no edital, nos projetos, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.2. A contratada responderá pela adequada execução do objeto, não sendo a fiscalização exercida pela Administração causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade.

10.3. A contratada não poderá promover alterações nos projetos ou nas especificações técnicas sem prévia autorização da Administração, observadas as hipóteses legalmente admitidas e as responsabilidades correspondentes ao regime de execução.

10.4. A contratada deverá assegurar a proteção e conservação dos serviços executados até o respectivo recebimento, nos termos das condições contratuais.

10.5. A execução deverá observar os critérios de acessibilidade, segurança, sustentabilidade e desempenho aplicáveis ao empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da contratante:

a) fornecer à contratada os documentos e informações necessários à execução do objeto;

b) disponibilizar as condições de acesso ao local de execução, conforme as responsabilidades estabelecidas no procedimento administrativo;

c) emitir a ordem de serviço, quando prevista;

d) designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização;

e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

f) verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

g) analisar as medições apresentadas e proceder aos respectivos encaminhamentos;

h) comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas;

i) exigir a correção dos serviços executados em desacordo com as condições contratadas;

j) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato;

k) analisar os pedidos de alteração de prazo, reajustamento, reequilíbrio econômico-financeiro e demais solicitações relacionadas à execução;

l) adotar as medidas necessárias à regular execução contratual;

m) aplicar as sanções administrativas cabíveis, mediante regular procedimento administrativo;

n) realizar os recebimentos provisório e definitivo do objeto;

o) providenciar a publicação e divulgação dos atos contratuais, nos termos da legislação vigente;

p) cumprir as demais obrigações estabelecidas nos documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1. A execução do objeto deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro regular no conselho profissional competente, conforme exigências aplicáveis à natureza do empreendimento.

12.2. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente legalmente exigível.

12.3. A responsabilidade técnica deverá abranger as atividades efetivamente desenvolvidas, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

12.4. A substituição do responsável técnico dependerá de comunicação e prévia aceitação da Administração, acompanhada da documentação comprobatória da habilitação do substituto.

12.5. Quando o profissional indicado tiver sido utilizado para comprovação de qualificação técnico-profissional, sua substituição deverá observar o art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. A contratada deverá manter profissional habilitado responsável pelo acompanhamento técnico da execução, conforme exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

12.7. A emissão, substituição, baixa ou alteração dos registros de responsabilidade técnica deverá observar as normas dos respectivos conselhos profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, observadas as disposições dos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Ficam designados os seguintes responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO

Nome: [NOME COMPLETO]

Cargo: [CARGO]

Matrícula: [MATRÍCULA]

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

Nome: [NOME COMPLETO]

Cargo: [CARGO]

Registro profissional: [CREA/CAU/CFT – NÚMERO]

Matrícula: [MATRÍCULA]

FISCAL SUPLENTE

Nome: [NOME COMPLETO]

Cargo: [CARGO]

Matrícula: [MATRÍCULA]

13.3. Compete ao gestor acompanhar a execução contratual, controlar os prazos, receber as informações da fiscalização e promover os encaminhamentos necessários à regular execução do contrato.

13.4. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com os projetos e especificações, registrar as ocorrências e acompanhar as medições.

13.5. O fiscal deverá verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a qualidade dos serviços e materiais empregados e a observância das normas técnicas aplicáveis.

13.6. As ocorrências identificadas durante a execução deverão ser registradas e comunicadas ao gestor, quando demandarem providências que ultrapassem a competência da fiscalização.

13.7. A fiscalização deverá verificar a documentação técnica pertinente, inclusive ensaios, testes, relatórios, registros de responsabilidade técnica e demais documentos exigidos.

13.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

13.9. Os responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados por ato administrativo próprio, podendo haver substituição mediante formalização nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIÇÕES

14.1. As medições dos serviços serão realizadas com periodicidade [MENSAL/POR ETAPA/OUTRA], conforme estabelecido no edital, no projeto e no cronograma físico-financeiro.

14.2. As medições deverão considerar os serviços efetivamente executados, observados os critérios correspondentes ao regime de execução contratado.

14.3. Caberá à fiscalização verificar a conformidade dos serviços medidos com os projetos, especificações técnicas, planilha contratual e demais documentos integrantes da contratação.

14.4. As medições deverão ser formalizadas mediante boletim de medição ou documento equivalente, acompanhado dos registros técnicos necessários à comprovação da execução.

14.5. Não serão admitidas medições de serviços não executados ou em desacordo com as condições contratuais.

14.6. As irregularidades identificadas deverão ser comunicadas à contratada para adoção das providências necessárias, observadas as disposições legais e contratuais.

14.7. Nos contratos por preço unitário, as medições observarão os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

14.8. Nos contratos por preço global, a sistemática de medição deverá observar a execução das etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. Nos demais regimes de execução, serão observadas as condições específicas de medição e pagamento estabelecidas no edital e no contrato.

14.10. Havendo controvérsia quanto à dimensão, quantidade ou qualidade dos serviços, deverá ser observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até [NÚMERO] dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização.

15.2. O prazo para liquidação será de [NÚMERO] dias, contados da apresentação da documentação necessária, observadas as condições estabelecidas no edital e na regulamentação aplicável.

15.3. A contratada deverá apresentar, para fins de pagamento, os documentos exigidos no Termo de Referência e no edital, conforme a natureza do objeto.

15.4. A documentação poderá compreender, quando exigível:

a) nota fiscal ou fatura;

b) boletim de medição aprovado pela fiscalização;

c) relatório de execução dos serviços;

d) registros fotográficos das etapas executadas;

e) comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos legalmente exigíveis;

f) documentação previdenciária e relativa ao FGTS vinculada à execução, quando exigida;

g) resultados de ensaios e controles tecnológicos;

h) demais documentos necessários à liquidação da despesa.

15.5. Constatadas irregularidades na documentação apresentada, a contratada será comunicada para promover as correções necessárias.

15.6. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. A Administração realizará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigidas.

15.8. Eventuais multas e indenizações devidas pela contratada poderão ser descontadas dos créditos existentes, observados os procedimentos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.9. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice [ÍNDICE], desde a data em que o pagamento deveria ter ocorrido até a data de sua efetiva realização, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis.

15.10. Eventual antecipação de pagamento somente será admitida nas hipóteses previstas no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que expressamente prevista e justificada no procedimento administrativo.

15.11. Quando houver recursos vinculados a convênios ou instrumentos de repasse, os pagamentos observarão as condições específicas aplicáveis, sem afastar as responsabilidades legais da Administração contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1. Os preços contratuais serão reajustados mediante aplicação do índice [ÍNDICE PREVISTO NO EDITAL], observada a periodicidade mínima anual e a data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A data-base para o reajustamento será [DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO].

16.3. O reajustamento observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base estabelecida.

16.4. Os reajustamentos subsequentes observarão o interregno mínimo anual, contado dos efeitos financeiros do último reajustamento.

16.5. O reajustamento incidirá sobre as parcelas contratualmente sujeitas à atualização, observadas as condições estabelecidas no edital, no cronograma e neste contrato.

16.6. Na hipótese de atraso imputável à contratada, a aplicação do reajustamento observará as condições legais e contratuais pertinentes, de modo a evitar que o inadimplemento produza vantagem econômica indevida.

16.7. O reajustamento poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não caracterizar alteração contratual que exija termo aditivo.

16.8. O reajustamento não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as hipóteses legais próprias de cada instituto.

16.9. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice substituto legalmente previsto ou, na ausência deste, solução formalizada pelas partes, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando demonstrada situação legalmente apta a justificar a alteração das condições econômicas inicialmente pactuadas.

17.2. O pedido deverá ser apresentado mediante requerimento formal, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados e de sua efetiva repercussão sobre os custos da execução.

17.3. A contratada deverá apresentar, conforme a natureza do objeto e da situação alegada:

a) justificativa fundamentada da ocorrência que teria ocasionado o desequilíbrio;

b) documentos comprobatórios da situação apresentada;

c) planilha orçamentária original e atualizada;

d) composição dos custos afetados;

e) demonstração da efetiva repercussão dos fatos sobre a execução;

f) demais documentos necessários à análise administrativa.

17.4. A mera elevação ordinária dos custos de mercado, desacompanhada dos requisitos legais necessários, não assegura o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

17.5. O pedido será analisado pela Administração mediante procedimento administrativo devidamente instruído, com manifestação técnica e decisão fundamentada da autoridade competente.

17.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em favor da contratada ou da Administração, desde que presentes os requisitos legais pertinentes.

17.7. O pedido deverá observar as disposições do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à sua formulação durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.8. O reconhecimento do desequilíbrio e seus efeitos financeiros dependerão de análise fundamentada, consideradas as circunstâncias específicas do caso concreto, a documentação apresentada e a matriz de riscos, quando existente.

17.9. A Administração deverá analisar e apresentar resposta fundamentada ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês, contado do recebimento da solicitação devidamente instruída, observadas as disposições do art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

17.9.1. A apresentação de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza, por si só, a suspensão do fornecimento ou da execução contratual, devendo a contratada cumprir as obrigações regularmente assumidas enquanto não houver decisão administrativa ou outra medida legalmente admitida, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

17.10. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, será formalizado por meio do instrumento juridicamente adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

[SE NÃO HOUVER EXIGÊNCIA DE GARANTIA]

18.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme condições estabelecidas no procedimento administrativo.

[SE HOUVER EXIGÊNCIA DE GARANTIA, SUBSTITUIR PELO TEXTO ABAIXO]

18.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a [PERCENTUAL]% do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital.

18.2. A contratada poderá optar pelas modalidades legalmente admitidas, ressalvadas as hipóteses em que o edital estabelecer exigências específicas previstas em lei.

18.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

18.4. Na hipótese de alteração do valor contratual ou prorrogação da vigência, a garantia deverá ser ajustada, quando necessário, para manutenção das condições originalmente exigidas.

18.5. A liberação ou restituição da garantia observará as disposições legais e as condições estabelecidas na contratação.

18.6 – Da garantia adicional

18.6.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

18.6.2. A garantia adicional deverá observar as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

18.7 – Do seguro-garantia com cláusula de retomada

[UTILIZAR SOMENTE QUANDO EXPRESSAMENTE PREVISTO NO EDITAL]

18.7.1. Quando exigida garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, deverão ser observadas as disposições do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7.2. A seguradora poderá assumir a execução e concluir o objeto nas hipóteses e condições legalmente estabelecidas, observadas as obrigações previstas na apólice e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e observância dos procedimentos legalmente estabelecidos.

19.2. As alterações poderão ocorrer unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, conforme as hipóteses legalmente admitidas.

19.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários ao objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite previsto no item 19.3, observadas as disposições legais aplicáveis.

19.6. As alterações deverão ser previamente justificadas, acompanhadas de manifestação técnica e formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de apostilamento.

19.7. Os acréscimos e supressões deverão ser demonstrados mediante planilha específica, com indicação dos itens, quantitativos, preços e respectivos valores.

19.8. A definição de preços para serviços não previstos originalmente no contrato deverá observar as disposições do art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

19.9. As alterações deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e observar os requisitos legais pertinentes.

19.10. As alterações não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, nos termos do art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.11. Nos regimes de contratação integrada ou semi-integrada, deverão ser observadas as restrições e hipóteses específicas de alteração contratual previstas na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E CONTROLE TECNOLÓGICO

20.1. Os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas, normas de qualidade e demais exigências estabelecidas nos documentos da contratação.

20.2. A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, armazenamento, conservação e adequada utilização dos materiais e equipamentos necessários à execução.

20.3. Os materiais e serviços poderão ser submetidos a ensaios, testes e verificações técnicas, conforme as condições estabelecidas no projeto, no plano de amostragem e nas normas aplicáveis.

20.4. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para aferição da boa execução do objeto correrão por conta da contratada, nos termos do art. 140, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. Os resultados dos ensaios e testes deverão ser apresentados à fiscalização nos prazos estabelecidos.

20.6. A fiscalização poderá rejeitar materiais ou serviços que não atendam às especificações exigidas, determinando sua correção ou substituição, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.7. As condições específicas de controle tecnológico serão estabelecidas nos documentos técnicos da contratação, observada a natureza do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

21.1. A contratada deverá executar as instalações provisórias e os serviços complementares necessários à execução do objeto, conforme previsto nos projetos, planilhas e demais documentos técnicos.

21.2. As instalações provisórias deverão atender às normas de segurança e às condições estabelecidas no Termo de Referência e no projeto.

21.3. A execução de serviços não previstos originalmente dependerá de autorização da Administração e observância dos procedimentos legais de alteração contratual.

21.4. Não serão admitidos pagamentos por serviços adicionais executados sem autorização administrativa, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas mediante procedimento próprio.

21.5. A desmobilização do canteiro, a retirada de instalações provisórias e a recuperação das áreas utilizadas deverão observar as condições estabelecidas no procedimento administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO E DA EXECUÇÃO

22.1. A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto.

22.2. Compete à contratada fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, orientar seus empregados e adotar as medidas de prevenção de acidentes.

22.3. A contratada deverá manter as áreas de execução devidamente sinalizadas, protegidas e organizadas, de forma a prevenir riscos aos trabalhadores, usuários e terceiros.

22.4. A execução deverá observar as normas regulamentadoras pertinentes, especialmente aquelas relacionadas às atividades efetivamente desenvolvidas.

22.5. A contratada responderá pelas condições de segurança sob sua responsabilidade, sem prejuízo das obrigações legais da Administração.

22.6. A ocorrência de acidentes ou situações de risco relevante deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, sem prejuízo das comunicações obrigatórias aos órgãos competentes.

22.7. A fiscalização poderá determinar a adoção de medidas corretivas necessárias à segurança da execução, observadas suas competências legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

23.1. A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis à execução do objeto, inclusive quanto à geração, transporte, armazenamento e destinação de resíduos.

23.2. Quando exigível, deverá ser elaborado e implementado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, observadas as normas aplicáveis.

23.3. Os resíduos deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas no procedimento administrativo.

23.4. A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção de danos ambientais, à proteção de recursos naturais e à redução dos impactos decorrentes da execução.

23.5. A contratada responderá pelos danos ambientais decorrentes de sua atuação, observadas as disposições legais aplicáveis.

23.6. A execução deverá observar os requisitos de sustentabilidade e acessibilidade previstos nos projetos, nas normas técnicas e na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. A subcontratação do objeto observará as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

[SE A SUBCONTRATAÇÃO NÃO FOR ADMITIDA]

24.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

[SE A SUBCONTRATAÇÃO FOR ADMITIDA, SUBSTITUIR PELO TEXTO ABAIXO]

24.2. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, limitada a [PERCENTUAL OU PARCELA DO OBJETO], mediante prévia autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas no procedimento administrativo.

24.3. A subcontratação não afastará a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

24.4. A subcontratada deverá comprovar a capacidade técnica e as demais condições exigíveis para a parcela subcontratada, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

25.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

25.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

25.4. Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão, respectivamente, de [NÚMERO] e [NÚMERO] dias, observadas as condições estabelecidas no edital e na regulamentação aplicável.

25.5. O recebimento definitivo dependerá da verificação da conformidade do objeto com os projetos, especificações técnicas e demais condições contratuais.

25.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições contratadas.

25.7. Constatadas falhas, vícios ou irregularidades, a contratada deverá promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

25.9. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo superior, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.10. A contratada deverá corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções pelos quais seja legalmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

26.1. A alocação dos riscos relacionados à execução contratual observará a matriz de riscos estabelecida no edital ou em anexo próprio, quando prevista, nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. A matriz de riscos deverá identificar os eventos capazes de comprometer a execução do objeto, atribuindo as respectivas responsabilidades às partes e estabelecendo as consequências pertinentes.

26.3. Os pedidos de alteração contratual e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão observar a distribuição de riscos previamente estabelecida, quando existente.

26.4. Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, deverão ser observadas as exigências específicas de matriz de riscos previstas na legislação.

26.5. Na ausência de matriz de riscos específica, as situações relacionadas à execução e ao equilíbrio econômico-financeiro serão analisadas conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

27.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.3. A advertência será aplicada na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

27.4. A multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução, conforme os seguintes critérios estabelecidos no edital.

27.5. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, observados os percentuais e as bases de cálculo previamente estabelecidos no edital.

27.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a gravidade da infração.

27.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses legalmente previstas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.8. A aplicação das sanções dependerá de procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os prazos legalmente estabelecidos.

27.9. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, nas hipóteses legalmente admitidas.

27.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais pertinentes.

28.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos administrativos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

28.3. A extinção poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos legalmente admitidos;

b) por acordo entre as partes, mediante conciliação, mediação ou outro meio consensual admitido, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, nos casos em que houver convenção de arbitragem válida;

d) por decisão judicial.

28.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada terá direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, observadas as disposições do art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.5. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, poderão ser adotadas as medidas previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

28.6. A extinção não afastará a apuração de responsabilidades nem o pagamento dos serviços regularmente executados e aceitos, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

28.7. Na hipótese de extinção, deverá ser realizado levantamento da situação física e financeira do objeto, com identificação dos serviços executados, dos valores pagos, das obrigações pendentes e das demais informações necessárias ao encerramento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

29.1. O presente contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

29.3. A divulgação deverá observar os seguintes prazos, contados da assinatura:

a) 20 (vinte) dias úteis, quando decorrente de licitação;

b) 10 (dez) dias úteis, quando decorrente de contratação direta.

29.4. O contrato também será disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Mamborê/PR, observadas as demais exigências legais de publicidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

30.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber à execução do presente contrato.

30.2. Os dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas e demais hipóteses legalmente autorizadas.

30.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado.

30.4. A contratada deverá manter sigilo sobre as informações pessoais e demais dados protegidos por lei aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.

30.5. A contratada deverá comunicar à Administração, sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais tratados em razão do contrato.

30.6. O tratamento e a conservação dos dados pessoais deverão observar as hipóteses legais de retenção, eliminação ou anonimização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

31.1. As partes buscarão, sempre que possível e juridicamente admissível, a solução consensual das controvérsias decorrentes da execução contratual, observadas as disposições do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.2. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, especialmente a conciliação e a mediação, quando adequados à natureza da questão e admitidos pela legislação aplicável.

31.3. A utilização dos meios consensuais não afastará as competências legais da Administração nem prejudicará a adoção das medidas necessárias à proteção do interesse público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

32.1. As comunicações relacionadas ao presente contrato serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail informados pelas partes.

32.2. Para fins de comunicação, o Município indica o seguinte endereço eletrônico institucional: contratos@mambore.pr.gov.br.

32.3. A contratada indica como endereço eletrônico oficial: [E-MAIL DA CONTRATADA].

32.4. A contratada deverá manter seus dados de contato permanentemente atualizados, comunicando à Administração qualquer alteração.

32.5. As comunicações que produzam efeitos processuais deverão observar os requisitos de validade, comprovação de ciência e prazos estabelecidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. O presente contrato obriga as partes ao cumprimento integral das condições estabelecidas neste instrumento e nos documentos que o integram.

33.2. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

33.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

33.4. Compete à Administração adotar as providências necessárias à regular gestão e fiscalização do contrato, observadas as competências dos agentes públicos designados.

33.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as disposições constantes do edital, do Termo de Referência, dos projetos e dos demais documentos integrantes do procedimento administrativo.

33.6. As alterações contratuais deverão observar as hipóteses e procedimentos legalmente admitidos, mediante formalização nos respectivos autos administrativos.

33.7. As condições específicas de execução previstas nos projetos e demais documentos técnicos integram o presente contrato e deverão ser integralmente observadas pelas partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

34.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mamborê/PR para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais admitidos em lei, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo de Execução de Obra ou Serviço de Engenharia, para que produza seus efeitos legais.

Mamborê/PR, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

[NOME DO PREFEITO MUNICIPAL]

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS (QUANDO APLICÁVEL)

Nome: [NOME]

CPF: [CPF]

Nome: [NOME]

CPF: [CPF]

MUNICIPIO DE MAMBORE

Portaria

Portaria 431/2026, de 17/11/2026

PORTARIA Nº 431/2026-GP
Nomeia os membros integrantes da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de Mamborê – PR e dá outras providências.

PORTARIA Nº 431/2026-GP

Nomeia os membros integrantes da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de Mamborê – PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMBORÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 4º do Decreto Municipal nº 172/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR os representantes titulares e suplentes para integrarem a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de Mamborê – PR:

I - Política Municipal de Assistência Social:
● a) Proteção Social Básica:
Titular: Vanessa Aparecida Martins Ferreira
Suplente: Rodrigo Formentini
● b) Proteção Social Especial:
Titular: Anna Claudia Sartori Maggioni
Suplente: Tania Regina Boline

II - Política Municipal de Saúde:
● a) Atenção Primária à Saúde:
Titular: Mônica Alves de Oliveira Olipa
Suplente: Neli dos Santos Vidal
● b) Saúde Mental:
Titular: Adriene Sueli de Brito
Suplente: Jaqueline Batista Faria

III - Política Municipal de Educação:
Titular: Fabiana Alves dos Santos
Suplente: Aline Maria de Sá dos Santos Nascimento

IV - Política Estadual de Educação:
● a) Colégio Estadual João XXIII
Titular: Anderson da Rosa

Suplente: Eliane Garcia Castro
● b) Colégio Estadual Cívico-Militar Rui Barbosa
Titular: Zélia Veiga de Souza Rodrigues
Suplente: Marciná do Carmo Gonçalves Kaminski
● c) Colégio Estadual do Campo São Luiz Gonzaga
Titular: Irení Ferreira Costa
Suplente: Eliane Aparecida Diekmann

V - Educação Especial:
Titular: Josane Franciele Guimarães de Oliveira
Suplente: Sandra J. Schmidt Cristo

VI - Conselho Tutelar:
Titular: Jamilla Borsuk de Oliveira Marcelino
Suplente: Danieli Appelt

VII - Ministério Público:
Titular: Promotor de Justiça em exercício.
Suplente: Oficial(a) em exercício.

Art. 2º A participação dos membros designados na Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente constitui atividade de relevante interesse público e não será remunerada, devendo ser observada a jornada de trabalho e as atribuições dos respectivos cargos de origem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Mamborê, Estado do Paraná, 17 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito

MUNICIPIO DE MAMBORE

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação 386/2026, de 17/11/2026

Processo Administrativo 26/2026

Inexigibilidade 22/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO	Inexigibilidade - 22/2026
	Processo Administrativo: 26/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE MAMBORE, nomeada pelo(a) Portaria - 5/2026, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Licitações nº. 22/2026, na modalidade de Inexigibilidade.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 14.133/21

Finalidade:

Aquisição de 02 (duas) inscrições para o curso: Construindo o Brasil a partir do Município", promovido pela IFAG-BRASIL LTDA, nos dias 24, 25, 26 e 27/Novembro/2026, na cidade de Curitiba-Pr. Interessados: Hildebrando Ribeiro de Oliveira e Andriel Aparecido Moreira Resnizeke. Valor da aquisição: até R$ 5.780,00.

Mamborê - PR,17 de novembro de 2026.

ZULEIMA SCAPINI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRA

MUNICIPIO DE MAMBORE

Edital

Edital 12/2026, de 17/11/2026

EDITAL 001/2026 - PSS ENFERMEIRO E AUXILIAR DE ENFERMEGEM

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº 002/2026

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
EDITAL N° 001/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Especial de Processo Seletivo (CEPS), designada pelo Decreto n° 179/2026, considerando a autorização prevista no artigo 2° inciso IV da Lei complementar municipal n° 37/2017; considerando a necessidade de suprir a vaga do profissional enfermeiro em licença sem vencimentos e exoneração, auxiliar de enfermagem por exoneração, e outras situações devidamente justificadas que surgirem durante a vigência deste PSS. **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas as inscrições para Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação de pessoal por tempo determinado, que se regerá pelas seguintes regras:

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I – O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas regras estabelecidas no presente Edital, destinado a selecionar candidatos para contratação por tempo determinado.

II – O prazo de validade do presente Edital esgotar-se-á em 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável por mais 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do ato de homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

2 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

I – O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado, obedecendo ao seguinte cronograma de realização:

Descrição do ato	Prazo Data/Hora
Impugnação sobre disposições do Edital	**Até 19/11/2026**
Inscrições	**24/11/2026 até 01/12/2026**
Homologação das Inscrições e resultado provisório	**04/12/2026**
Recurso em relação ao resultado provisório	**Até 08/12/2026**
Resultado final	**11/12/2026**

II – Mediante imperiosa necessidade, os prazos dispostos neste item poderão ser alterados através de Avisos devidamente publicados no mesmo Órgão Oficial de publicação divulgado no cronograma de execução.

3 – DO LOCAL DE INSCRIÇÃO, RECURSO, DE DIVULGAÇÃO E DE RETIRADA DOS FORMULÁRIOS E PEDIDOS DE INFORMAÇÃO.

I – As inscrições poderão feitas presencialmente no **SETOR DE SUPRIMENTOS NO PAÇO MUNICIPAL**, ou através do e-mail **protocolo@mambore.pr.gov.br**

II – Todos os avisos referentes ao presente Edital serão publicados:

a) No Diário Oficial eletrônico do Município, disponível em: **https://mambore.atende.net/?pg=diariooficial**

b) No site oficial do Município, em **www.mambore.pr.gov.br**

III – Compete ao candidato, o acompanhamento das publicações oficiais sobre o presente PSS, não havendo a obrigatoriedade, em hipótese alguma, de intimação pessoal individual.

c) As inscrições serão de forma gratuita, não havendo cobrança de taxa de inscrição aos candidatos.

4 – DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, E REMUNERAÇÃO MENSAL, DURAÇÃO.

I – O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para preenchimento de contrato de trabalho **por tempo determinado**, conforme segue:

Nº	CARGO	LOCAL DE TRABALHO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO MENSAL
1	ENFERMEIRO	SECRETARIA DE SAUDE E DEMAIS SECRETARIAS	02+ CR	40 horas semanais	R$ 5.469,94
2	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAUDE E DEMAIS SECRETARIAS	02+ CR	40 horas semanais	R$ 2.734,97

5 – DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Nº	CARGOS	ATRIBUIÇÕES
01	ENFERMEIRO	- Elaborar, implementar e supervisionar, em conjunto com a equipe médica e multidisciplinar, o Protocolo de Atenção em Emergências nas bases do acolhimento, pré-atendimento, regulação dos fluxos e humanização do cuidado; - Prestar o cuidado ao paciente juntamente com o médico; - Preparar e ministra medicamentos; viabiliza a execução de exames complementares necessários à diagnose;

Nº	CARGOS	ATRIBUIÇÕES
		- Instalar sondas nasogástricas, nasoenterais e vesicais em pacientes; - Realizar troca de traqueotomia e punção venosa com cateter; - Efetuar curativos de maior complexidade; - Preparar instrumentos para intubação, aspiração, monitoramento cardíaco e desfibrilação, auxiliando a equipe médica na execução dos procedimentos diversos; - Realizar o controle dos sinais vitais; - Executar a consulta de enfermagem, diagnóstico, plano de cuidados, terapêutica em enfermagem e evolução dos pacientes registrando no prontuário; - Administrar, coordena, qualifica e supervisionam todo o cuidado ao paciente, o serviço de enfermagem em emergência e a equipe de enfermagem sob sua gerência. - Outras atividades correlatas.
02	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	- Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada e/ou coletiva aos usuários da saúde, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades ensino e pesquisas desenvolvidas pelo setor; - Auxiliar o supervisor na prevenção e controle das doenças transmissíveis endemias, calamidades e em programas de vigilância 27 epidemiológica, sanitária, ambiental e do trabalhador; - Preparar os pacientes para consultas e exames médicos, de enfermagem e outras especialidades, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos e acompanhando quando necessário; - Colher e ou auxiliar o paciente na coleta de material para exame de apoio diagnóstico e tratamento, bem como realizar exames de eletrodiagnósticos, citologia oncótica, reação intradérmicas e outros e fazer os registros dos mesmos. - Realizar atividades específicas de enfermagem, tais como: verificação de sinais vitais, visitas domiciliares, inalações, coleta de papanicolao, administração de vacinas, anotações em prontuários, curativos, preparar e administrar medicações mediante prescrição médica e de protocolos da instituição sob a supervisão do enfermeiro. - Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem; - Realizar a movimentação o transporte de pacientes de maneira segura; - Auxiliar nos atendimentos e urgência e emergência; - Controlar matérias, medicamentos e equipamentos sob sua guarda e responsabilidade; - Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de

Nº	CARGOS	ATRIBUIÇÕES
		materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição; - Realizar atividades na promoção de campanhas e eventos voltados às áreas da Saúde; - Solicitar a orientação do superior imediato, quando do surgimento de dúvidas atinentes ao desenvolvimento das tarefas, contribuindo desta forma para a eficácia do trabalho. - Zelar pelo material de uso diário e permanente, tendo o cuidado de não desperdiçar materiais e utensílios diversos; - Separar material para reciclagem; - Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; - Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando necessário; - Levantar os materiais a serem utilizados no setor providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços; - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das suas atividades; - Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das suas atividades; - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

6 – DOS REQUISITOS MÍNIMOS

I – São requisitos mínimos para provimento aos Cargos previstos neste Edital, além de outros previstos em Legislação específica:

Nº	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS
01	ENFERMEIRO	Ensino superior em Enfermagem e registro no Conselho de classe.
02	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ensino médio completo e curso específico e registro no conselho de classe

7 – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária dos contratos previstos neste edital é de 40 (quarenta) horas semanais para ENFERMEIRO.

A carga horária dos contratos previstos neste edital é de 40 (quarenta) horas semanais para AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

8 – DA PONTUAÇÃO

A seleção dos candidatos será feita exclusivamente pela seguinte pontuação:

8.1 – ENFERMEIRO:

CRITÉRIO	NÍVEL (EXCETO O REQUISITO MÍNIMO)	PONTUAÇÃO AGREGADA
Aperfeiçoamento	Curso/capacitação na área (enfermeiro) com carga horária de no mínimo 16 horas por certificado.	**02**
Escolaridade	Graduação, Pós-graduação completa, Mestrado e doutorado.	**03**
Experiência	Experiência na área de (enfermeiro), (por ano) – pode ser comprovada por registro em CTPS E/OU DECLARAÇÃO.	**02**

8.2 – AUXILIAR DE ENFERMAGEM:

CRITÉRIO	NÍVEL (EXCETO O REQUISITO MÍNIMO)	PONTUAÇÃO AGREGADA
Aperfeiçoamento	Curso/capacitação na área (auxiliar de enfermagem) com carga horária de no mínimo 16 horas por certificado.	**02**
Escolaridade	Pós-graduação completa, Mestrado, doutorado	**03**
Experiência	Experiência na área de (auxiliar de enfermagem), (por ano) – pode ser comprovada por registro em CTPS E/OU DECLARAÇÃO.	**02**

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS TÍTULOS

I - Independentemente da quantidade de títulos apresentados, a pontuação máxima de títulos será de 100 (cem) pontos.
II - Os títulos deverão ser apresentados em duas vias (cópias), uma delas autenticada. A via não autenticada será devolvida ao Candidato com o protocolo de recebimento, após conferir que é idêntico ao título autenticado, que ficará em poder dos Servidores no local de inscrição.
III -Os títulos, juntamente com a ficha de inscrição, serão recebidos e protocolados no local previsto no item 3, I deste edital, durante o prazo de inscrição previsto no cronograma de execução.
IV -Não serão aceitos títulos apresentados fora do prazo.

10– DAS INSTRUÇÕES SOBRE A REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

I – Para realizar a inscrição no presente processo seletivo simplificado, o Candidato deverá:

1. Preencher corretamente a Ficha de Inscrição, que será fornecida no local de inscrição e anexo ao edital, disponível em www.mambore.pr.gov.br, a qual deverá ser realizada pessoalmente ou por meio eletrônico através do email protocolo@mambore.pr.gov.br

2. Apresentar cópia de todos os documentos solicitados na ficha de inscrição. Os documentos deverão ser apresentados através de original ou cópia. Quando se tratar de cópia não autenticada ou documento enviado por e-mail, será exigida do Servidor, por ocasião da contratação, a apresentação do original para autenticação direta pelo Servidor, ocasião em que, sendo identificada falsidade, o Candidato responderá criminalmente.

II – Para comprovação dos títulos, serão aceitos os seguintes documentos:

1) Critério experiência
1 - Cópia autenticada da carteira de trabalho;
2 – Cópia do Contrato de trabalho, devidamente formalizado;
3 – Cópia do ato de nomeação em cargo público;
4 - Comprovação de trabalho autônomo, através de alvará de licença ou inscrição como microempreendedor ou Empreendedor Individual.
B 2) Critério Aperfeiçoamento / escolaridade:
1 – Certificado de conclusão;
2 – Declaração de conclusão do curso.

III - Para fins de comprovação de tempo de serviço, a fração igual ou superior à 10 (dez) meses será considerado ano completo.

IV - Não serão considerados como Títulos outros documentos apresentados, que não os expressamente descritos neste Edital.

11 – DA AVALIAÇÃO

A avaliação da documentação será realizada pela Comissão Especial de Processo Seletivo (CEPS), designada pelo Decreto Municipal n°179/2026.

12– DA CLASSIFICAÇÃO

I - Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final obtida através do total de pontos em cada critério.

II – **Para classificação será exigido a comprovação de, no mínimo, 02 pontos**

13 – DOS CRITÉRIO DE DESEMPATE

I - Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, o desempate de notas processar-se-á com os seguintes critérios:
a) Para TODOS os cargos, em que houver candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com o art. 27, parágrafo único, da Lei 10741/2003 - Estatuto do Idoso, será utilizado o critério da maior idade.
b) Para os casos previstos na Lei 11.689, de 9 de junho de 2008, será assegurada a preferência em igualdade de condições em processo seletivo simplificado, desde que jurados, devidamente comprovado.
c) Após a aplicação dos critérios acima, se ainda persistir o empate, terá preferência o candidato que tiver.
c.1) Maior nota no critério experiência
c.2) Maior nota no critério aperfeiçoamento

14 – DA CONTRATAÇÃO

I – **Tendo em vista o caráter da contratação prevista neste edital, sem prejuízo das demais previsões legais, fica estabelecido a possibilidade de rescisão contratual unilateral, a qualquer tempo, nos casos em que, através de comprovação idônea, o contratado não apresentar a experiência para as atividades previstas neste edital.**

II - Os candidatos serão convocados através de Edital, por ordem de classificação, para efetivação da contratação, ocasião em que poderá, de acordo com cada caso, ser exigido documentos que comprove:

a) Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado;
b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da contratação;
c) Estar em dia com as obrigações eleitorais e com as obrigações militares, neste último caso para os candidatos do sexo masculino, na data da contratação;
d) Ter disponibilidade de horário para exercer suas atividades;
e) Declaração que não possui antecedentes criminais, até a data da contratação;
f) Ter aptidão física e mental para a realização da função, através de exame de admissibilidade;
g) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
h) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.
i) Atestado de Saúde, considerando-o apto para o exercício da função, expedido por médico designado pelo Município;

III - Será admitido a apresentação de declarações do próprio candidato para as condições previstas nas alíneas ‘d’, ‘e’e ‘g’ do inciso anterior.

15 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

I - O candidato poderá impugnar o presente edital ou apresentar recurso em relação ao julgamento, observadas as seguintes regras:

a) Somente serão aceitas as impugnações e os recursos formulados por escrito devidamente justificados e fundamentados.
b) Recursos ou pedidos de revisões fora do prazo serão desconsiderados.
c) O resultado do julgamento dos recursos será publicado em extrato.
d) Os recursos poderão ser feitos presencialmente no **SETOR DE PROTOCOLO NO PAÇO MUNICIPAL**, ou através do e-mail **protocolo@mambore.pr.gov.br**
e) Os resultados serão publicados: No Diário Oficial eletrônico do Município, disponível em: **https://mambore.atende.net/?pg=diariooficial** e No site oficial do Município, em **www.mambore.pr.gov.br**

16 - DA RESERVA ESPECIAL – Art. 37 inciso VIII / CF - DECRETO FEDERAL 6949/2009 – LEI 7853/1989.

I - Havendo contratações em número superior ao previsto neste Edital, especificamente, em número igual ou superior a 20 (vinte) Candidatos em cada Cargo, será assegurado, nas vagas abertas para o respectivo cargo, 5% (cinco por cento) das vagas como reserva especial para os Candidatos portadores de deficiência física, ressalvado os demais requisitos deste Edital, que se aplica em igualdade de condição aos portadores deste benefício.
II - Antes da nomeação, o Candidato portador de deficiência física será submetido a perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atividades do cargo.
III - A perícia médica será realizada pela Junta Médica oficial do Município ou Médico do Trabalho, devendo o laudo ser emitido no prazo de até 05 dias úteis, contados da data do respectivo exame.
IV - Caso a Junta Médica ou Médico do Trabalho conclua pela inaptidão do candidato, será constituída de ofício, no prazo de até 30 dias, equipe médica para nova perícia, da qual participará um médico especialista na deficiência de que é portador o candidato e um Médico indicado pelo candidato.
V - A equipe médica deverá apresentar conclusão da avaliação no prazo de 05 dias úteis contados da realização do exame.
VI – Considerando as inscrições conformes 16.1 o convocado será para o preenchimento da quinta vaga conforme RE nº 606.728 AgR do Supremo Tribunal Federal.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos deste Edital, os direitos e deveres previstos no Estatuto dos Servidores públicos Municipal, na forma da lei complementar municipal n° 37/2017.

II - O pessoal contratado nos termos deste Edital fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.
III - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo Seletivo (CEPS).

Mamborê (PR), 17 de novembro de 2026.

Vanderleia Adriana W. S. de Oliveira
Presidente da CEPS

FICHA DE INSCRIÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2026

CARGO

NOME COMPLETO

CPF . . - SEXO MAS. FEM.

RG Órgão Expedidor U.F.

NOME DA MÃE

NASCIMENTO / / NACIONALIDADE

ENDEREÇO

RUA/AV

N° BAIRRO

CIDADE UF CEP

FONE - E-MAIL:

Documentos obrigatórios a serem apresentados juntamente com a inscrição:

1 – Documentos para contagem dos títulos, que definirá a classificação do candidato, devendo ser comprovado, no mínimo, 02 (dois) pontos;

2 – Cópia do CPF e RG (ou habilitação de motorista);

Ao assinar o presente formulário, declaro que as informações prestadas são verdadeiras; que tenho pleno conhecimento do Edital que rege o presente processo seletivo, bem como, que preencho todos os requisitos exigidos para o contrato pleiteado. Declaro ainda que, caso classificado (a), entregarei, se for convocado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo.

_____, _____ **de** _____ **de** 2026.

Assinatura do Candidato (dispensada no caso de envio por email)

MUNICIPIO DE MAMBORE

Extrato de Aditivo

Extrato de Aditivo 29/2026, de 17/11/2026

1º EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2023

CONTRATO Nº 003/2026

- DANIELI FELIPE DE SOUZA -

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - Fone (44) 3568-8000 - Fax (44) 3568-1149
Fax compras (44) 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mamborе.pr.gov.br

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 005/2023

Extrato de aditivo contratual

Natureza do contrato: Contratação de pessoal por tempo determinado, oriundo de Processo seletivo simplificado nº 005/2023.

N° do contrato: 003/2026

Contratante: Município de Mamborê

Contratado: DANIELI FELIPE DE SOUZA

N° do aditivo: 1º

Objeto do aditivo: Alteração do prazo de execução/vigência, previsto na cláusula 3ª do contrato original em 180(cento e oitenta) dias, fica prorrogado em mais 180(cento e oitenta) dias, passando a vigorar á partir do dia 17 de novembro de 2026 a 15 de maio de 2027.

Previsão: Cláusula 1ª do 1º Aditivo do Contrato.

Mamborê, 17 novembro de 2026.

SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito

MUNICIPIO DE MAMBORE

Extrato de Aditivo

Extrato de Aditivo 71/2026, de 17/11/2026

EXTRATO DE ADITIVO Nº 07/2026 AO CONTRATO Nº 194/2024

PREGAO Nº 85/2024

EXTRATO DO ADITIVO N° 7
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2024

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 85/2024
Contratante: O(A) MUNICIPIO DE MAMBORE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob n° 75.368.928/0001-22 com sede administrativa na Rua Guadalajara - 645, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**.
Contratado: MEDBLANC GESTAO EM SAUDE E IMAGEM LTDA., inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 42.488.597/0001-05, com sede/domicílio na(o) Rua PROFESSOR DOUTOR ALTIVIR BASSETTI, N 23, bairro SEMINARIO, no Município de Curitiba - PR.
Amparo Legal: Artigos 84 da Lei Federal 14.133/2021.
Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAUDE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PSF V (COMUNIDADE GUARANI, PENSAMENTO E CANJARANA) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ/PR.
Do valor: R$ 169.741,68 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos)
Da vigência: até 08/11/2027
Data da Assinatura: 08/11/2026
Observação: As demais disposições contratuais continuam inalteradas.
Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**

MUNICIPIO DE MAMBORE

Publicação de Ata

Publicação de Ata 62/2026, de 17/11/2026

PUBLICAÇÃO DE ATA - PREGÃO N° 087/2026

ATA N° 0268/2026

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 87/2026

O Prefeito do Município de Mamborê, Senhor **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a 1ª Publicação da ata de registro de preços referente ao processo licitatório PREGÃO Nº 87/2026:

ITENS DAS PUBLICAÇÕES

Fornecedor: 293640 - MOTA COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTI LTDA

ITEM	PRODUTO	QTDE	QTDE DISP.	PRÇ. UNIT.	PRÇ. TOTAL
1	ARROZ BRANCO TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, SUBGRUPO PARBOILIZADO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 KG, ÍNTEGRA E DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	122	122	20,48	2.498,56
7	FARINHA DE TRIGO TIPO 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 5 KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	46	46	14,50	667,00
17	OVOS BRANCOS DE GALINHA, TIPO EXTRA, CLASSE A, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM APROPRIADA, ÍNTEGROS, LIMPOS, SEM RACHADURAS OU TRINCAS.	80	80	7,15	572,00
26	CEBOLA BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ÍNTEGRA, FIRME, LIMPA, ISENTA DE DANOS, PRAGAS E DETERIORAÇÃO.	75	75	6,07	455,25
28	REPOLHO VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, ÍNTEGRO, FIRME, LIMPO E EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO.	39	39	4,30	167,70
29	TOMATE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, APROXIMADAMENTE 80% DE MATURAÇÃO, ÍNTEGRO, FIRME, SEM RACHADURAS, MANCHAS OU DETERIORAÇÃO.	92	92	5,40	496,80
30	BATATA INGLESA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ÍNTEGRA, FIRME, LIMPA, SEM BROTAÇÃO, DANOS MECÂNICOS OU DETERIORAÇÃO.	186	186	4,85	902,10
31	CENOURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ÍNTEGRA, FIRME, LIMPA, SEM RACHADURAS, BROTAÇÃO OU DETERIORAÇÃO	58	58	4,90	284,20
32	LARANJA PÊRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, ÍNTEGRA, FIRME, LIMPA E EM ADEQUADO ESTÁGIO DE MATURAÇÃO PARA CONSUMO.	31	31	2,95	91,45
33	BANANA NANICA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, ÍNTEGRA, FIRME, LIMPA E EM ADEQUADO ESTÁGIO DE MATURAÇÃO PARA CONSUMO.	714	714	4,17	2.977,38
34	MELANCIA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ÍNTEGRA, LIMPA, FIRME, EM ADEQUADO ESTÁGIO DE MATURAÇÃO, ISENTA DE RACHADURAS, DANOS MECÂNICOS E SUJIDADES.	827	827	2,98	2.464,46
38	LEITE UHT INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LONGA VIDA DE 1 LITRO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	273	273	5,12	1.397,76

Saldo Disponível na Licitação: R$ 12.974,66

A vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (meses), contados a partir da presente publicação.

Mamborê, 17/11/2026.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**.

ATA N° 0266/2026

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 102/2026

O Prefeito do Município de Mamborê, Senhor **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a 1ª Publicação da ata de registro de preços referente ao processo licitatório PREGÃO Nº 102/2026:

ITENS DAS PUBLICAÇÕES					
Fornecedor: 146493 - F S REFORMAS EM GERAL LTDA					
ITEM	**PRODUTO**	**QTDE**	**QTDE DISP.**	**PRÇ. UNIT.**	**PRÇ. TOTAL**
1	PLACA DE GESSO ACARTONADO TIPO ST, PARA USO EM ÁREAS INTERNAS SECAS)	200	200	109,00	21.800,00
2	PLACA DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), TIPO RESISTENTE À UMIDADE (RU), PARA USO EM ÁREAS INTERNAS SUJEITAS À UMIDADE	200	200	124,00	24.800,00
3	MOLDURA EM GESSO, LARGURA NOMINAL DE 10 CM, PARA ACABAMENTO EM ENCONTROS ENTRE PAREDE E TETO, DESTINADA A USO INTERNO.	200	200	34,00	6.800,00
4	MANTA ISOLANTE TERMOACÚSTICO, TIPO LÃ MINERAL (LÃ DE VIDRO OU LÃ DE ROCHA), COM ESPESSURA E DENSIDADE COMPATÍVEIS COM APLICAÇÃO EM SISTEMAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL).	200	200	15,00	3.000,00
5	REGULADOR PENDURAL METÁLICO GALVANIZADO PARA SISTEMA DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), DESTINADO À SUSPENSÃO E NIVELAMENTO DE ESTRUTURAS DE FORRO, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 200 UNIDADES.	50	50	397,00	19.850,00
6	PERFIL METÁLICO TIPO MONTANTE PARA SISTEMA DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), LARGURA NOMINAL DE 70 MM E COMPRIMENTO DE 3,00 M, DESTINADO À EXECUÇÃO DE PAREDES E DIVISÓRIAS.	200	200	28,00	5.600,00
7	PERFIL METÁLICO TIPO GUIA PARA SISTEMA DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), LARGURA NOMINAL DE 70 MM E COMPRIMENTO DE 3,00 M, DESTINADO À FIXAÇÃO E ENQUADRAMENTO DE PAREDES E DIVISÓRIAS.	200	200	19,00	3.800,00
8	PERFIL METÁLICO TIPO F530 PARA SISTEMA DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), COMPRIMENTO DE 3,00 M, DESTINADO À ESTRUTURAÇÃO DE FORROS.	200	200	17,00	3.400,00
9	PERFIL METÁLICO TIPO CANTONEIRA PARA SISTEMA DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), DIMENSÕES DE 25 X 30 MM E COMPRIMENTO DE 3,00 M, DESTINADO A ACABAMENTOS E REFORÇOS ESTRUTURAIS EM FORROS E PAREDES.	200	200	11,00	2.200,00
10	PERFIL TIPO TABICA, EM MATERIAL METÁLICO COM ACABAMENTO NA COR BRANCA, COMPRIMENTO DE 3,00 M, DESTINADO AO ACABAMENTO DE TRANSIÇÃO ENTRE FORRO E PAREDE EM SISTEMAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL).	200	200	17,00	3.400,00
11	FITA DE PAPEL MICROPERFURADA PARA TRATAMENTO DE JUNTAS EM SISTEMAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), ROLO COM 150 M, DESTINADA AO REFORÇO DE EMENDAS ENTRE PLACAS.	100	100	49,00	4.900,00
12	FITA TELADA AUTOADESIVA PARA TRATAMENTO DE	100	100	39,00	3.900,00

	JUNTAS EM SISTEMAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), ROLO COM 100 M, DESTINADA AO REFORÇO DE EMENDAS ENTRE PLACAS.				
13	PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL) EM PERFIS METÁLICOS, TIPO GN 25, CAIXA COM 1.000 UNIDADES.	100	100	54,00	5.400,00
14	PARAFUSO FLANGEADO PARA FIXAÇÃO EM SISTEMAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), DIMENSÕES DE 4,5 X 40 MM, CAIXA COM 500 UNIDADES, DESTINADO À FIXAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E COMPONENTES COMPLEMENTARES.	50	50	99,00	4.950,00
15	BUCHA DE FIXAÇÃO EM NYLON, DIÂMETRO NOMINAL DE 6 MM, COM ANEL DE APOIO, CAIXA COM 500 UNIDADES, DESTINADA À FIXAÇÃO DE ELEMENTOS EM ALVENARIA OU ESTRUTURAS COMPATÍVEIS.	150	150	59,00	8.850,00
16	MASSA PARA TRATAMENTO DE JUNTAS EM SISTEMAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), ACONDICIONADA EM BALDE DE 20 KG, DESTINADA AO ACABAMENTO E NIVELAMENTO DE EMENDAS ENTRE PLACAS	100	100	84,00	8.400,00
17	GESSO EM PÓ PARA USO EM SISTEMAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL) E ACABAMENTOS INTERNOS, ACONDICIONADO EM SACO DE 40 KG, DESTINADO A APLICAÇÕES DE FIXAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES.	100	100	59,00	5.900,00
18	GESSO COLA PARA FIXAÇÃO E ASSENTAMENTO DE ELEMENTOS EM SISTEMAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL) E ACABAMENTOS INTERNOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 KG	200	200	39,00	7.800,00
19	ARAME DE AÇO GALVANIZADO, BITOLA Nº 10, ACONDICIONADO EM ROLO DE 1 KG, DESTINADO À FIXAÇÃO E AMARRAÇÃO EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS ESTRUTURAIS, INCLUINDO SISTEMAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL).	100	100	29,00	2.900,00
20	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAREDES DIVISÓRIAS EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL), COM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, PERFIS GUIA E MONTANTE, REVESTIDAS COM PLACAS ST DE 12,5 MM, INCLUINDO TRATAMENTO DE JUNTAS, ACABAMENTO E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO COMPLETA.	250	250	159,00	39.750,00
21	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAREDES DIVISÓRIAS EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL), COM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, PERFIS GUIA E MONTANTE, REVESTIDAS COM PLACAS RU DE 12,5 MM, RESISTENTES À UMIDADE, INCLUINDO TRATAMENTO DE JUNTAS, ACABAMENTO E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO COMPLETA.	250	250	150,00	37.500,00
22	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL), COM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA E PLACAS DE 12,5 MM, SEM ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO, INCLUINDO MATERIAIS, ACESSÓRIOS E ACABAMENTO COMPLETO.	250	250	119,00	29.750,00
23	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL), COM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, PLACAS DE 12,5 MM E ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO, INCLUINDO MATERIAIS, ACESSÓRIOS E ACABAMENTO COMPLETO.	800	800	179,00	143.200,00
24	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT DE PORTA COMPLETO PARA SISTEMA DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 80 X 210 CM, INCLUINDO PORTA, MARCO/MOLDURA METÁLICA COMPATÍVEL COM ESTRUTURA EM DRYWALL, FECHADURA E DOBRADIÇAS, BEM COMO TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADEQUADOS.	50	50	799,00	39.950,00
25	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA DE 10 MM, COM	50	50	599,00	29.950,00

	BORDAS LAPIDADAS, FABRICADA SOB MEDIDA, EM MODELO DE ABRIR OU DE CORRER, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO E FERRAGENS EM AÇO INOXIDÁVEL OU ALUMÍNIO ANODIZADO, INCLUINDO DOBRADIÇAS OU ROLDANAS, FECHADURA, PUXADORES, GUIAS, BATENTES (QUANDO APLICÁVEL), ELEMENTOS DE FIXAÇÃO E VEDAÇÃO, E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO.				
26	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA DE 10 MM, COM BORDAS LAPIDADAS, CONFORME NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, INCLUINDO FABRICAÇÃO SOB MEDIDA, TRANSPORTE, MONTAGEM E FIXAÇÃO COM SISTEMA EM AÇO INOXIDÁVEL OU ALUMÍNIO ANODIZADO, BEM COMO FERRAGENS, ACESSÓRIOS, ELEMENTOS DE FIXAÇÃO E VEDAÇÃO NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO.	50	50	499,00	24.950,00
27	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA DE 8MM, COM BORDAS LAPIDADAS, CONFORME NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, INCLUINDO FABRICAÇÃO SOB MEDIDA, TRANSPORTE, MONTAGEM E FIXAÇÃO COM SISTEMA EM AÇO INOXIDÁVEL OU ALUMÍNIO ANODIZADO, BEM COMO FERRAGENS, ACESSÓRIOS, ELEMENTOS DE FIXAÇÃO E VEDAÇÃO NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO.	50	50	469,00	23.450,00
28	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM SISTEMAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), INCLUINDO AJUSTES, CORREÇÕES, RECOMPOSIÇÕES E ACABAMENTOS EM PAREDES, FORROS E ELEMENTOS RELACIONADOS, EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ/PR.	500	500	122,00	61.000,00
Saldo Disponível na Licitação: R$ 577.150,00					

A vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (meses), contados a partir da presente publicação.

Mamborê, 16/11/2026.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**.

MUNICIPIO DE MAMBORE

Republicação por incorreção

Republicação por incorreção 6/2026, de 17/11/2026

DECRETO N° 179/2026-GP
De 16 de novembro de 2026
SÚMULA: INSTITUI PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 002/2026 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO (CEPS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N° 179/2026-GP

De 16 de novembro de 2026

SÚMULA: INSTITUI PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 002/2026 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO (CEPS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Mamborê, Sebastião Antonio Martinez, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização prevista no artigo 3° da Lei complementar municipal n° 37/2017, bem como; considerando a necessidade de suprir a vaga do profissional enfermeiro em licença sem vencimentos e exoneração, auxiliar de enfermagem por exoneração, e outras situações devidamente justificadas que surgirem durante a vigência deste PSS; **DECRETA**:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 002/2026, para contratação temporária do seguinte cargo:

Nº	CARGO	LOCAL DE TRABALHO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO MENSAL
1	ENFERMEIRO	Secretaria de saúde e demais secretarias	02 + CR	40 horas semanais	R$ 5.469,94
2	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Secretaria de saúde e demais secretarias	2 + CR	40 horas semanais	R$ 2.734,97

Art. 2º - Para realização do Processo Seletivo Simplificado, fica criada a Comissão Especial de Processo Seletivo (CEPS), composta pelos seguintes Servidores Públicos:

NOME	MATRÍCULA	CPF	CARGO	FUNÇÃO NA CEPS
Vanderleia	166421	063.812.229-56	Auxiliar	Presidente

Adriana Woitovicz Slusarski			administrativo	
FERNANDA MASSARO DA CRUZ MEDEIROS	99554	028.537.669-18	Enfermeiro	Membro
CLEIDE PEREIRA RAMOS	84433	629.427.359-53	Auxiliar administrativo	Secretária

Parágrafo Único – Os membros da CEPS deverão se afastar imediatamente, caso haja a inscrição no processo seletivo, de parentes até 3° grau, inclusive por afinidade.

Art. 3º - Compete a Comissão Especial de Processo Seletivo, a prática de todos os atos atinentes ao presente Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º - Fica a Administração Municipal autorizada a utilizar do mesmo processo seletivo simplificado, para eventuais necessidades que ocorrerem durante seu período de vigência, desde que enquadradas nas hipóteses legais previstas no artigo 2° da lei complementar n° 37/2017.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINADO DIGITALMENTE
SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito

Republicação por incorreção.

Diário Oficial Eletrônico de Mamborê

Edição Nº 1526 - Ordinária - TERÇA-FEIRA, 17 de novembro de 2026
Mamborê - Paraná, 17 de Novembro de 2026
CONFORME LEI N° 23/2020, DE 08/04/2020

MUNICIPIO DE MAMBORE

Republicação por incorreção

Republicação por incorreção 7/2026, de 17/11/2026

DECRETO Nº 178/2026-GP
De 16 de novembro de 2026
Regulamenta os prazos internos e os procedimentos operacionais para tramitação dos pedidos de acesso à informação no âmbito do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC do Município de Mamborê, complementando o Decreto Municipal nº 166/2015, e dá outras providências.

DECRETO Nº 178/2026-GP

De 16 de novembro de 2026

Regulamenta os prazos internos e os procedimentos operacionais para tramitação dos pedidos de acesso à informação no âmbito do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC do Município de Mamborê, complementando o Decreto Municipal nº 166/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 166, de 29 de dezembro de 2015, que regulamenta, no âmbito do Município de Mamborê, os procedimentos para garantia do acesso à informação;

CONSIDERANDO que o referido Decreto estabelece o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, centralizado na Unidade de Controle Interno e Ouvidoria – UCIO, bem como o prazo legal para atendimento dos pedidos de acesso à informação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos internos e procedimentos padronizados para o recebimento, encaminhamento, análise, retorno e encerramento dos pedidos, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece os prazos internos e os procedimentos operacionais para tramitação dos pedidos de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Municipal, em complemento ao Decreto Municipal nº 166/2015.

Art. 2º O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC permanece centralizado na Unidade de Controle Interno e Ouvidoria – UCIO, a quem compete receber, registrar, acompanhar e encaminhar os pedidos de acesso à informação, bem como comunicar as respostas aos requerentes.

Art. 3º Os órgãos e unidades administrativas municipais deverão prestar à UCIO, de forma tempestiva, completa e clara, as informações necessárias ao atendimento dos pedidos, observados os prazos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Compete à unidade administrativa detentora da informação a responsabilidade pela busca, análise, exatidão e fundamentação das informações encaminhadas à UCIO.

CAPÍTULO II
DO FLUXO E DOS PRAZOS INTERNOS

Art. 4º Recebido o pedido de acesso à informação, a tramitação observará, preferencialmente, as seguintes etapas:

I – recebimento, registro e emissão de protocolo pela UCIO/SIC;

II – identificação do órgão ou unidade administrativa responsável pela informação e encaminhamento do pedido;

III – análise do pedido, levantamento dos dados e elaboração da resposta pela unidade detentora da informação;

IV – devolução da resposta e dos documentos pertinentes à UCIO/SIC;

V – conferência da resposta pela UCIO/SIC; e

VI – comunicação ao requerente e encerramento do protocolo.

Art. 5º Para assegurar o atendimento dentro do prazo legal, ficam estabelecidos os seguintes prazos internos máximos, contados a partir da data de apresentação do pedido ao SIC ou de seu registro no portal eletrônico, conforme o caso:

Etapa	Responsável	Prazo máximo
I – Recebimento, registro e emissão de protocolo	UCIO/SIC	Até o 1º dia
II – Identificação da unidade responsável e encaminhamento	UCIO/SIC	Até o 3º dia
III – Análise e elaboração da resposta	Secretaria/órgão detentor	Até o 14º dia
IV – Devolução da resposta e documentos à UCIO	Secretaria/órgão detentor	Até o 15º dia
V – Conferência e validação da resposta	UCIO/SIC	Até o 18º dia
VI – Comunicação ao requerente e encerramento do protocolo	UCIO/SIC	Até o 20º dia

§ 1º Os prazos previstos neste artigo são cumulativos e deverão ser observados de modo que a resposta final seja encaminhada ao requerente até o 20º dia, ressalvada a hipótese legal de prorrogação.

§ 2º A unidade administrativa deverá organizar seus procedimentos internos para cumprir o prazo que lhe foi atribuído, não podendo aguardar o término do prazo legal para iniciar a análise.

§ 3º O encaminhamento do pedido entre unidades administrativas não suspende, interrompe ou reinicia o prazo legal de resposta.

§ 4º Quando o pedido for recebido diretamente por unidade descentralizada, esta deverá encaminhá-lo à UCIO/SIC no prazo máximo de 1 (um) dia, preservando-se como marco inicial a data do recebimento original, na forma do Decreto Municipal nº 166/2015.

§ 5º A contagem dos prazos observará as regras previstas nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 166/2015.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 6º Compete à unidade administrativa responsável pela informação:

I – analisar integralmente o pedido recebido;

II – localizar e reunir os documentos e dados necessários;

III – elaborar resposta clara, objetiva e fundamentada, encaminhando à UCIO os documentos que possam ser disponibilizados;

IV – informar imediatamente à UCIO caso não detenha a informação, indicando, quando possível, a unidade que possa possuí-la;

V – comunicar formalmente à UCIO eventual impedimento concreto ao atendimento, com a respectiva justificativa e as providências adotadas; e

VI – observar as normas relativas ao sigilo legal, à proteção de dados pessoais e às demais restrições legítimas de acesso.

Parágrafo único. A ausência de resposta da unidade administrativa não será considerada atendimento do pedido, devendo a UCIO adotar as providências de cobrança e comunicação previstas neste Decreto.

Art. 7º Quando o pedido envolver informações de mais de uma Secretaria ou unidade administrativa, a UCIO poderá encaminhá-lo simultaneamente aos setores envolvidos, cabendo a cada um responder quanto às informações sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A UCIO ficará responsável por reunir e consolidar as respostas, sem prejuízo da responsabilidade de cada unidade pela informação que produzir.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DOS PRAZOS

Art. 8º Compete à UCIO/SIC acompanhar a tramitação dos pedidos e controlar o cumprimento dos prazos internos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º A UCIO poderá encaminhar lembrete ou cobrança à unidade responsável durante a tramitação, especialmente quando não houver manifestação até o 7º (sétimo) dia.

§ 2º Verificado o risco de descumprimento do prazo, a UCIO comunicará a situação ao titular da Secretaria ou órgão responsável, solicitando providências imediatas.

§ 3º A falta de manifestação ou o atraso injustificado deverá ser registrado no controle interno do SIC.

Art. 9º Eventual solicitação de prazo adicional pela unidade administrativa deverá ser apresentada à UCIO antes do vencimento do prazo interno que lhe foi atribuído, contendo justificativa circunstanciada, providências já adotadas e previsão de conclusão.

Parágrafo único. A solicitação de prazo adicional interno não prorroga automaticamente o prazo legal de resposta ao requerente.

Art. 10. A UCIO manterá registro atualizado dos pedidos, contendo, no mínimo, número de protocolo, data de recebimento, identificação da unidade responsável, a data de encaminhamento e retorno, prazos, providências adotadas, resposta enviada e data de encerramento.

CAPÍTULO V
DA PRORROGAÇÃO E DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 11. Nos termos do art. 13, § 2º, do Decreto Municipal nº 166/2015, o prazo legal de resposta poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 1º A unidade administrativa que identificar a necessidade de prorrogação deverá encaminhar à UCIO, antes do término do prazo legal, justificativa detalhada que demonstre a necessidade da medida.

§ 2º Caberá à UCIO avaliar a justificativa, adotar as providências necessárias e comunicar formalmente ao requerente a prorrogação, dentro do prazo legal.

§ 3º A prorrogação constitui medida excepcional e não afasta o dever de atendimento no menor prazo possível.

Art. 12. Quando a informação estiver disponível, o acesso deverá ser concedido imediatamente, conforme previsto no Decreto Municipal nº 166/2015, não sendo necessário aguardar os prazos internos estabelecidos neste ato.

Art. 13. Caso a unidade identifique informação total ou parcialmente protegida por sigilo legal ou por norma de proteção de dados pessoais, deverá apresentar manifestação fundamentada, indicando a base legal da restrição e, sempre que possível, disponibilizar a parte não protegida.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA, DO ENCERRAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Recebida a resposta da unidade administrativa, a UCIO realizará conferência quanto à correspondência com o pedido, clareza e presença dos documentos indicados.

§ 1º Identificada insuficiência ou necessidade de complementação, a UCIO poderá devolver a resposta à unidade responsável, indicando objetivamente os ajustes necessários.

§ 2º A devolução para complementação não suspende, interrompe ou reinicia o prazo legal de resposta.

Art. 15. O protocolo será considerado encerrado após o envio da resposta ao requerente e o registro da respectiva comunicação, sem prejuízo do direito de recurso previsto no Decreto Municipal nº 166/2015.

Art. 16. O descumprimento injustificado dos prazos e deveres estabelecidos neste Decreto será registrado pela UCIO e poderá ser comunicado à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, observada a legislação aplicável.

Art. 17. A UCIO poderá expedir orientações operacionais, modelos de encaminhamento e instrumentos de controle necessários à execução deste Decreto, desde que não contrariem o Decreto Municipal nº 166/2015.

Art. 18. Os titulares das Secretarias e dos órgãos municipais deverão dar ciência deste Decreto aos servidores envolvidos no atendimento de pedidos de acesso à informação e adotar as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINADO DIGITALMENTE
SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ

Prefeito

Republicação por incorreção.

ANEXO I

FLUXO OPERACIONAL DO SIC – PRAZO TOTAL DE ATÉ 20 DIAS



MUNICIPIO DE MAMBORE

Termo de Homologação

Termo de Homologação 300/2026, de 17/11/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO N° 087/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Mamborê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida pela Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, designados através da Portaria nº 42/2025, e com fundamento na Legislação Vigente, **RESOLVE**:

Art. 1° - Homologar o Processo de Contratação levado a efeito através do(a) **PREGÃO N° 87/2026**.

Art. 2° - Adjudicar o objeto do certame, nos termos da Ata da Comissão, aos seguintes participantes

Vencedores	
FORNECEDOR	**ITENS**
J. SACHUK & CIA. LTDA	2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 35, 36, 37, 39, 40
R$ 189.056,68 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)	
FORNECEDOR	**ITENS**
MOTA COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTI LTDA	1, 7, 17, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 38
R$ 12.974,66 (DOZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)	

MAMBORÊ, 17 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico de Mamborê

Edição Nº 1526 - Ordinária - TERÇA-FEIRA, 17 de novembro de 2026
Mamborê - Paraná, 17 de Novembro de 2026
CONFORME LEI N° 23/2020, DE 08/04/2020

MUNICIPIO DE MAMBORE

Termo de Homologação - Câmara

Termo de Homologação - Câmara 26/2026, de 17/11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 25/2026

INEXIGIBILIDADE 21/2026

HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ: 75.776.278/0001-58

AV. MANUEL FRANCISCO DA SILVA , 963
CEP: 87340 - 000
www.cmmabore.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade
21/2026
Processo Administrativo: 25/2026

A Câmara Municipal de Mamborê, através de seu presidente, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na legislação vigente, RESOLVE.

Art. 1° - Homologar e adjudicar o processo de contratação levado a efeito através do Inexigibilidade nº. 21/2026, o(s) participante(s):

300235 - IFAG - BRASIL LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Treinamento	UNIDADE		5	R$2.890,00	R$14.450,00

Total do Fornecedor: R$14.450,00

Total da Homologação: R$14.450,00

Câmara Municipal de Mamborê, 17 de novembro de 2026.

MAURICIO JOTTA MASSANO:57777420925

Assinado de forma digital por MAURICIO JOTTA MASSANO:57777420925
Dados: 2026.11.17 13:53:03 -03'00'

MAURÍCIO JOTTA MASSANO
Presidente

Assinado eletronicamente por:
ORLEY MOREIRA
17/11/2026 16:54:44

assinado digitalmente
Assinatura digital avançada.